



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 21 de dezembro de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2023/0465(NLE)**

**17087/23
ADD 1**

**ATO 64
ENV 1545
IND 715**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	21 de dezembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 793 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que aprova o Regulamento (Euratom) da Comissão relativo à aplicação das salvaguardas Euratom

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 793 final - ANEXO.

Anexo: COM(2023) 793 final - ANEXO



Bruxelas, 21.12.2023
COM(2023) 793 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

**que aprova o Regulamento (Euratom) da Comissão
relativo à aplicação das salvaguardas Euratom**

ÍNDICE

ANEXO	1
CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE SALVAGUARDAS	8
CAPÍTULO III CONTABILIDADE DOS MATERIAIS NUCLEARES	11
CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTADOS	18
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	20
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS NO TERRITÓRIO DO ESTADO-MEMBRO DOTADO DE ARMAS NUCLEARES	25
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	26
ANEXO I QUESTIONÁRIO PARA DECLARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS DAS INSTALAÇÕES	28
ANEXO I-A. REATORES DE PRODUÇÃO E DE INVESTIGAÇÃO.....	28
ANEXO I-B. INSTALAÇÕES CRÍTICAS E SUBCRÍTICAS.....	35
ANEXO I-C. INSTALAÇÕES DE CONVERSÃO E DE FABRICO DE COMBUSTÍVEIS	40
ANEXO I-D. INSTALAÇÕES DE REPROCESSAMENTO	46
ANEXO I-E. INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE ISÓTOPOS	52
ANEXO I-F. INSTALAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D).....	57
ANEXO I-G. INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM	62
ANEXO I-H. INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO, ARMAZENAGEM E ELIMINAÇÃO	67
ANEXO I-J. INSTALAÇÕES DE ENCAPSULAÇÃO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO	72
ANEXO I-K. DEPÓSITOS GEOLÓGICOS	77
ANEXO I-L. LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES (LOF)	82
ANEXO I-M. LOCALIZAÇÕES NACIONAIS FORA DE INSTALAÇÕES (LOF NACIONAIS).....	85
ANEXO I-N. INSTALAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS ABM OMNIABRANGENTES (<i>CATCH ALL MBA</i> , CAM)	86
ANEXO I-P. OUTRAS INSTALAÇÕES QUE UTILIZAM MATERIAIS NUCLEARES EM QUANTIDADES SUPERIORES A UM QUILOGRAMA EFETIVO	88
ANEXO I-Q. PRODUTORES DE MINÉRIOS	91
ANEXO II DESCRIÇÃO GERAL DE LOCAIS ⁽¹⁾	92
ANEXO III RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE INVENTÁRIO.....	94
ANEXO IV RELATÓRIO DE BALANÇO DOS MATERIAIS.....	108
ANEXO V RELAÇÃO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS	115

ANEXO VI COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES.....	119
ANEXO VII COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES.....	124
ANEXO VIII RELATÓRIO DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MINÉRIOS	128
ANEXO IX PEDIDO DE DERROGAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM A PERIODICIDADE DAS COMUNICAÇÕES	130
ANEXO X LISTA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO	133
ANEXO XI PROGRAMA GERAL DE ATIVIDADES	137
ANEXO XII COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	138
ANEXO XIII COMUNICAÇÃO ANUAL DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS	141
ANEXO XIV COMUNICAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS	144
ANEXO XV COMUNICAÇÃO ANUAL DE ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS	147
ANEXO XVI PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERCÂMBIOS DE COMPROMISSOS DE SALVAGUARDAS RELATIVOS A MATERIAIS NUCLEARES	150
ANEXO XVII COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE ARTIGOS QUE NÃO SEJAM MATERIAIS NUCLEARES	154
ANEXO XVII-A. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS NÃO NUCLEARES	154
ANEXO XVII-B. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO NUCLEAR	158
ANEXO XVII-C. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NUCLEAR	161

ANEXO

Projeto de

REGULAMENTO (EURATOM) AAAA/NN DA COMISSÃO

de 0.0.0

relativo à aplicação das salvaguardas Euratom

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica (a seguir designado por «Tratado»), nomeadamente os artigos 77.º, 78.º, 79.º, 81.º e 84.º,

Tendo em conta a aprovação do Conselho,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2005, relativo à aplicação das salvaguardas Euratom¹ define a natureza e o âmbito das obrigações referidas nos artigos 78.º e 79.º do Tratado.
- (2) Tendo em vista o aumento das quantidades de materiais nucleares produzidos, utilizados, transportados, reciclados e designado para eliminação na Comunidade, bem como o desenvolvimento do comércio desses materiais, é essencial garantir a eficácia e a eficiência das salvaguardas. A natureza e o âmbito das obrigações referidas no artigo 79.º do Tratado e estabelecidas no Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 devem, pois, ser atualizadas à luz da evolução verificada, nomeadamente no domínio da tecnologia nuclear e da tecnologia da informação.
- (3) A Bélgica, Bulgária, Chéquia, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Grécia, Espanha, Croácia, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia, bem como a Comunidade Europeia da Energia Atómica (Euratom), são partes no Acordo 78/164/Euratom² com a Agência Internacional da Energia Atómica para a aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares. O Acordo 78/164/Euratom entrou em vigor a 21 de fevereiro de 1977 e foi completado pelo Protocolo Adicional 1999/188/Euratom³, que entrou em vigor a 30 de abril de 2004.
- (4) O Acordo 78/164/Euratom inclui um compromisso especial assumido pela Comunidade no que diz respeito às salvaguardas a aplicar às matérias-primas e materiais cindíveis especiais nos territórios dos Estados-Membros não possuidores de armas nucleares e que são partes no Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares.

¹ JO L 54 de 28.2.2005, p. 1. Regulamento com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2013 (JO L 158 de 10.6.2013, p. 74).

² JO L 51 de 22.2.1978, p. 1.

³ JO L 67 de 13.3.1999, p. 1.

- (5) Os procedimentos previstos no Acordo 78/164/Euratom resultam de amplas negociações internacionais com a Agência Internacional da Energia Atómica relativamente à aplicação do artigo III, n.ºs 1 e 4, do Tratado de Não Proliferação das Armas Nucleares. Esses procedimentos foram aprovados pelo Conselho de Governadores da referida agência.
- (6) A Comunidade, a França e a Agência Internacional da Energia Atómica são partes num acordo para a aplicação de salvaguardas em França⁴. Esse acordo entrou em vigor a 12 de setembro de 1981 e foi completado por um protocolo adicional que entrou em vigor a 30 de abril de 2004.
- (7) No território da França, algumas instalações ou partes de instalações, bem como certos materiais, são suscetíveis de serem envolvidos no ciclo de produção para necessidades de defesa. Por conseguinte, devem aplicar-se procedimentos especiais de salvaguardas que tenham em conta tais circunstâncias.
- (8) Os acordos de cooperação nuclear são acordos de cooperação em matéria de utilização pacífica da energia nuclear celebrados entre a Comunidade e países terceiros. Têm por objetivo facilitar o comércio no domínio nuclear, as iniciativas no domínio da investigação e desenvolvimento e outras atividades de interesse comum para as partes relacionadas com a utilização pacífica da energia nuclear, no interesse do setor do ciclo do combustível nuclear, dos serviços de utilidade pública, dos institutos de investigação e dos consumidores, respeitando os compromissos e as políticas da Comunidade. Nos termos do artigo 77.º, alínea b), do Tratado, a Comissão Europeia deve certificar-se de que, nos territórios dos Estados-Membros, são respeitados todos os compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade ao abrigo de tais acordos.
- (9) A fim de assegurar a eficácia das salvaguardas, é essencial incorporar considerações de salvaguarda numa fase precoce dos processos de planeamento e conceção de novas instalações, bem como dos processos que implicam alterações importantes ou a desativação de instalações existentes.
- (10) A fim de assegurar a eficiência das salvaguardas, a natureza e o âmbito das obrigações de comunicação relativas aos materiais nucleares e de declaração das características técnicas fundamentais das instalações nucleares devem ter em conta a adequação dos materiais nucleares e da instalação a uma utilização para fins não pacíficos, sem prejuízo de quaisquer compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade no âmbito de acordos celebrados com países terceiros ou com organizações internacionais.
- (11) A Estratégia Digital da Comissão Europeia⁵ salienta a importância de estruturar o acesso aos dados e o intercâmbio dos mesmos entre a Comissão Europeia e os Estados-Membros. No âmbito desta estratégia, a Comissão Europeia visa facilitar a interação digital transfronteiras, a interoperabilidade e a modernização digital das administrações públicas europeias. Neste contexto, e a fim de aumentar a eficiência das salvaguardas, os relatórios e as declarações devem ser apresentados por via eletrónica.

⁴ Documento INFCIRC/290 da AIEA de dezembro de 1981.

⁵ Comunicação à Comissão intitulada «European Commission digital strategy — Next generation digital Commission» (não traduzida para português), Bruxelas [C(2022) 4388 final de 30.6.2022].

- (12) As disposições relativas a regras de segurança estabelecidas na Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão⁶ e na Decisão (UE, Euratom) 2015/444 da Comissão⁷ devem aplicar-se às informações obtidas ao abrigo do presente regulamento, sem prejuízo do Regulamento n.º 3 do Conselho, de 31 de julho de 1958, que aplica o artigo 24.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica⁸.
- (13) A aplicação do presente regulamento deve ser avaliada no prazo de 10 anos após a entrada em vigor do regulamento, à luz do progresso tecnológico no setor nuclear e da evolução das tecnologias da informação. No entanto, em circunstâncias especiais, pode ser necessário rever o regulamento antes dessa avaliação, por exemplo para observar eventuais compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade no âmbito de acordos celebrados com Estados terceiros ou com organizações internacionais.
- (14) No interesse da clareza, o Regulamento (Euratom) n.º 302/2005 da Comissão deve ser revogado pelo presente regulamento,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento é aplicável a todas as pessoas ou empresas que criem ou explorem instalações para a produção, separação, reprocessamento, armazenagem, eliminação ou outra utilização de materiais nucleares. É igualmente aplicável a qualquer pessoa ou empresa que detenha, exporte, importe ou transfira artigos que não sejam materiais nucleares, mas estejam sujeitos a compromissos decorrentes dos acordos de cooperação nuclear em vigor entre a Comunidade e países terceiros.

Não é aplicável aos detentores de produtos finais, tais como ligas ou cerâmicas, para utilizações não nucleares em que se encontrem incorporados materiais nucleares na prática não recuperáveis.

Artigo 2.º

Definições

No contexto das salvaguardas Euratom ao abrigo do presente regulamento, entende-se por:

1. «Estado-Membro não dotado de armas nucleares», a Bélgica, a Bulgária, a Chéquia, a Dinamarca, a Alemanha, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a Espanha, a Croácia, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Hungria, Malta, os Países Baixos, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Eslováquia, a Finlândia e a Suécia;
2. «Estado-Membro dotado de armas nucleares», a França;

⁶ JO L 72 de 17.3.2015, p. 41.

⁷ JO L 72 de 17.3.2015, p. 53.

⁸ JO 17 de 6.10.1958, p. 406/58.

3. «País terceiro», qualquer Estado que não seja membro da Comunidade Europeia da Energia Atómica;
4. «Materiais nucleares», qualquer minério, matéria-prima ou material cindível especial definido no artigo 197.º do Tratado;
5. «Resíduos», os materiais nucleares em concentrações ou formas que tornam o material nuclear não recuperável por razões práticas ou económicas, para os quais não está prevista qualquer utilização posterior e que podem ser eliminados;
6. «Resíduos conservados», os resíduos produzidos por transformação ou na sequência de um acidente de exploração, medidos ou estimados com base em medições, transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais, nele armazenados e do qual podem ser retirados;
7. «Resíduos acondicionados», os resíduos nos quais os materiais nucleares, medidos ou estimados com base em medições, foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não podem ser sujeitos a utilizações nucleares posteriores;
8. «Eliminação para o ambiente», os materiais nucleares, medidos ou estimados com base em medições, irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada, de tal forma que não podem ser sujeitos a utilizações posteriores;
9. «Eliminação», a colocação de resíduos ou de combustível irradiado numa instalação sem intenção de os recuperar;
10. «Combustível irradiado», combustível nuclear que foi irradiado no núcleo de um reator e removido permanentemente do mesmo; o combustível irradiado pode ser considerado um recurso utilizável que pode ser objeto de reprocessamento ou pode ser eliminado, se não estiver prevista nenhuma outra utilização;
11. «Categorias» (de materiais nucleares), o urânio natural, o urânio empobrecido, o urânio enriquecido em urânio-235 ou urânio-233 a menos de 20 %, o urânio enriquecido em urânio-235 ou urânio-233 a 20 % e mais, o tório, o plutónio e qualquer outro material especificado pelo Conselho em conformidade com o disposto no artigo 197.º do Tratado;
12. «Artigo», uma unidade identificável, tal como um conjunto de combustível ou uma vareta de combustível;
13. «Lote», uma porção de materiais nucleares tratada como uma unidade para efeitos de contabilidade num ponto principal de medição e cujas composição e quantidade são definidas por um conjunto único de especificações ou de medições. Os materiais nucleares podem encontrar-se a granel ou contidos em diversos artigos;
14. «Dados referentes ao lote», o peso total de cada categoria dos materiais nucleares e, no caso do urânio e do plutónio, a composição isotópica, se for caso disso. Para efeitos de comunicação de dados, somam-se os pesos dos diversos artigos do lote antes de arredondar às unidades;
15. «Quilograma efetivo», uma unidade especial utilizada na aplicação de salvaguardas aos materiais nucleares. É obtida considerando:
 - (a) No caso do plutónio, o peso de plutónio em quilogramas;

- (b) No caso do urânio com enriquecimento igual ou superior a 0,01 (1 %), o produto do peso de urânio em quilogramas pelo quadrado do enriquecimento;
 - (c) No caso do urânio com enriquecimento inferior a 0,01 (1 %), mas superior a 0,005 (0,5 %), o produto do peso de urânio em quilogramas por 0,0001;
 - (d) No caso do urânio empobrecido com enriquecimento igual ou inferior a 0,005 (0,5 %) e no caso do tório, o produto do peso de urânio ou tório em quilogramas por 0,00005;
16. «Área de balanço dos materiais» (ABM), uma zona na qual, a fim de que possa ser estabelecido o balanço dos materiais:
- (a) Pode ser determinada a quantidade de materiais nucleares transferida para ou da área de balanço dos materiais em causa;
 - (b) Quando necessário, de acordo com procedimentos especificados, pode ser determinado o inventário físico dos materiais nucleares na área de balanço dos materiais em causa;
17. «Ponto principal de medição», uma localização onde os materiais nucleares se encontram numa forma tal que permite que sejam medidos com vista à determinação do fluxo ou inventário dos materiais, incluindo os pontos de entrada, saída ou armazenagem de materiais nucleares nas áreas de balanço dos materiais, não sendo esta enumeração exaustiva;
18. «Inventário de contabilidade» de uma área de balanço dos materiais, a soma algébrica do inventário físico mais recente dessa área de balanço dos materiais com todas as alterações de inventário ocorridas desde essa inventariação física;
19. «Inventário físico», a soma de todas as quantidades dos lotes de materiais nucleares, medidas ou calculadas por estimativa, que, em determinado momento, se encontram numa área de balanço dos materiais, obtido de acordo com procedimentos especificados;
20. «Diferença inexplicada de material», a diferença entre o inventário físico e o inventário de contabilidade;
21. «Diferença entre o expedidor e o destinatário», a diferença entre a quantidade de materiais nucleares num lote medida pela área de balanço dos materiais destinatária e a quantidade declarada pela área de balanço dos materiais expedidora;
22. «Dados de base», os dados, registados durante medições ou calibrações, ou utilizados para obter relações empíricas, que identificam os materiais nucleares e fornecem os dados referentes ao lote, incluindo: peso de compostos; fatores de conversão aplicados para determinar pesos de elementos; peso específico; concentração de elementos; relações isotópicas; relação entre as leituras volumétrica e manométrica; relação entre o plutónio produzido e a energia gerada;
23. «Local», uma área delimitada pela Comunidade e pelo Estado-Membro, abrangendo uma ou várias instalações, incluindo instalações encerradas, tal como definido nas características técnicas fundamentais correspondentes:
- (a) No caso de uma instalação encerrada em que se utilizassem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades inferiores a

um quilograma efetivo, esta designação diz apenas respeito às localizações com células quentes ou em que se levassem a efeito atividades relacionadas com a conversão, o enriquecimento, o fabrico de combustível ou o reprocessamento;

- (b) «Local» inclui também todas as unidades com a mesma localização que as instalações em causa que prestam ou utilizam serviços essenciais, nomeadamente: células quentes para a transformação de materiais irradiados que não contenham materiais nucleares; unidades de tratamento, armazenagem e eliminação de resíduos; os edifícios associados a atividades especificadas no anexo 1 do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom identificados pelo Estado em causa;
 - (c) No caso de uma LOF nacional, todos os utilizadores de pequenas quantidades de materiais nucleares que nela se incluam constituem, em conjunto, um único local;
24. «Representante do local», qualquer pessoa, empresa ou entidade nomeada pelo Estado-Membro como responsável pelas declarações referidas no artigo 6.º, n.º 1;
25. «Instalação», desde a fase de planeamento até à confirmação de que foi desativada:
- (a) Um reator, uma instalação crítica, uma unidade de conversão, uma unidade de fabrico, uma unidade de reprocessamento, uma unidade de separação de isótopos, uma instalação separada de armazenagem, uma unidade de encapsulamento, um depósito geológico, uma instalação de tratamento, de armazenagem ou de eliminação de resíduos ou qualquer outra localização em que se encontrem ou utilizem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades superiores a um quilograma efetivo;
 - (b) Qualquer localização não abrangida pela alínea a) em que se encontrem ou utilizem habitualmente matérias-primas ou materiais cindíveis especiais em quantidades iguais ou inferiores a um quilograma efetivo, referida como «localização fora de instalações» (LOF);
 - (c) Qualquer localização onde é extraído, armazenado ou utilizado minério;
26. «Encerrada», quando se refere a uma instalação, que se verificou que as operações foram interrompidas e que todos os materiais nucleares sujeitos às salvaguardas Euratom foram removidos;
27. «Em fase de desativação», quando se refere a uma instalação, que estão em curso atividades de desmantelamento e/ou recuperação e remoção de materiais nucleares e/ou remoção ou inutilização de equipamento essencial com o objetivo de desmantelar a instalação;
28. «Desativada», quando se refere a uma instalação, que se verificou que todos os materiais nucleares sujeitos às salvaguardas Euratom foram removidos e que foram removidos ou inutilizados os equipamentos e estruturas residuais essenciais para a utilização da instalação para outros fins que não a eliminação de materiais nucleares que deixaram de estar sujeitos às salvaguardas Euratom, de modo que deixem de ser possíveis o manuseamento, a transformação e a utilização de materiais nucleares;
29. «Localização nacional fora de instalações», uma determinada LOF, composta por vários detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares, em conformidade com os critérios acordados entre o Estado-Membro em que estão localizados e a Comissão;

30. «ABM omniabrangente» (*Catch All MBA*, CAM), uma determinada LOF, composta por vários detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares, em conformidade com os critérios estabelecidos no anexo I-N;
31. «Princípio da equivalência», o conceito de que um compromisso especial relativo a salvaguardas aplicável a uma quantidade de materiais nucleares pode ser transferido para outra quantidade de materiais nucleares, sob reserva de critérios de equivalência;
32. «Critérios de equivalência», os critérios específicos a cumprir, no que diz respeito à quantidade, categoria, composição isotópica, forma física, forma química e estado dos materiais nucleares, a fim de aplicar o princípio da equivalência;
33. «Princípio da proporcionalidade», o conceito segundo o qual, quando materiais nucleares sujeitos a um compromisso especial relativo a salvaguardas são misturados ou transformados, numa determinada proporção, com materiais nucleares não sujeitos a esse compromisso, o produto, subproduto, resíduos ou perdas assim gerados ficam sujeitos ao compromisso especial relativo a salvaguardas na mesma proporção;
34. «Contabilidade de agrupamento», um método contabilístico específico que utiliza um código de compromisso único (código de agrupamento) para declarar à Comissão inventários de contabilidade e relações de inventários físicos nos termos dos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento, embora os materiais nucleares possam estar sujeitos a compromissos especiais relativos a salvaguardas diferentes;
35. «Agrupamento contabilístico», o âmbito da aplicação da contabilidade de agrupamento autorizado numa ou em várias áreas de balanço dos materiais;
36. «Operador», qualquer pessoa, empresa ou organização que explora ou planeia criar uma instalação.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE SALVAGUARDAS

Artigo 3.º

Declaração das características técnicas fundamentais

1. Todos os operadores devem declarar à Comissão as características técnicas fundamentais das suas instalações.
No que se refere aos produtores de minérios, aplicam-se as disposições dos artigos 27.º e 28.º.
No que se refere às LOF nacionais, aplicam-se as disposições do artigo 38.º.
2. Sempre que se declarem pela primeira vez ou se atualizem características técnicas fundamentais, deve utilizar-se o questionário pertinente constante do anexo I.
3. A declaração deve ser apresentada por via eletrónica.
4. Devem ser facultados à Comissão, no prazo de 30 dias ou num prazo diferente acordado, os elementos ou explicações complementares, relacionados com as informações apresentadas na declaração, que sejam solicitados.

Artigo 4.º

Prazos para a declaração inicial das características técnicas fundamentais

1. Pelo menos 200 dias antes da data prevista para a receção da primeira remessa de materiais nucleares, deve ser comunicada à Comissão, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, a declaração completa das características técnicas fundamentais das novas instalações.
2. No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea a), novas, as informações relativas ao proprietário, ao operador, à localização, à finalidade, ao tipo e à capacidade da instalação, bem como informações prévias à exploração, devem ser todas comunicadas à Comissão logo que estejam disponíveis, o mais tardar 200 dias antes da data de apresentação do pedido de licença de construção ou num prazo diferente acordado.
A fim de permitir a inclusão de obrigações relativas a salvaguardas numa fase precoce do processo de conceção das instalações nucleares, devem também ser facultados nesse momento, no mínimo, o tipo, a forma, o rendimento esperado e os inventários de materiais nucleares, bem como desenhos esquemáticos que indiquem os fluxos e a armazenagem dos materiais nucleares.
3. Os operadores de instalações que planeiem utilizar técnicas de transformação química de materiais irradiados devem facultar na mesma ocasião todas as informações adicionais necessárias para que a Comissão possa aprovar essas técnicas, tal como exigido pelo artigo 78.º do Tratado.
4. As informações previstas nos n.ºs 2 e 3 devem ser inseridas nos campos específicos do questionário pertinente constante do anexo I.
5. As instalações situadas no território de Estados que adiram à União Europeia devem comunicar à Comissão as suas características técnicas fundamentais no prazo de

30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa ou num prazo diferente acordado.

Artigo 5.º

Declaração de alterações de características técnicas fundamentais

1. Sempre que a conceção da instalação for alterada ou num prazo diferente acordado, devem ser comunicadas à Comissão as alterações das informações referidas no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3.
2. As alterações de características técnicas fundamentais relativas à finalidade, ao tipo ou à disposição da instalação e, em especial, as alterações que afetem as vias de acesso a zonas onde são utilizados ou armazenados materiais nucleares devem ser comunicadas logo que seja tomada a decisão de as executar, o mais tardar 20 dias antes da data prevista para o início dos trabalhos de alteração. Nas disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem ser especificadas obrigações adicionais relativas a alterações de características técnicas fundamentais a comunicar previamente.
3. As alterações de características técnicas fundamentais que não exijam a comunicação prévia especificada no n.º 2 devem ser comunicadas à Comissão no prazo de 30 dias a contar da conclusão da alteração.
4. Os planos de desativação e os prazos de execução dos mesmos devem ser comunicados utilizando os campos específicos do questionário apresentado no anexo I. Estas informações devem ser comunicadas logo que seja tomada a decisão de cessar o funcionamento da instalação e ser atualizadas sempre que os planos ou calendários sejam alterados. As alterações de características técnicas fundamentais resultantes das atividades de desativação, nomeadamente a remoção ou inutilização de equipamento essencial, devem ser comunicadas no prazo de 30 dias a contar da conclusão da alteração.

Artigo 6.º

Declaração de descrições gerais de local

1. Cada Estado-Membro parte no Protocolo Adicional 1999/188/Euratom nomeia um representante do local para cada local no seu território, o qual, utilizando o questionário constante do anexo II, deve apresentar à Comissão uma declaração com a descrição geral do local.

Essa declaração deve ser apresentada no prazo de 120 dias a contar da data de entrada em vigor do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom no Estado-Membro em causa e ser atualizada até 1 de abril de cada ano. As declarações devem ser apresentadas por via eletrónica.

A declaração deve preencher o estatuído no artigo 2.º, alínea a), subalínea iii), do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom e ser apresentada separadamente da declaração prevista no artigo 3.º, n.º 1.

2. Enquanto a responsabilidade pela recolha atempada das informações pertinentes e pelo envio à Comissão de uma descrição geral do local cabe ao representante do local, a responsabilidade pela correção e pela integralidade das declarações cabe às pessoas ou empresas que criem ou explorem a instalação, cabendo ao

Estado-Membro em causa a responsabilidade pelos edifícios em locais que não envolvam materiais nucleares.

3. Devem ser facultados à Comissão, no prazo de 15 dias, os elementos ou explicações complementares relacionados com as informações apresentadas na declaração que sejam solicitados.

Artigo 7.º

Programa de atividades

1. A fim de permitir à Comissão planear as suas atividades de salvaguardas, os operadores devem comunicar por via eletrónica à Comissão as seguintes informações:
 - (a) Um programa geral de atividades com base no anexo XI, indicando, nomeadamente, as datas provisórias para a realização de um inventário físico;
 - (b) Pelo menos 40 dias antes da realização do inventário físico, o programa previsto para esse fim.

No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea b), devem ser facultadas, no mínimo, as datas provisórias para a realização de um inventário físico.

As alterações que afetem o programa geral de atividades, com incidência, designadamente, na realização de inventários físicos, devem ser imediatamente comunicadas à Comissão.

2. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo, o programa de atividades deve ser enviado anualmente, o mais tardar a 15 de novembro do ano anterior.

Artigo 8.º

Disposições especiais de salvaguardas

1. Com base nas características técnicas fundamentais apresentadas nos termos do artigo 3.º, n.º 1, e do artigo 4.º, a Comissão estabelece disposições especiais de salvaguardas relativamente às matérias previstas no n.º 2 do presente artigo.

No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea a), as disposições especiais de salvaguardas são elaboradas por decisão da Comissão dirigida ao operador em causa, tendo em conta as limitações operacionais e técnicas e em estreita consulta com esse operador e o Estado-Membro em causa.

No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea b), pode ser adotada uma decisão da Comissão, dirigida a vários ou a todos os operadores em causa, que estabeleça as disposições especiais de salvaguardas.

A decisão da Comissão é notificada ao ou aos operadores a que se dirige, com cópia enviada ao Estado-Membro em causa.

2. No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea a), as disposições especiais de salvaguardas devem incluir o seguinte:
 - (a) As áreas de balanço dos materiais e a seleção dos pontos principais de medição para a determinação do fluxo e das existências de materiais nucleares;
 - (b) As alterações de características técnicas fundamentais que exigem comunicação prévia;

- (c) Os procedimentos de registo dos materiais nucleares para cada área de balanço dos materiais, assim como de elaboração de relatórios;
- (d) A frequência e os procedimentos de realização dos inventários físicos para efeitos contabilísticos no âmbito das salvaguardas;
- (e) As medidas de confinamento e vigilância, em conformidade com as disposições acordadas com o operador em causa;
- (f) As disposições relativas à recolha de amostras pela pessoa ou empresa em causa apenas para efeitos de salvaguardas.

No caso das instalações referidas no artigo 2.º, n.º 25, alínea b), as disposições especiais de salvaguardas podem limitar-se às alíneas a), c) e d).

3. As disposições especiais de salvaguardas podem igualmente especificar:
 - (a) O teor das comunicações subsequentes previstas no artigo 7.º ou no artigo 16.º;
 - (b) As condições de aplicação das disposições do presente regulamento, nomeadamente as condições em que as expedições e receções de materiais nucleares devem ser objeto de comunicação prévia;
 - (c) Medidas consideradas necessárias para garantir que os materiais nucleares não são desviados das utilizações previstas.
4. As despesas com os serviços especiais previstos nas disposições especiais de salvaguardas ou que sejam prestados no seguimento de um pedido especial da Comissão ou dos inspetores da Comissão serão reembolsadas pela Comissão aos operadores em causa exclusivamente com base num acordo que defina os custos correspondentes e as condições de reembolso respetivas. Os trabalhos executados por um operador antes da assinatura desse acordo não são reembolsáveis. O reembolso é limitado ao montante necessário para suprir os custos incorridos pelo operador com os serviços especiais e não pode incluir lucros.

CAPÍTULO III

CONTABILIDADE DOS MATERIAIS NUCLEARES

Artigo 9.º

Sistema de contabilidade

1. Os operadores devem dispor de um sistema de contabilidade e de controlo dos materiais nucleares que seja eficaz na prevenção, deteção e correção atempada de irregularidades conducentes a situações em que os materiais nucleares sejam incorretamente contabilizados. Esse sistema deve incluir registos de contabilidade e registos de funcionamento, nomeadamente informações sobre as quantidades, a categoria, a forma e a composição de tais materiais, em conformidade com o disposto no artigo 21.º, a localização dos mesmos e o compromisso especial relativo a salvaguardas previsto no artigo 19.º, bem como elementos relativos ao expedidor ou ao destinatário em caso de transferência de materiais nucleares.
2. O sistema de medições em que se baseiam os registos deve cumprir as normas internacionais mais recentes ou ter qualidade equivalente à dessas normas. Com base nestes registos, deve ser possível elaborar e justificar todas as declarações à

Comissão. Os registos relativos a materiais nucleares devem ser conservados enquanto os materiais em causa estiverem presentes na instalação e durante, pelo menos, cinco anos após os mesmos terem deixado de estar presentes na instalação ou instalação desativada. As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares para cada instalação.

3. Os registos de contabilidade e os registos de funcionamento devem ser disponibilizados por via eletrónica caso sejam conservados desta forma pela instalação. No caso das instalações referidas no artigo 2.º, ponto 25, alínea a), deve ser disponibilizada aos inspetores da Comissão, mediante pedido, uma lista atualizada dos artigos de inventário, por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo X.

Artigo 10.º

Registos de funcionamento

1. Para cada área de balanço dos materiais, os registos de funcionamento devem incluir, se for caso disso:
 - (a) Os dados operacionais utilizados para determinar todas as alterações nas quantidades e na composição dos materiais nucleares presentes na instalação, incluindo os documentos de expedição dos lotes de materiais nucleares recebidos e dos lotes de materiais nucleares expedidos;
 - (b) A lista dos artigos de inventário e respetiva localização, mantida o mais possível atualizada;
 - (c) Os dados, incluindo estimativas calculadas dos erros aleatórios e dos erros sistemáticos, obtidos por meio da calibragem de reservatórios e de instrumentos, bem como por amostragem e análise;
 - (d) Os dados resultantes das medidas de controlo de qualidade aplicadas ao sistema de contabilidade dos materiais nucleares, incluindo estimativas calculadas dos erros aleatórios e sistemáticos;
 - (e) Descrição do processo seguido para preparar e efetuar um inventário físico, bem como para assegurar que o inventário é exato e completo;
 - (f) Descrição das ações empreendidas para reconhecer, investigar e resolver discrepâncias na contabilidade e no controlo dos materiais nucleares;
 - (g) Os resultados dos procedimentos de controlo do inventário e dos ensaios de aceitação do balanço dos materiais, tendo em conta incertezas de medição e de processo justificadas;
 - (h) Descrição das ações empreendidas para determinar a causa de qualquer perda acidental ou não medida que ocorra e para quantificar a perda;
 - (i) Composição isotópica do plutónio, incluindo os isótopos de decaimento, bem como as datas de referência, se registadas na instalação para fins operacionais.
2. Os registos de funcionamento originais devem ser colocados à disposição dos inspetores da Comissão, possível por via eletrónica. Mediante pedido fundamentado, devem ser transmitidas à Comissão cópias dos registos de funcionamento, se possível por via eletrónica. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações.

Artigo 11.º

Registos de contabilidade

Os registos de contabilidade devem incluir, para cada área de balanço dos materiais:

- (a) Todas as alterações de inventário, a fim de permitir, a qualquer momento, a determinação do inventário de contabilidade;
- (b) Todos os resultados de medições e contagens utilizados na determinação do inventário físico;
- (c) Todas as correções efetuadas às alterações de inventário, aos inventários de contabilidade e aos inventários físicos.

Os registos de contabilidade relativos a qualquer alteração de inventário e a qualquer inventário físico devem indicar, para cada lote, a identificação dos materiais, os dados referentes ao lote e os dados de base. Estes registos devem indicar separadamente as quantidades de urânio, de tório e de plutónio, em conformidade com as categorias enumeradas no artigo 21.º, n.º 2, alínea b). Além disso, para cada alteração de inventário é necessário indicar a data da alteração e, se for caso disso, a área de balanço dos materiais expedidora ou o expedidor e a área de balanço dos materiais destinatária ou o destinatário.

Artigo 12.º

Relatórios de contabilidade

Os operadores devem apresentar à Comissão relatórios de contabilidade.

Os relatórios de contabilidade devem conter as informações disponíveis na data em que são efetuados e, se necessário, devem ser retificados posteriormente. Os relatórios de contabilidade são transmitidos à Comissão por via eletrónica.

Devem ser facultados à Comissão, no prazo de três semanas ou num prazo diferente acordado, os elementos ou explicações complementares relacionados com estes relatórios que sejam solicitados.

Artigo 13.º

Inventário de contabilidade inicial

Os operadores no território dos Estados que adiram à União Europeia devem transmitir à Comissão, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa, um inventário de contabilidade inicial de todos os materiais nucleares que detenham (incluindo os materiais nucleares anteriormente considerados resíduos conservados e os materiais nucleares anteriormente isentos das salvaguardas da AIEA), com exceção dos materiais nucleares relativamente aos quais cessou a aplicação das salvaguardas da AIEA. Para o efeito, devem utilizar o modelo constante do anexo V.

Artigo 14.º

Relatório de alteração de inventário

1. Para cada área de balanço dos materiais, os operadores devem apresentar à Comissão relatórios de alteração de inventário para todos os materiais nucleares, utilizando o modelo constante do anexo III.

Esses relatórios devem ser enviados mensalmente, o mais tardar no prazo de 15 dias após o fim do mês, e dar conta de todas as alterações de inventário que tiverem ocorrido ou de que se tiver tido conhecimento nesse mês.

2. Relativamente aos meses em que se realize um inventário físico e em que a data deste não seja o último dia do mês, devem ser enviados dois relatórios de alteração de inventário separados:
 - (a) O primeiro relatório de alteração de inventário deve conter todas as alterações ao inventário até à data de realização do inventário físico, inclusive, e ser enviado, o mais tardar, junto com o segundo relatório de alteração de inventário, ou junto com a relação de inventários físicos e o relatório de balanço dos materiais, se estes forem enviados antes do segundo relatório de alteração de inventário;
 - (b) O segundo relatório de alteração de inventário deve conter todas as alterações ao inventário a partir do primeiro dia após a data de realização do inventário físico até ao final do mês e ser enviado no prazo de 15 dias após o final do mês.
3. Relativamente aos meses em que não tiver ocorrido nenhuma alteração de inventário, os operadores em causa devem apresentar um relatório de alteração de inventário com o inventário de contabilidade final do mês anterior.
4. Para que possam ser comunicadas como uma única alteração de inventário, as pequenas alterações de inventário, tais como transferências de amostras para análise, podem ser agrupadas, em conformidade com as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º elaboradas para a instalação em causa.
5. Os relatórios de alteração de inventário podem ser acompanhados de comentários que expliquem as alterações do inventário.

Artigo 15.º

Relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos

1. Para cada área de balanço dos materiais, os operadores devem transmitir à Comissão:
 - (a) Relatórios de balanço dos materiais, utilizando o modelo constante do anexo IV, indicando:
 - i) o inventário físico inicial,
 - ii) as alterações de inventário (primeiro os aumentos, depois as diminuições),
 - iii) o inventário de contabilidade final,
 - iv) o inventário físico final,
 - v) as diferenças inexplicadas de materiais;
 - (b) Uma relação de inventários físicos, utilizando o modelo constante do anexo V, indicando separadamente cada lote.
2. Os relatórios e a relação devem ser enviados o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 30 dias após a data do inventário físico.
3. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo para a instalação em causa, deve elaborar-se uma relação de inventários físicos, com base num inventário efetivo de todos os materiais nucleares presentes na área de balanço dos materiais, por cada ano civil, não podendo o período que medeia entre dois inventários físicos consecutivos exceder 14 meses.

Artigo 16.º
Relatórios especiais

Os operadores devem transmitir um relatório especial à Comissão sempre que se verificarem as circunstâncias referidas nos artigos 17.º ou 25.º.

Os relatórios especiais e os elementos ou explicações complementares relacionados com esses relatórios que sejam solicitados devem ser enviados imediatamente à Comissão. Se forem necessárias investigações técnicas complementares, os relatórios devem conter as informações disponíveis na data do relatório e ser concluídos o mais rapidamente possível com os resultados das investigações.

Artigo 17.º
Casos excecionais

Nos termos do artigo 16.º, deve ser apresentado um relatório especial nos seguintes casos:

- (a) Se, na sequência de incidentes ou circunstâncias excecionais, existirem razões para admitir que houve ou pode ter havido um acréscimo ou uma perda de materiais nucleares, nomeadamente durante transferências para ou da instalação. Nesses casos, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias, os pesos de urânio, tório e plutónio, em conformidade com as categorias enumeradas no artigo 21.º, n.º 2, alínea b), e, no caso do urânio enriquecido, o peso dos isótopos cindíveis, bem como uma descrição da forma como os pesos foram determinados e de quaisquer outras medidas tomadas, nomeadamente para evitar a repetição de perdas.
- (b) Se o confinamento se tiver alterado inesperadamente, ao ponto de ter passado a ser possível retirar materiais nucleares sem autorização. Nesses casos, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias, bem como das medidas tomadas para reduzir o risco de retirada não autorizada e evitar repetições.

Os operadores em causa devem apresentar o relatório logo que tomem conhecimento da perda, do acréscimo ou da alteração inesperada das condições de confinamento ou de qualquer facto que os leve a admitir que alguma situação dessas tenha ocorrido. Também devem comunicar as causas, logo que sejam conhecidas.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares sobre as informações a enviar relativamente à instalação em causa.

Artigo 18.º
Comunicação de transformações nucleares

No que respeita aos reatores, os dados calculados sobre as transformações nucleares devem ser comunicados no relatório de alteração de inventário o mais tardar quando seja transferido combustível irradiado da área de balanço dos materiais do reator. Também podem ser especificados nas disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º outros procedimentos de registo e de comunicação das transformações nucleares.

Artigo 19.º

Compromissos especiais relativos a salvaguardas

1. Os materiais nucleares a que se apliquem compromissos especiais relativos a salvaguardas assumidos pela Comunidade em acordos celebrados com países terceiros ou com organizações internacionais devem ser identificados com o código de compromisso adequado, comunicado pela Comissão, nas seguintes comunicações e registos:
 - (a) Inventário de contabilidade inicial previsto no artigo 13.º;
 - (b) Relatórios de alteração de inventário, incluindo os inventários de contabilidade finais, previstos no artigo 14.º;
 - (c) Relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos previstos no artigo 15.º;
 - (d) Importações e exportações previstas nos artigos 23.º e 24.º planeadas;
 - (e) Registos de contabilidade previstos no artigo 11.º.Salvo proibição expressa prevista em algum dos acordos referidos, esta identificação não exclui a mistura física de materiais.
2. Se for caso disso, a atribuição de códigos de compromisso nos relatórios previstos nos artigos 14.º e 15.º e nos registos previstos no artigo 11.º deve respeitar o princípio da proporcionalidade.
3. O n.º 1 não se aplica aos acordos celebrados entre a Comunidade e os Estados-Membros e a Agência Internacional da Energia Atómica.

Artigo 20.º

Contabilidade de agrupamento e intercâmbios de compromissos

1. A utilização, o âmbito e as modalidades da contabilidade de agrupamento e a comunicação de informações sobre essa contabilidade carecem de autorização prévia da Comissão, que pode ser concedida caso a caso se essa utilização se justificar tendo em conta o tipo e as atividades da instalação. As modalidades da contabilidade de agrupamento não podem prejudicar o cumprimento dos compromissos da Comunidade, tais como o respeito dos princípios da equivalência e da proporcionalidade.

Deve ser dirigido por escrito à Comissão um pedido fundamentado de autorização da utilização da contabilidade de agrupamento, acompanhado de uma proposta das modalidades dessa contabilidade.
2. O código de agrupamento comunicado pela Comissão deve ser utilizado para identificar todos os materiais nucleares do agrupamento contabilístico nos relatórios previstos nos artigos 14.º e 15.º e nos registos previstos no artigo 11.º. As quantidades totais de materiais nucleares atribuídas ao agrupamento devem ser sempre conhecidas para cada código de compromisso e devem ser comunicadas mensalmente à Comissão sob a forma de um relatório eletrónico do agrupamento.
3. A autorização pode ser retirada se as disposições do presente regulamento ou as condições nela especificadas deixarem de estar preenchidas.
4. É possível intercambiar compromissos especiais relativos a salvaguardas entre duas quantidades de materiais nucleares, sob reserva dos critérios de equivalência

aplicáveis no âmbito do ou dos acordos de cooperação nuclear em causa e das condições específicas comunicadas ao operador após a receção do pedido.

Os pedidos fundamentados de intercâmbio de compromissos devem ser dirigidos à Comissão por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo XVI. Será comunicado ao operador em causa se estão ou não preenchidas as condições relativas ao intercâmbio de compromissos.

Artigo 21.º

Unidades de peso e categorias de materiais nucleares

1. Nas comunicações previstas no presente regulamento, as quantidades dos materiais por este abrangidos devem ser expressas em gramas.

Os registos de contabilidade de materiais correspondentes devem ser efetuados em gramas ou em submúltiplos do grama. Esses registos devem ser conservados por forma a assegurar a sua credibilidade e a corresponderem, nomeadamente, às práticas em vigor nos Estados-Membros.

Nas comunicações, as quantidades podem ser arredondadas por defeito se a primeira casa decimal se situar entre 0 e 4 e por excesso se a primeira casa decimal se situar entre 5 e 9.

2. A menos que as disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º estabeleçam de outro modo, as comunicações devem incluir:

- (a) O peso total dos elementos urânio, tório e plutónio e, além disso, no caso do urânio enriquecido, o peso total dos isótopos cindíveis;
- (b) Relatórios de balanço dos materiais, bem como linhas de entradas nos relatórios de alteração de inventário e nas relações de inventários físicos, apresentados separadamente para as seguintes categorias de materiais nucleares:
 - i) urânio empobrecido,
 - ii) urânio natural,
 - iii) urânio enriquecido a menos de 20 %,
 - iv) urânio enriquecido a 20 % ou mais,
 - v) plutónio,
 - vi) tório.

Artigo 22.º

Derrogações

1. Por forma a ter em consideração circunstâncias especiais de utilização ou produção de materiais sujeitos a salvaguardas, um operador pode obter uma derrogação das normas que regem a periodicidade dos relatórios previstos no artigo 14.º.

O operador em causa deve apresentar o pedido de derrogação à Comissão por via eletrónica, utilizando o modelo constante do anexo IX.

A derrogação só pode aplicar-se a uma área de balanço dos materiais completa na qual os materiais nucleares em causa não sejam transformados nem armazenados em conjunto com materiais nucleares não abrangidos pela derrogação.

2. Pode aplicar-se uma derrogação a uma área de balanço dos materiais na qual se encontrem:
 - (a) Quantidades de materiais nucleares correspondentes às especificadas no anexo I-N e que sejam mantidas no mesmo estado durante longos períodos;
 - (b) Urânio empobrecido, urânio natural ou tório exclusivamente utilizados em atividades não nucleares;
 - (c) Materiais cindíveis especiais, quando utilizados em quantidades de um grama ou inferiores como componentes sensores em instrumentos;
 - (d) Plutónio com concentração isotópica em plutónio-238 superior a 80 %.
3. Será comunicado ao operador em causa se estão ou não preenchidas as condições de derrogação acima referidas. Se essas condições estiverem preenchidas, deve ser transmitido à Comissão por via eletrónica, até 31 de janeiro de cada ano, um relatório anual de alteração de inventário, desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração de inventário durante o período em apreço, utilizando o modelo constante do anexo III. O relatório deve descrever a situação a 31 de dezembro do ano civil anterior. Simultaneamente, devem ser transmitidos por via eletrónica, utilizando os modelos constantes dos anexos IV e V, um relatório de balanço dos materiais e uma relação de inventários físicos que mostrem todos os lotes separadamente.
4. Caso ocorra alguma alteração de inventário durante o ano em apreço numa área de balanço dos materiais à qual se aplique uma derrogação, o operador em causa deve enviar um relatório de alteração de inventário por via eletrónica à Comissão, utilizando o modelo constante do anexo III, o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 15 dias após o final do mês em que tiver ocorrido a alteração de inventário.
5. Se as condições para a derrogação deixarem de estar preenchidas, a derrogação deixa de ser aplicável.

CAPÍTULO IV

TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTADOS

Artigo 23.º

Exportações e expedições

1. Os operadores devem informar previamente a Comissão se quaisquer matérias-primas ou materiais cindíveis especiais:
 - (a) Forem exportados para um país terceiro;
 - (b) Forem expedidos de um Estado-Membro não dotado de armas nucleares para um Estado-Membro dotado de armas nucleares;
 - (c) Forem expedidos de um Estado-Membro dotado de armas nucleares para um Estado-Membro não dotado de armas nucleares.
2. Esta informação prévia só é necessária se:
 - (a) A remessa for superior a um quilograma efetivo;ou

- (b) A instalação transferir para o mesmo Estado uma quantidade total de materiais que exceda ou possa exceder um quilograma efetivo em qualquer período consecutivo de 12 meses, mesmo que nenhuma remessa isolada exceda um quilograma efetivo.
- 3. As informações devem ser transmitidas, utilizando o modelo constante do anexo VI, após a celebração do contrato relativo à transferência e com antecedência suficiente para que sejam recebidas na Comissão oito dias úteis, pelo menos, antes de os materiais serem embalados para a transferência.
- 4. Caso seja necessário o consentimento prévio de um país terceiro para a transferência, a expedição não pode ser efetuada antes de a Comissão ter confirmado que o consentimento prévio foi concedido.
- 5. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações.
- 6. As exportações e expedições de materiais nucleares contidos em resíduos ou em minérios não são abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 a 4.

Artigo 24.º

Importações e receções

- 1. Os operadores devem informar previamente a Comissão se quaisquer matérias-primas ou materiais cindíveis especiais:
 - (a) Forem importados de um país terceiro;
 - (b) Forem recebidos num Estado-Membro não dotado de armas nucleares em proveniência de um Estado-Membro dotado de armas nucleares;
 - (c) Forem recebidos num Estado-Membro dotado de armas nucleares em proveniência de um Estado-Membro não dotado de armas nucleares.
- 2. Esta informação prévia só é necessária se:
 - (a) A remessa for superior a um quilograma efetivo;
ou
 - (b) A instalação importar ou receber do mesmo Estado uma quantidade total de materiais que exceda ou possa exceder um quilograma efetivo em qualquer período consecutivo de 12 meses, mesmo que nenhuma remessa isolada exceda um quilograma efetivo.
- 3. As informações devem ser transmitidas, utilizando o modelo constante do anexo VII, tão cedo quanto possível antes da data prevista para a chegada dos materiais em causa, o mais tardar na data de receção dos mesmos, para que sejam recebidas na Comissão cinco dias úteis, pelo menos, antes de os materiais serem desembalados.
- 4. Mediante pedido fundamentado do operador, podem ser acordadas disposições especiais relativas à forma e à transmissão das informações.
- 5. As importações e receções de materiais nucleares contidos em resíduos ou em minérios não são abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 a 4.

Artigo 25.º

Perda ou atraso na transferência

Os operadores que comuniquem transferências nos termos dos artigos 23.º ou 24.º devem apresentar um relatório especial, como previsto no artigo 16.º, sempre que, na sequência de circunstâncias excecionais ou de um incidente, tomem conhecimento de que se perderam ou de que parece terem-se perdido materiais nucleares ou no caso de se verificar um atraso significativo durante a transferência. Nessas situações, o relatório especial deve incluir uma descrição do incidente ou das circunstâncias e das medidas adicionais eventualmente tomadas.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem especificar elementos complementares sobre as informações a enviar relativamente à instalação em causa.

Artigo 26.º

Comunicação de alterações de data

Qualquer alteração das datas do embalamento antes da transferência, do transporte ou do desembalamento de materiais nucleares indicadas nas comunicações previstas nos artigos 23.º e 24.º deve ser comunicada imediatamente, indicando, se forem conhecidas, as novas datas, a não ser que a alteração dê lugar a um relatório especial.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 27.º

Produtores de minérios

1. Qualquer pessoa ou empresa que, no território de um Estado-Membro, proceda à extração de minérios deve declarar à Comissão, pelo menos 120 dias antes do início da extração dos minérios, as características técnicas fundamentais da instalação, utilizando o questionário constante do anexo I-Q, e deve comunicar o programa de atividades em conformidade com o artigo 7.º.
2. Em derrogação às disposições dos artigos 9.º, 10.º e 11.º, qualquer pessoa ou empresa que proceda à extração de minérios deve manter registos de contabilidade que indiquem, nomeadamente, as quantidades de minério extraídas, com o teor médio de urânio e de tório, bem como as existências de minério extraído na mina. Os registos devem também conter informações sobre as expedições, indicando, para cada caso, a data, o destinatário e a quantidade.
Estes registos devem ser conservados durante, pelo menos, cinco anos.
3. Os produtores de minérios no território de Estados que adiram à União Europeia devem comunicar à Comissão as suas características técnicas fundamentais no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa.

Artigo 28.º

Relatórios sobre expedições/exportações de minérios

Em derrogação às disposições dos artigos 12.º a 19.º e do artigo 21.º, qualquer operador que proceda à extração de minérios deve comunicar à Comissão, utilizando o modelo constante do anexo VIII:

- (a) Até 31 de janeiro de cada ano, as quantidades de materiais expedidos de cada mina no decurso do ano civil anterior;
- (b) O mais tardar na data de expedição, as exportações de minérios para países terceiros.

Artigo 29.º

Transportadores e armazenistas temporários

Qualquer pessoa ou empresa que, no território dos Estados-Membros, transporte materiais nucleares ou os armazene temporariamente no decurso do transporte só os deve aceitar ou entregar contra a entrega de uma guia devidamente assinada e datada. A guia deve mencionar os nomes da pessoa ou empresa que entrega os materiais e da pessoa ou empresa que os recebe, as quantidades transportadas e a categoria, a forma e a composição dos materiais.

Se razões de proteção física o exigirem, a descrição dos materiais transportados pode ser substituída por uma identificação apropriada da remessa. Essa identificação deve ser rastreável até aos registos efetuados pelos operadores que expedem e recebem os materiais.

Estes registos devem ser conservados pelas partes contratantes durante, pelo menos, cinco anos.

Artigo 30.º

Registos de substituição para transportadores e armazenistas temporários

Os registos que pessoas ou empresas já tenham de efetuar nos termos da regulamentação em vigor que lhes seja aplicável no território do Estado-Membro em que estejam em atividade podem substituir os registos referidos no artigo 29.º, desde que contenham todas as informações exigidas nesse artigo.

Artigo 31.º

Intermediários

Qualquer intermediário que intervenha na celebração de um contrato relativo ao fornecimento de materiais nucleares, nomeadamente na qualidade de mandatário, corretor ou comissionista, deve conservar nos seus arquivos, pelo menos durante cinco anos a contar do termo do contrato, os registos relativos às transações que realizou ou feitas em seu nome. Devem constar desses registos os nomes das partes contratantes, a data do contrato e a quantidade, a categoria, a forma, a composição, a proveniência e o destino dos materiais.

Artigo 32.º

Transmissão de informações e de dados

A Comissão pode transmitir à Agência Internacional da Energia Atómica informações e dados obtidos nos termos do presente regulamento.

Artigo 33.º

Lista inicial das existências de resíduos e registos de contabilidade

1. Os operadores ativos no território de Estados que adiram à União Europeia que detenham materiais nucleares contidos em resíduos acondicionados relativamente aos quais tenha cessado a aplicação das salvaguardas da AIEA devem transmitir à Comissão, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento no Estado em causa, uma lista inicial das existências de todos esses materiais, estabelecendo-a por categoria.
2. Qualquer operador que trate ou armazene materiais nucleares previamente declarados como resíduos conservados ou acondicionados deve conservar os registos de contabilidade correspondentes.

Em derrogação aos artigos 9.º a 13.º, ao artigo 15.º e ao artigo 19.º, n.º 1, em relação a materiais previamente declarados como resíduos conservados, e aos artigos 9.º a 15.º e ao artigo 19.º, n.º 1, em relação a materiais previamente declarados como resíduos acondicionados, os referidos registos devem incluir:

- (a) Os dados de funcionamento utilizados para determinar as alterações de quantidade e de composição dos materiais nucleares;
- (b) A lista das existências, a atualizar anualmente após a realização do inventário físico;
- (c) A descrição do processo seguido para preparar e efetuar um inventário físico, bem como para assegurar que o inventário é exato e completo;
- (d) A descrição das ações empreendidas para determinar a causa de qualquer perda accidental que ocorra e para quantificar a perda;
- (e) Todas as alterações de existências, para que, quando isso for pedido, possa efetuar-se o inventário de contabilidade.

As disposições especiais de salvaguardas a que se refere o artigo 8.º podem contemplar obrigações de comunicação específicas em matéria de tratamento de resíduos.

Artigo 34.º

Tratamento de resíduos

Os operadores devem comunicar previamente à Comissão quaisquer campanhas de tratamento de materiais que tenham sido previamente declarados como resíduos conservados ou acondicionados, com exclusão da reembalagem e de acondicionamento complementar sem separação de elementos

A comunicação prévia, utilizando o modelo constante do anexo XII, deve incluir informação sobre a quantidade de plutónio, de urânio altamente enriquecido e de urânio-233 por lote, a forma (vidro, líquido de alta atividade, etc.), a duração esperada da campanha e a localização do material antes e depois da campanha. A comunicação à Comissão deve ser feita por via eletrónica pelo menos 200 dias antes do início da campanha.

Artigo 35.º

Transferências de resíduos acondicionados

Os operadores devem apresentar por via eletrónica até 31 de janeiro de cada ano, relatórios anuais sobre:

- (a) As expedições ou exportações de resíduos acondicionados para instalações situadas no território dos Estados-Membros ou fora dele, utilizando o modelo constante do anexo XIII;
- (b) As receções ou importações de resíduos acondicionados provenientes de instalações situadas no território dos Estados-Membros ou fora dele, utilizando o modelo constante do anexo XIV;
- (c) As alterações de localização de resíduos acondicionados que contenham plutónio, urânio altamente enriquecido ou urânio-233, utilizando o modelo constante do anexo XV.

Artigo 36.º

Cessação da aplicação de salvaguardas

1. As salvaguardas previstas no presente regulamento podem cessar de se aplicar a materiais nucleares nas seguintes circunstâncias:
 - (a) Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada. Para o efeito, a eliminação para o ambiente deve ser declarada no relatório de alteração de inventário referido no artigo 14.º;
 - (b) Materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares, tais como ligas ou cerâmicas. Para o efeito, a cessação da utilização deve ser declarada no relatório de alteração de inventário referido no artigo 14.º;
 - (c) Materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que não sejam eliminados. Para o efeito, a cessação da aplicação das salvaguardas deve ser declarada no relatório de alteração de inventário referido no artigo 14.º;
2. Em caso de cessação da aplicação de salvaguardas prevista nas alíneas b) e c), deve ser enviado à Comissão um pedido fundamentado. Será comunicado ao operador em causa se estão ou não preenchidas as condições de cessação da aplicação de salvaguardas.

Artigo 37.º

Transferências e inventários de artigos que não são materiais nucleares

1. As pessoas ou empresas a que se refere o artigo 1.º devem comunicar previamente à Comissão as transferências de artigos que não sejam materiais nucleares, mas estejam sujeitos a algum acordo de cooperação nuclear, devendo igualmente comunicar-lhe o mais rapidamente possível a confirmação dessas transferências, utilizando para o efeito o modelo pertinente constante do anexo XVII ou um modelo semelhante aceite.
2. Caso seja necessário o consentimento prévio do país terceiro para a expedição, esta não pode ser efetuada antes de a Comissão ter confirmado que o consentimento prévio foi concedido.
3. As pessoas ou empresas que detenham artigos que não sejam materiais nucleares, mas estejam sujeitos a algum acordo de cooperação nuclear, devem apresentar por

via eletrónica à Comissão, até 31 de janeiro do ano seguinte, um relatório anual que reflita o inventário a 31 de dezembro.

Artigo 38.º
LOF nacional

1. A pedido da autoridade responsável do Estado-Membro à Comissão, pode ser criada uma LOF nacional constituída por vários detentores individuais de pequenas quantidades de materiais nucleares (pequenos detentores) nesse Estado-Membro.
2. Compete à autoridade responsável supervisionar a LOF nacional e assegurar a aplicação dos artigos 3.º a 7.º, dos artigos 12.º a 19.º, do artigo 21.º e dos artigos 23.º a 26.º.
3. O inventário combinado de matérias-primas e matérias cindíveis especiais numa LOF nacional não pode exceder um quilograma efetivo.
4. Incumbe à autoridade responsável apresentar à Comissão a declaração das características técnicas fundamentais da LOF nacional, utilizando o questionário constante do anexo I-M. Qualquer atualização deve ser apresentada, o mais tardar, aquando da transmissão da relação de inventários físicos prevista no artigo 15.º.
5. A declaração das características técnicas fundamentais deve descrever a forma como as responsabilidades são partilhadas entre as autoridades responsáveis e os pequenos detentores individuais para efeitos da aplicação dos artigos 9.º a 11.º.
6. Para efeitos da aplicação dos artigos 9.º, 14.º e 15.º, a autoridade responsável deve tomar as medidas adequadas para assegurar que:
 - (a) O inventário físico é efetuado na mesma data por todos os pequenos detentores que constituem a LOF nacional;
 - (b) O inventário físico de cada pequeno detentor pode ser identificado na relação de inventários físicos transmitida à Comissão;
 - (c) Os relatórios de contabilidade são fundamentados por registos de funcionamento adequados;
 - (d) As disposições do presente regulamento são efetivamente aplicadas no âmbito da LOF nacional.

Artigo 39.º

Obrigações internacionais

1. As disposições do presente regulamento, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1, o artigo 34.º e o artigo 35.º, alínea c), são aplicadas em conformidade com as obrigações da Comunidade e dos Estados-Membros não dotados de armas nucleares por força do Protocolo Adicional 1999/188/Euratom.
2. As disposições do presente regulamento, nomeadamente os artigos 19.º, 20.º, 23.º, 24.º e 37.º, são aplicadas em conformidade com os acordos de cooperação nuclear em vigor entre a Comunidade e países terceiros e de forma que a Comissão possa cumprir as obrigações que incumbem à Comunidade por força desses acordos.
3. As disposições do presente regulamento, nomeadamente os artigos 9.º a 18.º, os artigos 22.º a 26.º e o artigo 36.º, são aplicadas em conformidade com os compromissos assumidos pela Comunidade e pelos Estados-Membros no âmbito dos acordos de salvaguardas celebrados com a Agência Internacional da Energia Atómica.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS NO TERRITÓRIO DO ESTADO-MEMBRO DOTADO DE ARMAS NUCLEARES

Artigo 40.º

Disposições específicas aplicáveis ao Estado-Membro dotado de armas nucleares

1. O presente regulamento não é aplicável:
 - (a) Às instalações ou partes de instalações que foram afetadas a necessidades de defesa e se situam no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares;
nem
 - (b) Aos materiais nucleares afetados por esse Estado-Membro a necessidades de defesa.
2. No que diz respeito aos materiais nucleares, instalações e partes de instalações suscetíveis de serem afetados a necessidades de defesa, situados no território do Estado-Membro dotado de armas nucleares, o âmbito de aplicação do presente regulamento e os procedimentos de aplicação do mesmo são definidos em acordo estabelecido entre a Comissão e o Estado-Membro em causa, tendo em conta o disposto no artigo 84.º, segundo parágrafo, do Tratado. Esses procedimentos não prejudicam a possibilidade de os inspetores da Comissão aplicarem salvaguardas e assegurarem o cumprimento do disposto no artigo 77.º do Tratado. Os referidos procedimentos incluem disposições relativas a instalações ou partes de instalações em fase de desativação. A título de derrogação, pode ser acordado, caso a caso, que sejam apresentados aos inspetores da Comissão registos específicos, em vez dos documentos de expedição previstos no artigo 10.º, alínea a).

3. Não obstante o disposto nos n.ºs 1 e 2:
- (a) As disposições do artigo 3.º, n.º 1, e dos artigos 4.º e 8.º são aplicáveis às instalações ou partes de instalações que, por vezes, funcionam exclusivamente com materiais nucleares suscetíveis de serem afetados a necessidades de defesa, mas que, noutras ocasiões, funcionam exclusivamente com materiais nucleares civis;
 - (b) As disposições do artigo 3.º, n.º 1, e dos artigos 4.º e 8.º são aplicáveis, com exceções motivadas por razões de segurança nacional, às instalações ou partes de instalações cujo acesso possa ser limitado por razões dessa natureza, mas que produzam, tratem, separem, reprocessem, armazenem ou utilizem de qualquer outra forma, simultaneamente, materiais nucleares civis e materiais nucleares afetados, ou suscetíveis de o serem, a necessidades de defesa;
 - (c) As disposições dos artigos 2.º e 7.º, dos artigos 9.º a 37.º, do presente artigo, n.ºs 1 e 2, e dos artigos 41.º, 42.º e 43.º são aplicáveis a todos os materiais nucleares civis que se encontrem nas instalações ou partes de instalações a que se referem as alíneas a) e b) do presente número;
 - (d) As disposições do artigo 6.º, n.º 1, do artigo 34.º e do artigo 35.º, alínea c), não se aplicam nos territórios do Estado-Membro dotado de armas nucleares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

Confidencialidade dos dados

1. As informações obtidas ou tratadas pela Comissão ao abrigo do presente regulamento estão sujeitas às regras de segurança estabelecidas na Decisão (UE/Euratom) 2015/443 da Comissão e na Decisão (UE/Euratom) 2015/444 da Comissão, sem prejuízo do disposto no Regulamento (Euratom) n.º 3 que dá aplicação ao artigo 24.º do Tratado.
2. A segurança da transmissão de informações deve respeitar as regras da Comissão e os requisitos dos Estados-Membros aplicáveis à transmissão das informações em causa.

Artigo 42.º

Instalações dependentes de uma pessoa ou empresa estabelecida fora da Comunidade

Sempre que uma instalação dependa de uma pessoa ou empresa estabelecida fora da Comunidade, os deveres previstos no presente regulamento incumbem à direção local da instalação.

Artigo 43.º

Execução e acompanhamento

1. Incumbe à Comissão aprovar e publicar, por meio de uma recomendação, diretrizes relativas à aplicação do presente regulamento e, se necessário, atualizá-las à luz da

experiência adquirida, em estreita consulta com os Estados-Membros e depois de ter recebido comentários das partes interessadas.

2. Incumbe à Comissão avaliar a aplicação do presente regulamento no prazo de dez anos após a entrada em vigor do mesmo e apresentar ao Conselho um relatório sobre as principais conclusões.

Artigo 44.º

Revogação

É revogado o Regulamento (Euratom) n.º 302/2005.

As referências ao regulamento revogado devem entender-se como feitas ao presente regulamento.

Artigo 45.º

Período de transição

Mediante pedido devidamente fundamentado e a apresentação de um programa de aplicação, a Comissão pode, caso a caso, conceder uma isenção da obrigação de utilizar o modelo constante do anexo X para a lista dos artigos de inventário. A isenção é concedida por um período máximo de dois anos.

Artigo 46.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no xxxésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão

Membro da Comissão

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA DECLARAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS FUNDAMENTAIS DAS INSTALAÇÕES

N.B.:

1. A resposta «não aplicável» pode ser dada quando a questão não for considerada pertinente tendo em conta a situação específica da instalação. Nesse caso, há que explicar sucintamente a razão pela qual se considera que a questão não é aplicável.
2. No caso de atualizações das declarações, destacar as alterações introduzidas. Ainda no caso de atualizações, deve ser transmitido o conjunto completo de características técnicas fundamentais, com um novo número de versão.
3. A Comissão disponibiliza os modelos eletrónicos.
4. A declaração, devidamente preenchida e assinada (eletronicamente, se possível) deve ser enviada à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO I-A. REATORES DE PRODUÇÃO E DE INVESTIGAÇÃO

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data

prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.

9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, o(s) reator(es) e as zonas de armazenagem, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Zona de receção de materiais;
 - (c) Zona do(s) reator(es);
 - (d) Zona de ensaios e experiências, laboratórios;
 - (e) Zona de expedição de materiais;
 - (f) Zona de armazenagem de resíduos.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais do reator

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).
14. Potência térmica e elétrica nominal (quando aplicável).
15. Número de unidades.
16. Tipo de reator.
17. Tipo de realimentação de combustível (duração do ciclo, em carga ou fora de carga, percentagem de realimentação de combustível).
18. Gama de enriquecimento do núcleo e concentração de Pu (no equilíbrio para os reatores de realimentação em carga, inicial e final para os reatores de realimentação fora de carga).
19. Moderador.
20. Fluido de arrefecimento.
21. Cobertura, refletor.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

22. Tipos de combustível novo.

23. Percentagem de enriquecimento do combustível novo (U-235) e/ou teor de Pu (enriquecimento médio para cada tipo de conjunto).
24. Peso nominal do combustível nos elementos/conjuntos, indicando as tolerâncias nominais.
25. Formas física e química do combustível novo.

26. Descrição pormenorizada dos conjuntos do reator:
 - (a) Tipo de conjuntos de combustível;
 - (b) Número de conjuntos de combustível, de conjuntos de comando e de compensação, de conjuntos experimentais no núcleo, na ou nas zonas de cobertura;
 - (c) Número e tipos de varas/elementos de combustível;
 - (d) Percentagem de enriquecimento médio e/ou teor de Pu por conjunto;
 - (e) Estrutura geral;
 - (f) Forma geométrica;
 - (g) Dimensões;
 - (h) Materiais de bainha.
27. Descrição pormenorizada de cada tipo de combustível novo:
 - (a) Formas física e química do combustível novo;
 - (b) Materiais nucleares e materiais cindíveis e respetiva quantidade;
 - (c) Percentagem de enriquecimento e/ou teor de Pu;
 - (d) Forma geométrica;
 - (e) Dimensões;
 - (f) Número de péletes por elemento;
 - (g) Composição da liga;
 - (h) Materiais de bainha (espessura, composição do material, ligação).
28. Troca de varetas em cada tipo de conjunto de combustível. Indicar se está previsto que esta operação seja de rotina.
29. Unidades básicas de contabilidade operacional (elementos/conjuntos de combustível, etc.).
30. Outros tipos de unidades de contabilidade.
31. Meios de identificação dos materiais nucleares e/ou do combustível.
32. Outros materiais nucleares e artigos sem combustível (por exemplo blindagem, câmaras de cisão, fontes, etc.).

Fluxo de materiais nucleares

33. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização e as localizações de inventário).
34. Inventário, com a gama de quantidades, incluindo o enriquecimento do urânio e o teor de plutônio e o número de artigos nos pontos principais de medição (em condições normais de funcionamento) nas seguintes localizações:
 - (a) Armazenagem de combustível novo;
 - (b) Núcleo do reator;
 - (c) Armazenagem de combustível irradiado;
 - (d) Outras localizações.
35. Fator de carga.
36. Carga do núcleo do reator (número de elementos e de conjuntos).
37. Requisitos de realimentação de combustível.
38. Taxa de irradiação média e máxima.
39. Indicar a forma de manusear os conjuntos de combustível irradiado (armazenados secos/húmidos ou reprocessados).

Manuseamento dos materiais nucleares

40. Organização geral do combustível novo:
 - (a) Disposição, plano de armazenagem e modo de embalagem;
 - (b) Capacidade de armazenagem;
 - (c) Sala de preparação e de ensaios do combustível e zona de alimentação do reator, descrição e indicação da disposição e da organização geral.
41. Equipamento de transferência de combustível (incluindo a máquina de realimentação).
42. Itinerários do combustível novo, do combustível irradiado, do material de cobertura e de outros materiais nucleares.
43. Cuba do reator (indicando a localização do núcleo, o acesso à cuba, as aberturas da cuba e o manuseamento do combustível na cuba).
44. Diagrama do núcleo do reator (mostrando a disposição geral, o reticulado, a forma, o passo do reticulado, as dimensões do núcleo, o refletor, a cobertura, a localização, as formas e as dimensões dos elementos/conjuntos de combustível, os elementos/conjuntos de comando e os elementos/conjuntos experimentais).
45. Número e dimensões dos canais para os elementos ou conjuntos de combustível e para os elementos de comando no núcleo.
46. Fluxo médio de neutrões no núcleo (térmico/rápido).
47. Instrumentação para medir o fluxo de neutrões e o fluxo de radiação gama.
48. Organização geral do combustível irradiado:
 - (a) Disposição, armazenagem do combustível irradiado;
 - (b) Método de armazenagem;

- (c) Capacidade prevista de armazenagem;
 - (d) Período de arrefecimento mínimo e normal antes da expedição;
 - (e) Descrição do equipamento de transporte e do contentor de expedição do combustível irradiado.
49. Nível máximo de radiação do combustível/cobertura após a realimentação (taxa de dose à superfície e à distância de 1 metro).
50. Métodos e equipamentos utilizados para o manuseamento de combustível irradiado (remoção das varetas, extremidade superior).
51. Zona de ensaio dos materiais nucleares (se aplicável):
- (a) Breve descrição das atividades realizadas;
 - (b) Descrição dos principais equipamentos (por exemplo célula quente e equipamento de dissolução e de desembainhamento dos conjuntos de combustível);
 - (c) Descrição dos contentores de expedição e de armazenagem dos materiais nucleares e do modo de embalagem dos resíduos e refugos (por exemplo para determinar se é possível selá-los);
 - (d) Descrição da zona de armazenagem dos materiais nucleares irradiados e não irradiados;
 - (e) Disposição geral e organização.

Dados relativos ao fluido de arrefecimento

52. Fluxograma (indicando o fluxo mássico, a temperatura e a pressão nos pontos principais, etc.).

Medidas de proteção e de segurança

53. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
54. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

55. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
- (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções, expedições (incluindo de resíduos), produção e perdas nucleares — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários

de recepção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);

(c) Inventário físico

Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

(d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;

(e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

56. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).

57. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

(a) Localização, tipo e identificação;

(b) Tipos de alteração de inventário previstos;

(c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;

(d) Formas física e química dos materiais nucleares;

(e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;

(f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;

(g) Métodos e equipamentos de medição utilizados para a contagem de artigos e para determinar o fluxo de neutrões, o nível de potência, a taxa de irradiação do combustível nuclear, a produção de energia nuclear, etc.;

(h) Origem de inexatidões e nível de exatidão;

(i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

(j) programa de avaliação contínua da exatidão dos métodos e técnicas utilizados;

(k) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote (procedimentos de cálculo, constante utilizada, etc.);

(l) Fluxo de lotes previsto por ano;

- (m) Número de lotes de inventário previsto;
- (n) Número previsto de artigos por fluxo;
- (o) Tipo, composição e quantidade estimada de materiais nucleares por lote (média), forma dos materiais nucleares e composição isotópica típica;
- (p) Acesso aos materiais nucleares e localização dos mesmos.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

- 58. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
- 59. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- 60. Outras informações e desenhos esquemáticos facultativos que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-B. INSTALAÇÕES CRÍTICAS E SUBCRÍTICAS

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.
As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Zona(s) de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (c) Zonas de armazenagem de resíduos;
 - (d) Itinerários dos materiais nucleares;

- (e) Zonas de ensaios e zonas de experiências, laboratórios.
- 12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrônico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

- 13. Número de conjuntos críticos da instalação e localização dos mesmos.
- 14. Potência de funcionamento máxima e/ou fluxo de neutrões máximo previstos.
- 15. Descrição do moderador, do refletor, da cobertura e do fluido de arrefecimento.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

- 16. Principais tipos de materiais nucleares/combustível nuclear e peso nominal dos materiais nucleares presentes na instalação.
- 17. Gama de enriquecimento do combustível e de teor de Pu.
- 18. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, dos materiais que compõem o combustível (para cada tipo):
 - (a) Composição química ou principais constituintes da liga;
 - (b) Forma e dimensões;
 - (c) Número de péletes por elemento;
 - (d) Percentagem de enriquecimento;
 - (e) Peso nominal dos materiais nucleares, indicando as tolerâncias nominais;
 - (f) Composição da liga, etc.
- 19. Materiais de bainha (espessura, composição do material e ligação).
- 20. Subconjuntos de combustível (número de elementos de combustível por conjunto nuclear, disposição dos elementos de combustível no subconjunto, configuração e peso nominal dos materiais nucleares por subconjunto, com as tolerâncias nominais).
- 21. Unidade básica de contabilidade operacional (elementos/conjuntos de combustível, etc.).
- 22. Outros tipos de unidades.
- 23. Meios de identificação dos materiais nucleares/do combustível.
- 24. Outros materiais nucleares e artigos sem combustível (indicar resumidamente os materiais, a finalidade e o método de utilização, por exemplo como varas de sobrereatividade, blindagem, câmaras de cisão, fontes).

Fluxo de materiais nucleares

25. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos do operador).
26. Inventário, com a gama de quantidades, incluindo o enriquecimento do urânio e o teor de plutónio, nas seguintes localizações:
 - (a) Zona(s) de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (b) Zona(s) do núcleo;
 - (c) Núcleo(s) do(s) conjunto(s) propriamente dito(s);
 - (d) Outras localizações.

Localização e manuseamento dos materiais nucleares (para cada zona de contabilização)

27. Diagrama do núcleo (para cada conjunto crítico, mostrando a disposição geral, a estrutura de suporte do núcleo, a blindagem e os meios de remoção de calor, os canais para elementos ou subconjuntos de combustível, as varas de controlo, o moderador, o refletor, os tubos de feixe, as dimensões, etc.).
28. Gammas de massa crítica e raio máximo.
29. Descrição das configurações mais comuns.
30. Fluxo médio de neutrões no núcleo (térmico/rápido).
31. Instrumentação para medir o fluxo de neutrões e o fluxo de radiação gama (exatidão e tipo de instrumentos; localização do indicador e do registador).
32. Nível máximo de radiação no exterior/interior da blindagem em sítios especificados (taxa de dose).
33. Nível máximo de radiação do combustível após realimentação/funcionamento (taxa de dose à superfície e à distância de 1 metro).
34. Armazenagem dos materiais nucleares:
 - (a) Descrição do modo de embalagem;
 - (b) Plano e organização da armazenagem;
 - (c) Capacidade de armazenagem;
 - (d) Preparação dos materiais nucleares (descrição e identificação da disposição e da organização geral).
35. Itinerários dos materiais nucleares.
36. Equipamento principal utilizado para:
 - (a) Montagem e desmontagem de combustível;
 - (b) Ensaio dos materiais nucleares;
 - (c) Medição dos materiais nucleares.
37. Equipamento de transferência do combustível, se existir.

Medidas de proteção e de segurança

38. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.

39. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

40. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
- (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções e expedições — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).
Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (e) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
41. Frequência da desmontagem do núcleo para permitir a verificação dos materiais nucleares nele contidos.
42. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).
43. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos;

- (c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
- (d) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de baina);
- (e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;
- (f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
- (g) Método(s) e equipamento de medição utilizados;
- (h) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (de medições);
- (i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
- (j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
- (k) Meios de identificação dos lotes;
- (l) Caudal de lotes previsto por ano;
- (m) Número de lotes de inventário previsto;
- (n) Número previsto de artigos por fluxo;
- (o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total dos materiais nucleares no artigo, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

- 44. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
- 45. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- 46. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-C. INSTALAÇÕES DE CONVERSÃO E DE FABRICO DE COMBUSTÍVEIS

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração

Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração, numa fase precoce do projeto de construção, da infraestruturas de equipamento das salvaguardas na conceção da instalação.
9. Modo de funcionamento com influência na produção (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;
 - (b) Confinamento de certas partes da instalação;
 - (c) Itinerários dos materiais nucleares;
 - (d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

- (e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;
 - (f) Zonas de ensaios ou de experiências;
 - (g) Zona de armazenagem de resíduos;
 - (h) Laboratório de análises.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).
14. Descrição do processo (indicando o tipo de conversão, o método de fabrico, os métodos de amostragem, etc., bem como a modificação das formas física e química).
15. Capacidade de projeto (em peso dos principais produtos por ano).
16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).
17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, CONFINAMENTO E VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto intermédio, produto):
- (a) Formas química e física (no caso dos produtos, indicar os tipos de elementos/conjuntos de combustível e apresentar uma descrição pormenorizada indicando a estrutura geral e a estrutura global, bem como as dimensões globais, dos elementos/conjuntos de combustível, incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento);
 - (b) Rendimento, gamas de enriquecimento e teores de Pu (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);
 - (c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;
 - (d) Valor máximo das existências em armazém/do inventário da unidade;
 - (e) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).
19. Refugos.
20. Resíduos (incluindo o equipamento contaminado e os resíduos conservados). Para cada fluxo de resíduos:
- (a) Contributos principais (fontes);
 - (b) Tipos de resíduos;
 - (c) Formas química e física (líquida, sólida, etc.);

- (d) Gamas de enriquecimento e teor de urânio/plutônio estimados;
 - (e) Quantidades estimadas por ano, período de armazenagem;
 - (f) Taxas de produção de resíduos (em % das entradas/do rendimento, quantidades por mês);
 - (g) Gama de existências em armazém e de capacidade máxima de armazenagem;
 - (h) Método e frequência de recuperação/descarga.
21. Sistema de tratamento de resíduos (anexar diagramas).
 22. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.
 23. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).
 24. Tipos, forma, gamas de teor de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.
 25. Processos de reciclagem (breve descrição de tais processos, mencionando a origem e a forma do material, o método de armazenagem, o inventário normal, a frequência de transformação, a duração da armazenagem temporária, os calendários da eventual reciclagem externa e o método de medição do teor cindível do material reciclado).
 26. Inventário:
 - (a) Retido no processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a gama de enriquecimento, o teor de Pu, a forma e as principais localizações, bem como qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento; indicar a retenção residual e o mecanismo desta previstos, por exemplo deposição, condensação);
 - (b) Armazenagem de alimentações e de produtos;
 - (c) Outras localizações (quantidade, gama de enriquecimento, teor de Pu, forma e localização de inventários ainda não especificados).

Manuseamento dos materiais nucleares

27. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.
 Descrição, no que diz respeito a alimentações, produtos e resíduos, do tipo e da dimensão dos contentores e embalagens de armazenagem e de expedição utilizados (incluindo a capacidade nominal e a capacidade em funcionamento normal e o tipo de material), do método de armazenagem ou de embalamento, dos procedimentos de enchimento e esvaziamento, da blindagem e de quaisquer especificidades de identificação.
28. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado para o manuseamento de alimentações, produtos e resíduos).
29. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).
30. Blindagem (zonas de armazenagem, zonas de transferência e zonas de processamento).

Manutenção da instalação

31. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):
- (a) Manutenção normal da instalação;
 - (b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;
 - (c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;
 - (d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Medidas de proteção e de segurança

32. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
33. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores (se volumosas, anexar).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

34. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:
- (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel. Dados de base (por exemplo formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);
 - (b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);
 - (c) Expedições (produtos, resíduos);
 - (d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);
 - (e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

- (f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);
 - (g) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;
 - (h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (i) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
35. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta do piso ou à disposição da unidade).
36. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, indicar o seguinte:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (c) Formas física e química dos materiais nucleares (com indicação da gama de enriquecimento e do teor de Pu e descrição dos materiais de bainha);
 - (d) Contentores, embalagem e método de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados (indicando o número de amostras colhido, a frequência e os critérios de rejeição);
 - (f) Método(s) e equipamento de medição/análise utilizados e respetiva exatidão;
 - (g) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos relativos às alimentações, aos produtos, aos refugos, aos resíduos (peso, volume, amostragem, análise);
 - (h) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;
 - (i) Técnica e frequência de calibração do equipamento, bem como as normas, utilizadas;

- (j) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e de análise e dos métodos de medição;
 - (k) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas i) e j);
 - (l) Meios de identificação dos lotes;
 - (m) Caudal de lotes previsto por ano;
 - (n) Número de lotes de inventário previsto;
 - (o) Número previsto de artigos por fluxo e por lote de inventário;
 - (p) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote (com indicação dos dados referentes ao lote, do peso total de cada elemento dos materiais nucleares e da forma dos materiais nucleares);
 - (q) Características relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância.
37. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar os erros de medição individuais determinados, a fim de obter o limite global de erro para:
- (a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;
 - (b) O inventário de contabilidade;
 - (c) O inventário físico;
 - (d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

38. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
39. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
- (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

40. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-D. INSTALAÇÕES DE REPROCESSAMENTO

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração

Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares e/ou conjuntos de combustível. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração, numa fase precoce do projeto de construção, da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção da instalação.
9. Modo de funcionamento com influência na produção (sistema de turnos adotado e datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;
 - (b) Confinamento de certas partes da instalação;
 - (c) Itinerários dos materiais nucleares;

- (d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;
 - (f) Zonas de ensaios ou de experiências;
 - (g) Zona de armazenagem de resíduos;
 - (h) Laboratório de análises.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).
14. Descrição do processo (indicando igualmente as alterações de forma física e química).
15. Capacidade de projeto (em peso dos principais produtos por ano).
16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).
17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, CONFINAMENTO E VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto — U, Pu):
- (a) Formas química e física (no caso das alimentações, indicar os tipos de elementos/conjuntos de combustível e apresentar uma descrição pormenorizada indicando a estrutura geral e a estrutura global, bem como as dimensões globais, dos elementos/conjuntos de combustível, incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento);
 - (b) Rendimento, gamas de enriquecimento e teores de Pu (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);
 - (c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;
 - (d) Armazenagem e inventário da unidade (indicando qualquer alteração em função do rendimento);
 - (e) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).
19. Resíduos (incluindo o equipamento contaminado e os resíduos conservados). Para cada fluxo de resíduos:
- (a) Contributos principais (fontes);
 - (b) Tipos de resíduos após o tratamento dos resíduos;

- (c) Formas química e física (líquida, sólida, etc.) das alimentações de resíduos, dos resíduos em armazenagem intermédia e dos produtos dos resíduos após transformação;
 - (d) Para cada material da alínea c), teor de urânio e respetivas gamas de enriquecimento, bem como o teor de plutónio;
 - (e) Quantidades estimadas por ano, período de armazenagem;
 - (f) Taxas de produção de resíduos (em % das entradas/do rendimento, quantidades por mês);
 - (g) Gama de existências em armazém e de capacidade máxima de armazenagem;
 - (h) Método e frequência de recuperação/descarga.
20. Sistema de tratamento de resíduos (anexar diagramas).
21. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.
22. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).
23. Tipos, forma, gamas de teores de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.
24. Processos de reciclagem (breve descrição de tais processos, mencionando a origem e a forma do material, o método de armazenagem, o inventário normal, a frequência de transformação, a duração da armazenagem temporária, os calendários da eventual reciclagem externa e o método de medição do teor cindível do material reciclado).
25. Inventário:
- (a) Retido no processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a gama de enriquecimento, o teor de Pu, a forma e as principais localizações, bem como qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento; indicar a retenção residual e o mecanismo desta previstos, por exemplo deposição, condensação);
 - (b) Armazenagem de alimentações e de produtos;
 - (c) Outras localizações (quantidade, gama de enriquecimento, teor de Pu, forma e localização de inventários ainda não especificados).

Manuseamento dos materiais nucleares

26. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.
- Descrição, no que diz respeito a alimentações, produtos e resíduos, do tipo e da dimensão dos contentores e embalagens de armazenagem e de expedição utilizados (incluindo a capacidade nominal e a capacidade em funcionamento normal e o tipo de material). Descrição dos procedimentos de armazenagem, embalamento, enchimento e esvaziamento.
27. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado para o manuseamento de alimentações, produtos e resíduos).

28. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).
29. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Manutenção da instalação

30. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):
 - (a) Manutenção normal da instalação;
 - (b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;
 - (c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;
 - (d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Medidas de proteção e de segurança

31. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
32. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores (se volumosas, anexar separadamente).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

33. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel. Dados de base (por exemplo formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);
 - (b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);
 - (c) Expedições (produtos, resíduos);
 - (d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);
 - (e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

- (f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);
 - (g) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;
 - (h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (i) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
34. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta do piso ou à disposição da unidade).
35. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (c) Formas física e química dos materiais nucleares (com indicação da gama de enriquecimento e do teor de Pu e descrição dos materiais de bainha);
 - (d) Contentores, embalagem e método de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados (indicando o número de amostras colhido, a frequência e os critérios de rejeição);
 - (f) Método(s) e equipamento de medição/análise utilizados e respetiva exatidão;
 - (g) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos relativos às alimentações, aos produtos, aos refugos, aos resíduos (peso, volume, amostragem, análise);
 - (h) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;
 - (i) Técnica e frequência de calibração do equipamento, bem como as normas, utilizadas;

- (j) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e de análise e dos métodos de medição;
 - (k) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas i) e j);
 - (l) Meios de identificação dos lotes;
 - (m) Caudal de lotes previsto por ano;
 - (n) Número de lotes de inventário previsto;
 - (o) Número previsto de artigos por fluxo e por lote de inventário;
 - (p) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote (com indicação dos dados referentes ao lote, do peso total de cada elemento dos materiais nucleares e da forma dos materiais nucleares);
 - (q) Características relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância.
36. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar os erros de medição individuais determinados, a fim de obter o limite global de erro para:
- (a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;
 - (b) O inventário de contabilidade;
 - (c) O inventário físico;
 - (d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

37. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
38. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
- (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

39. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-E. INSTALAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO DE ISÓTOPOS

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração

Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares e/ou conjuntos de combustível. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração, numa fase precoce do projeto de construção, da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção da instalação.
9. Modo de funcionamento com influência na produção (sistema de turnos adotado e datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;
 - (b) Confinamento de certas partes da instalação;
 - (c) Itinerários dos materiais nucleares;
 - (d) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;

- (e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;
 - (f) Zonas de ensaios ou de experiências;
 - (g) Zona de armazenagem de resíduos;
 - (h) Laboratório de análises.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).
14. Descrição do processo (identificando os pontos de amostragem e os pontos principais de medição, as ABM, as localizações de inventário).
15. Capacidade de projeto (rendimento e consumo de energia).
16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).
17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, CONFINAMENTO E VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais (alimentação, produto, resíduos):
- (a) Formas química e física;
 - (b) Rendimento e gamas de enriquecimento (para o funcionamento normal segundo o fluxograma, indicando se há mistura e/ou reciclagem);
 - (c) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha;
 - (d) Capacidade máxima, expressa como concentração do produto de topo (considerando uma alimentação de U natural);
 - (e) Existências em armazém;
 - (f) Frequência de receção ou de expedição.
19. Resíduos:
- (a) Origem e forma (indicando os principais contribuintes, se são líquidos ou sólidos, a gama de componentes e a gama de enriquecimento; incluir o equipamento contaminado);
 - (b) Gama de existências em armazém, método e frequência de recuperação/descarga.
20. Descrição dos contentores e da zona de armazenagem.

21. Eliminação para o ambiente, resíduos acondicionados e resíduos conservados, em % das entradas.
22. Inventário retido no processo (dentro da unidade e do equipamento durante o funcionamento normal; indicar a quantidade, a forma, a localização principal e qualquer alteração significativa em função do tempo ou do rendimento).

Manutenção da instalação

23. Manutenção, descontaminação, limpeza:
 - (a) Manutenção normal da instalação;
 - (b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;
 - (c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;

Medidas de proteção e de segurança

24. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
25. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores (se volumosas, anexar).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

26. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel. Dados de base (por exemplo formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);
 - (b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);
 - (c) Expedições (produtos, resíduos);
 - (d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);
 - (e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);

- (f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);
 - (g) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;
 - (h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como estes registos são efetuados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (i) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
27. Características relacionadas com medidas de confinamento e de vigilância (descrição geral das medidas aplicadas ou possíveis em relação à planta do piso ou à disposição da unidade).
28. Para cada ponto principal de medição, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (c) Formas química e física dos materiais;
 - (d) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
 - (e) Método e equipamento de medição/análise utilizados;
 - (f) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análise);
 - (g) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;
 - (h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
 - (i) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e dos métodos de medição;
 - (j) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas h) e i);

29. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar os erros de medição individuais determinados, a fim de obter o limite global de erro para:
- (a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;
 - (b) O inventário de contabilidade;
 - (c) O inventário físico;
 - (d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

30. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
31. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
- (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

32. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-F. INSTALAÇÕES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração

Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (c) Zona de armazenagem de resíduos;

- (d) Itinerários dos materiais nucleares;
 - (e) Zona de ensaios e experiências, laboratórios.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

- 13. Descrição da instalação (com indicação das zonas de contabilização).
- 14. Inventário total estimado por localização e por categoria.
- 15. Rendimento anual previsto por categoria.
- 16. Descrição da utilização dos materiais nucleares.
- 17. Equipamentos importantes que utilizem, produzam ou processem materiais nucleares.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DOS MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

- 18. Principais tipos de unidades contabilísticas a tratar na instalação.
- 19. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, de todos os materiais nucleares para cada zona de contabilização, indicando:
 - (a) Formas química e física (com descrição dos materiais de bainha);
 - (b) Gama de enriquecimento e teor de Pu.
 - (c) Peso nominal estimado dos materiais nucleares.
- 20. Resíduos:
 - (a) Origem e forma (indicando os principais contribuintes, se são líquidos ou sólidos, a gama de componentes, a gama de enriquecimento e o teor de Pu, incluindo o equipamento contaminado);
 - (b) Quantidades armazenadas e noutras localizações;
 - (c) Método e frequência de recuperação/descarga.
- 21. Outros materiais nucleares, não mencionados anteriormente, e localização dos mesmos.
- 22. Meios de identificação dos materiais nucleares.
- 23. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em sítios especificados).

Fluxo de materiais nucleares

- 24. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos do operador).

25. Tipos, forma e gama de quantidades dos materiais nucleares nas zonas operacionais, na zona de armazenagem e noutras localizações (dados médios para cada localização).

Localização e manuseamento dos materiais nucleares (para cada zona de contabilização)

26. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares (indicando a capacidade, o inventário e o rendimento previstos, etc.).
27. Quantidade máxima de materiais nucleares a manusear nas zonas de contabilização.
28. Alteração da forma física/química durante o funcionamento.
29. Transferência de materiais nucleares.
30. Frequência de receção e de expedição.
31. Equipamento de transferência de materiais nucleares (se aplicável).
32. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento.
33. Itinerários dos materiais nucleares.
34. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Medidas de proteção e de segurança

35. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
36. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

37. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e subsequentes correções contabilísticas), expedições e alterações de inventário relacionadas com os resíduos — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares,

eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;

- (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;

- (e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

- 38. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).

- 39. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

- (a) Localização, tipo e identificação;
- (b) Tipos de alteração de inventário previstos;
- (c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
- (d) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de baina);
- (e) Contentores e embalagem dos materiais nucleares;
- (f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
- (g) Método(s) e equipamento de medição utilizados;
- (h) Origem e nível de erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análises não destrutivas);
- (i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
- (j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
- (k) Meios de identificação dos lotes;
- (l) Caudal de lotes previsto por ano;
- (m) Número de lotes de inventário previsto;
- (n) Número previsto de artigos por fluxo;
- (o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total dos materiais nucleares no artigo, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

40. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
41. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
- (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

42. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-G. INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.
As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares;
 - (c) Zona de armazenagem de resíduos;
 - (d) Itinerários dos materiais nucleares;

- (e) Zona de ensaios e experiências, laboratórios.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrônico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da armazenagem

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos de cada zona de armazenagem).
14. Capacidade de projeto.
15. Inventário e rendimento anual previstos.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS

Descrição dos materiais nucleares

16. Descrição da utilização dos materiais nucleares.
17. Descrição, por meio de desenhos esquemáticos ou de outra forma, de todos os materiais nucleares que se encontrem na instalação, indicando:
 - (a) Todos os tipos de artigos manuseados na instalação;
 - (b) Composição química ou principais constituintes da liga;
 - (c) Forma e dimensões;
 - (d) Gama de enriquecimento e teor de Pu.
 - (e) Peso nominal dos materiais nucleares, indicando as tolerâncias nominais;
 - (f) Materiais de bainha;
 - (g) Métodos de identificação dos artigos;
 - (h) Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas).

Fluxo de materiais nucleares

18. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de medição, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc., para efeitos do operador).

Localização e manuseamento dos materiais nucleares

19. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares (localizações de inventário).
20. Gama estimada dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem.
21. Método de posicionamento dos materiais nucleares armazenados.

22. Itinerários e equipamento utilizados para o manuseamento e a circulação de materiais nucleares.
23. Frequência de receção e de expedição.
24. Contentores de armazenagem e/ou de expedição de materiais nucleares e respetiva blindagem.

Medidas de proteção e de segurança

25. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
26. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

27. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e subsequentes correções contabilísticas), expedições e alterações de inventário relacionadas com os resíduos — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares novos e dos materiais nucleares irradiados;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).
Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

28. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).
29. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
 - (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos;
 - (c) Possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (d) Formas física e química dos materiais nucleares;
 - (e) Contentores dos materiais nucleares;
 - (f) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
 - (g) Métodos e equipamento de medição;
 - (h) Origem e nível de erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análises não destrutivas);
 - (i) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
 - (j) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
 - (k) Meios de identificação dos lotes;
 - (l) Fluxo de lotes previsto por ano;
 - (m) Número de lotes de inventário previsto com a capacidade de armazenagem correspondente;
 - (n) Número previsto de artigos por fluxo;
 - (o) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso estimado de cada elemento dos materiais nucleares, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

30. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
31. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;

- (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- 32. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-H. INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO, ARMAZENAGEM E ELIMINAÇÃO

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual [por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação, fechada (apenas instalações de eliminação)].
8. Informações prévias à exploração

Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.

As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração, numa fase precoce do projeto de construção, da infraestruturas de equipamento das salvaguardas na conceção da instalação.
9. Modo de funcionamento com influência na produção (sistema de turnos adotado e datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação:
 - (a) Estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso;
 - (b) Itinerários dos materiais nucleares;
 - (c) Zonas de armazenagem de resíduos;
 - (d) Zonas de eliminação de resíduos;

- (e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;
 - (f) Zonas de ensaios ou de experiências;
 - (g) Laboratório de análises.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrônico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Parâmetros globais do processo

13. Descrição da instalação (indicando os principais equipamentos).
14. Descrição do processo (indicando igualmente as alterações de forma física e química).
15. Capacidade de projeto (em peso dos principais produtos por ano).
16. Rendimento previsto (sob a forma de um programa previsional que indique a proporção das várias alimentações e dos vários produtos).
17. Outros equipamentos importantes que utilizem, produzam ou transformem materiais nucleares (tais como equipamento de ensaio e equipamento experimental).

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E CONTABILIDADE DE MATERIAIS, CONFINAMENTO E VIGILÂNCIA

Descrição dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais principais:
- (a) Formas química e física (incluindo o teor de materiais nucleares e a percentagem de enriquecimento).
 - (b) Dimensão dos lotes/caudal de lotes e período da campanha; meios de identificação dos lotes;
 - (c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e inventário da unidade (indicando qualquer alteração em função do rendimento);
 - (d) Frequência de receção ou de expedição (lotes/unidades por mês).
19. Outros materiais nucleares presentes na instalação e localização dos mesmos, se for caso disso.
20. Fluxograma esquemático dos materiais nucleares (identificando os pontos de amostragem, os pontos de medição de fluxos e de inventários, as zonas de contabilização, as localizações de inventário, etc.).
21. Tipos, forma, gamas de teor de materiais nucleares (incluindo o enriquecimento, se aplicável) e gamas de quantidade de fluxo de materiais nucleares para cada zona de manuseamento de materiais nucleares.

Manuseamento dos materiais nucleares

22. Descrição dos contentores e embalagens e da zona de armazenagem.

23. Métodos e meios de transferência dos materiais nucleares (descrever também o equipamento utilizado).
24. Itinerários dos materiais nucleares (com referência à disposição da unidade).
25. Blindagem (zonas de armazenagem e zonas de transferência).

Manutenção da instalação

26. Manutenção, descontaminação, limpeza (nos casos em que não seja possível proceder à limpeza e/ou amostragem, indicar como é medida ou calculada a retenção de materiais nucleares):
 - (a) Manutenção normal da instalação;
 - (b) Descontaminação da instalação e do equipamento e subsequente recuperação dos materiais nucleares;
 - (c) Limpeza da instalação e do equipamento, incluindo meios para garantir que as cubas estão vazias;
 - (d) Arranque da instalação e paragem da unidade (se diferente do funcionamento normal).

Medidas de proteção e de segurança

27. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
28. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores (se volumosas, anexar).

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

29. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento dos balanços dos materiais, frequência dos inventários físicos, procedimentos de ajustamento contabilístico após inventário da unidade, erros, etc., de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel. Dados de base (por exemplo formulários de expedição e de receção, documentos de transferência interna, formulários de inventário físico, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições). Procedimentos de ajustamento e de correção (indicando a forma como os ajustamentos são autorizados e justificados);
 - (b) Receções (incluindo o método de tratamento das diferenças entre o expedidor e o destinatário e correções contabilísticas subsequentes; verificações e medições utilizadas para confirmar o teor dos materiais nucleares);
 - (c) Expedições (produtos, resíduos);

- (d) Transferências para resíduos conservados (método de determinação das quantidades, método e período previsto de armazenagem, possíveis utilizações subsequentes dos resíduos conservados);
- (e) Eliminação para o ambiente (método de determinação das quantidades, método de descarga);
- (f) Outras alterações de inventário, tais como transferências para resíduos acondicionados, perdas não medidas (método de determinação das quantidades);
- (g) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos, incluindo o método de ensaio correspondente), acessibilidade a materiais nucleares e eventual método de verificação, exatidão esperada e acesso aos materiais nucleares. A descrição dos procedimentos deve, nomeadamente, indicar também a abordagem de base para efeitos de inventário, ou seja, o planeamento, a organização e a realização do inventário, a responsabilidade principal pelo inventário, a limpeza do processo e a contabilização da retenção residual no processo;
- (h) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos). Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou uma correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
- (i) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

30. Para cada ponto de medição de fluxos e de inventários e para os pontos de amostragem das zonas de contabilização, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:

- (a) Localização, tipo e identificação;
- (b) Tipos de alteração de inventário previstos no ponto de medição e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
- (c) Formas química e física dos materiais;
- (d) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
- (e) Método e equipamento de medição/análise utilizados;
- (f) Origem e nível dos erros aleatórios e sistemáticos (peso, volume, amostragem, análise);
- (g) Técnicas de cálculo e de propagação de erros;
- (h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;

- (i) Programa de avaliação contínua da exatidão do peso, do volume, das técnicas de amostragem e dos métodos de medição;
 - j) Programa de avaliação estatística dos dados das alíneas h) e i);
31. Limite global de erro. Descrever os procedimentos para combinar os erros de medição individuais determinados, a fim de obter o limite global de erro para:
- (a) As diferenças entre o expedidor e o destinatário;
 - (b) O inventário de contabilidade;
 - (c) O inventário físico;
 - (d) A diferença inexplicada de material.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

32. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
33. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
- (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

34. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-J. INSTALAÇÕES DE ENCAPSULAÇÃO DE COMBUSTÍVEL IRRADIADO

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista do pedido de licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.
As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Disposição da instalação, incluindo desenhos esquemáticos em planta do piso e em alçado:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Itinerários dos materiais nucleares, dos canisteres de eliminação e dos contentores de combustível irradiado;

- (c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e dos canisteres de eliminação;
 - (d) Zona de armazenagem de resíduos;
 - (e) Cada zona principal de transformação e laboratório industrial;
 - (f) Zona de ensaios e experiências, laboratórios de análises, se aplicável.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Descrição do processo e das localizações, indicando:
- (a) Todas as fases do processo;
 - (b) Todas as zonas de receção, zonas de expedição, zonas de processamento e zonas de armazenagem.
14. Descrição do processo, incluindo o fluxograma do mesmo.
15. Capacidade de projeto.
16. Rendimento anual previsto e inventário das zonas de armazenagem e das zonas de processamento.
17. Principais equipamentos utilizados na instalação, incluindo equipamento de vigilância e de medição, também para fins de ensaio e de experimentação.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO, INCLUINDO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS NUCLEARES

Descrição e fluxo dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais nucleares:
- (a) Principais tipos de materiais nucleares e unidades contabilísticas a tratar na instalação;
 - (b) Forma física (mecânica), bainha e dimensões globais dos conjuntos de combustível irradiado;
 - (c) Forma física (mecânica), dimensões globais e capacidade dos canisteres de eliminação;
 - (d) Forma física, dimensões globais e capacidade de outros tipos de contentores e de embalagem;
 - (e) Meios de identificação dos lotes e dos artigos, dimensão dos lotes, caudal e período de campanha;
 - (f) Gama de pesos iniciais de metais pesados e gama de percentagens de enriquecimento iniciais dos conjuntos de combustível;
 - (g) Gama de taxas de irradiação, tempos de arrefecimento e teores de Pu do combustível irradiado dos conjuntos de combustível;
 - (h) Gama de níveis de radiação nas zonas de armazenagem e nas zonas de processamento dos materiais nucleares (taxas de dose);

- (i) Gama de níveis de radiação e de níveis de calor no exterior dos contentores de transporte e dos contentores de eliminação (taxas de dose e temperaturas).
19. Outros materiais nucleares presentes na instalação, além do combustível irradiado (tipo, forma, quantidade e localização).
 20. Fluxo de materiais nucleares:
 - (a) Fluxograma e desenhos esquemáticos;
 - (b) Pontos de medição de fluxos e de inventários, zonas de contabilização, localizações de inventário;
 - (c) Frequência de receção e de expedição.
 21. Quantidades de fluxo de materiais nucleares em cada zona de manuseamento de materiais nucleares, incluindo a gama e as quantidades máximas de materiais nucleares
 - (a) Zonas de receção e zonas de expedição;
 - (b) Zona de processamento (ou seja, célula de manuseamento);
 - (c) Zona de armazenagem;
 - (d) Outras localizações.
 22. Gama de projeto dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem e cada zona de processamento.

Manuseamento dos materiais nucleares

23. Descrição do contentor, do canister e da embalagem em que os materiais nucleares são transportados (incluindo a dimensão, a configuração, o modelo de cesto interno, o material utilizado, a capacidade, o fecho, etc.). Incluir desenhos esquemáticos, quando disponíveis.
24. Descrição de cada zona de armazenagem e cada zona de processamento dos materiais nucleares, incluindo a gama de níveis de radiação nessas zonas (taxas de dose).
25. Blindagem nas diversas zonas de processamento, zonas de armazenagem e zonas de transferência.
26. Métodos e meios de manuseamento e de transporte dos materiais nucleares e dos contentores de transporte nas zonas de processamento e nas zonas de armazenagem.
27. Itinerários dos materiais nucleares, dos contentores e dos canisteres, com referência à disposição da instalação.
28. Manutenção e descontaminação:
 - (a) Manutenção normal da unidade;
 - (b) Descontaminação da unidade e dos equipamentos;
 - (c) Procedimentos de arranque e de paragem da unidade.

Medidas de proteção e de segurança

29. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.

30. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

31. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
- (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções (incluindo a metodologia seguida nas correções contabilísticas, bem como as verificações e medições utilizadas para confirmar os artigos de combustível irradiado), modificações de lotes e expedições de canisteres de eliminação e de outros materiais nucleares (nomeadamente resíduos) — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, método utilizado pelo operador para efetuar o inventário, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, acessibilidade e método de verificação;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).
Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (e) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
32. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).
33. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (c) Formas física e química dos materiais nucleares;

- (d) Contentores de materiais nucleares;
- (e) Procedimentos e equipamento de amostragem utilizados;
- (f) Métodos e equipamentos de medição utilizados, incluindo a medição da radiação na célula de manuseamento;
- (g) Origem de inexatidões e nível de exatidão;
- (h) Técnica e frequência de calibração do equipamento utilizadas;
- (i) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
- (j) Meios de identificação dos lotes;
- (k) Fluxo de lotes previsto por ano;
- (l) Número de lotes de inventário previsto;
- (m) Número previsto de artigos por fluxo;
- (n) Tipo, composição e quantidade de materiais nucleares por lote, peso total de cada elemento dos materiais nucleares, composição isotópica, se for caso disso, e forma dos materiais nucleares.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

- 34. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
- 35. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

- 36. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-K. DEPÓSITOS GEOLÓGICOS

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (apenas as características principais).
6. Finalidade e tipo da instalação.
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, em fase subsequente à exploração).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.
As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Modo de funcionamento normal (sistema de turnos adotado, datas aproximadas dos períodos de funcionamento ao longo do ano, etc.).
10. Planta da área (mapa mostrando a instalação, os limites, os edifícios, as estradas, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
11. Planta da instalação, incluindo desenhos esquemáticos conexos:
 - (a) Identificação das zonas principais (estruturas de confinamento existentes, vedações e vias de acesso);
 - (b) Itinerários dos materiais nucleares e dos canisteres de eliminação;
 - (c) Zonas de armazenagem dos materiais nucleares e dos canisteres de eliminação;
 - (d) Zona de eliminação;
 - (e) Principais vias de acesso para veículos e pessoal e poços de ventilação;

- (f) Túneis de acesso e túneis de eliminação;
 - (g) Zona de ensaios e experiências, laboratórios de análises, se aplicável.
12. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

Dados gerais da instalação

13. Descrição dos dados geológicos e de conceção da instalação:
- (a) Informações sobre a formação geológica na qual o depósito geológico se situa (incluindo a estratificação geológica, a geoquímica, a geofísica, a identificação dos radionuclídeos encontrados no ambiente do depósito e provas e conclusões sobre a integridade da rocha hospedeira);
 - (b) Descrição da zona sujeita a restrições e de outras zonas controladas estabelecidas em redor do depósito;
 - (c) Atividades de caracterização do depósito geológico (por exemplo atividades exploratórias e escavações no substrato rochoso);
 - (d) Sistemas de monitorização das atividades de escavação (nomeadamente os tipos, as localizações exatas e as profundidades dos sensores; outros sistemas de monitorização, incluindo monitorização de segurança; outros equipamentos, incluindo equipamento de ensaio e experimental);
 - (e) Informações sobre a configuração das zonas à superfície (incluindo de receção, de armazenagem e de preparação dos canisteres para eliminação);
 - (f) Informações sobre a conceção da zona subterrânea do depósito geológico (incluindo a disposição, as portas de isolamento, as medidas para reforçar ou estabilizar as paredes e os tetos das escavações, bem como as dimensões e características dos poços e dos respiradouros, etc.);
 - (g) Informações sobre as vias de acesso de pessoal e de materiais, o fornecimento dos serviços básicos e as zonas de receção e de armazenagem dos canisteres de eliminação;
 - (h) Capacidade da grua e do veículo de transporte dos canisteres (cargas máximas).
14. Descrição dos processos, incluindo as operações à superfície e subterrâneas, a escavação de rampas, túneis e poços, a remoção de rochas, a preparação, o transporte e a armazenagem dos canisteres, bem como o enchimento e o encerramento dos túneis, com indicação da programação nominal dos diversos processos.
15. Capacidade de projeto.
16. Plano anual de eliminação previsto.
17. Equipamento principal utilizado na instalação.

ORGANIZAÇÃO GERAL DA INSTALAÇÃO NO TOCANTE A UTILIZAÇÃO E MANUSEAMENTO DE MATERIAIS NUCLEARES

Descrição e fluxo dos materiais nucleares

18. Descrição dos materiais nucleares:

- (a) Tipos de materiais nucleares, incluindo outros materiais nucleares e radioativos presentes na instalação, além do combustível irradiado, se for o caso (tipo, forma, quantidade e localização);
 - (b) Tipos de unidades contabilizáveis (por exemplo canisteres de eliminação e outros contentores) a manusear na instalação;
 - (c) Aspeto, meios de identificação e dimensões globais das unidades contabilizáveis;
 - (d) Número de conjuntos de combustível ou quantidade de outras matérias radioativas por canister de eliminação ou outro contentor;
 - (e) Número de canisteres de eliminação ou outros contentores por contentor de transporte ou veículo de transporte;
 - (f) Gama de peso dos materiais nucleares por canister de eliminação ou outro contentor;
 - (g) Gama de nível de radiação e de nível de calor no exterior dos canisteres de eliminação e/ou dos contentores (taxas de dose à superfície e à distância de 1 metro e temperaturas).
19. Fluxo de materiais nucleares:
- (a) Fluxograma esquemático;
 - (b) Pontos de medição de fluxos e de medição de inventários, zonas de contabilização, localizações de inventário;
 - (c) Frequência de receção das unidades de contabilização e das transferências para o subsolo;
 - (d) Itinerários dos canisteres de eliminação ou outros contentores e colocação dos mesmos.
20. Gama de projeto dos inventários de materiais nucleares em cada zona de armazenagem.

Funcionamento da instalação e manuseamento dos materiais nucleares

- 21. Descrição do contentor, do canister e da embalagem em que os materiais nucleares são transportados (incluindo a dimensão, a configuração, o modelo de cesto interno, o material utilizado, a capacidade, o fecho, etc.). Incluir desenhos esquemáticos, quando disponíveis.
- 22. Blindagem nas diversas zonas de armazenagem e zonas de transferência.
- 23. Métodos e meios de manuseamento e de transferência dos materiais nucleares e dos canisteres nas zonas de armazenagem e nas zonas de colocação, incluindo a descrição do veículo de transferência.
- 24. Itinerários dos materiais nucleares, com referência à disposição da instalação.
- 25. Descrição de cada zona de armazenagem de materiais nucleares.
- 26. Método de posicionamento dos materiais nucleares nas zonas de armazenagem.
- 27. Método de colocação dos materiais nucleares e de enchimento.

28. Descrição das zonas de colocação e dos túneis de eliminação dos materiais nucleares e indicação do número de zonas e do número de túneis.
29. Descrição das atividades e zonas de manutenção.

Medidas de proteção e de segurança

30. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
31. Normas específicas de saúde e de segurança a respeitar pelos inspetores.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

32. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo e comunicação dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções (incluindo a metodologia seguida nas correções contabilísticas e as verificações utilizadas) e, caso tenham ocorrido, expedições de canisteres de eliminação, bem como transferências, se for caso disso. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, método utilizado pelo operador para efetuar o inventário, frequência programada, distribuição estimada dos materiais nucleares, acessibilidade e método de verificação;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).
Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (e) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.
33. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).

34. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais (por exemplo zona de armazenagem, túnel de deposição), apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
- (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Tipos de alteração de inventário previstos e possibilidade de utilizar o ponto de medição para os inventários físicos;
 - (c) Equipamento de manuseamento e de transferência utilizado;
 - (d) Métodos e equipamentos de verificação utilizados;
 - (e) Meios de identificação dos lotes;
 - (f) Número de lotes de inventário e fluxo previstos por ano.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

35. Outras informações facultativas que o operador considere pertinentes para a salvaguarda da instalação.

ANEXO I-L. LOCALIZAÇÕES FORA DE INSTALAÇÕES (LOF)

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (características principais).
6. Finalidade (utilização prevista dos materiais nucleares).
7. Situação atual (por exemplo em construção, em funcionamento, encerrada e/ou em fase de desativação).
8. Planta da área (mostrando a localização da instalação, as estradas de acesso, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
9. Planta da instalação (mostrando as zonas de manuseamento e as zonas de armazenagem de materiais nucleares, os laboratórios, as caixas de luvas, os limites, as vedações, etc.).
10. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.
11. Categorias dos materiais nucleares utilizados na instalação.
12. Descrição dos materiais nucleares:
 - (a) Para cada categoria, descrever os lotes e artigos típicos;
 - (b) Formas química e física;
 - (c) Gama de percentagens de enriquecimento e teor de Pu;
 - (d) Quantidade de materiais nucleares habitualmente conservados na localização, por categoria.
13. Meios de identificação dos materiais nucleares.
14. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas).

15. Descrição dos principais contentores utilizados para o transporte, a armazenagem e o manuseamento.
16. Equipamento de transferência dos materiais nucleares.
17. Identificação dos pontos de medição, das zonas de contabilização, e das localizações de inventário e fluxograma esquemático, se disponível.

Medidas de proteção e de segurança

18. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
19. Normas específicas de saúde e de segurança.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

20. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
 - (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções, expedições, alterações relacionadas com os resíduos, arredondamento e ajustamentos (devem ser conservados os registos e os dados de base) — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).
Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;
 - (e) Disposições especiais de contabilidade
Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

21. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras, etc.).
22. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
 - (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de bainha);
 - (c) Método(s) e equipamento de medição utilizados;
 - (d) Método de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
 - (e) Meios de identificação dos lotes e descrição dos dados.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

23. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO I-M. LOCALIZAÇÕES NACIONAIS FORA DE INSTALAÇÕES (LOF NACIONAL)

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA OU DAS INSTALAÇÕES E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone da entidade (por exemplo autoridade nacional) responsável pela LOF nacional.
— Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).
2. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.
3. Lista das várias instalações pertencentes à LOF nacional. É necessário um número de identificação único para a identificação de cada instalação.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

4. Descrição dos procedimentos relativos ao sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, incluindo para efetuar os inventários físicos (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos). A localização de cada artigo/lote declarado deve ser identificável a partir da lista dos artigos de inventário e da relação de inventários físicos.

Além disso, para cada instalação:

1. Nome da instalação e número de identificação.
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Finalidade e características principais da instalação.
6. Descrição da utilização dos materiais nucleares.
7. Descrição das zonas de manuseamento e das zonas de armazenagem de materiais nucleares.

ANEXO I-N. INSTALAÇÕES DOS CANDIDATOS A MEMBROS DAS ABM OMNIABRANGENTES (*CATCH ALL MBA, CAM*)

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

N.B.:

As informações apresentadas ao abrigo do presente anexo não são consideradas informações contabilísticas de materiais nucleares a apresentar como relatório de alteração de inventário e lista dos artigos de inventário.

Deve utilizar-se um modelo diferente se a instalação não fizer parte da ABM omniabrangente ou deixar de ter direito a fazer parte dela, ou ainda se estiver estabelecida uma LOF nacional no Estado-Membro.

Para estes detentores de pequenas quantidades de materiais nucleares («pequenos detentores»), o inventário total é calculado como a soma das existências de cada categoria de materiais nucleares detidos, cada uma expressa em percentagem, com os limites seguintes:

urânio empobrecido	350 000 g ou
tório	200 000 g ou
urânio natural	100 000 g ou
urânio ligeiramente enriquecido	1 000 g ou
urânio altamente enriquecido	5 g ou
plutónio	5 g

Por exemplo:

- (a) Um detentor com 4 g de plutónio tem uma percentagem de inventário igual a 80 % (4/5);
- (b) Um detentor com 1 g de urânio altamente enriquecido mais 20 000 g de urânio natural tem uma percentagem de inventário igual a 40 % (1/5 + 20 000/100 000).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome.
2. Proprietário e/ou operador.
3. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
4. Tipo e quantidade dos materiais nucleares.

5. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento.
6. Descrição da utilização dos materiais nucleares.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

As obrigações dos pequenos detentores foram simplificadas como se segue:

A. Limites de detenção/movimentação

Se qualquer receção individual de materiais nucleares exceder as quantidades acima indicadas ou se, em algum momento, a «percentagem de inventário» da instalação exceder 100 %, a Comissão deve ser informada imediatamente.

B. Registos de contabilidade/de funcionamento a conservar

Devem conservar-se registos de contabilidade/de funcionamento de forma a permitir uma verificação rápida dos relatórios enviados à Comissão, bem como de qualquer correção neles introduzida.

C. Relatórios de alteração de inventário

Até 31 de janeiro de cada ano, deve ser transmitido à Comissão um relatório anual de alteração de inventário desde que não tenha ocorrido nenhuma alteração de inventário durante o período em apreço. O relatório deve descrever a situação a 31 de dezembro do ano civil anterior.

Caso ocorra alguma alteração de inventário durante o ano em apreço, deve ser enviado à Comissão um relatório de alteração de inventário o mais rapidamente possível, o mais tardar no prazo de 15 dias após o final do mês em que tiver ocorrido a alteração de inventário.

Os relatórios de alteração de inventário devem ser apresentados por via eletrónica em conformidade com o estabelecido no anexo III, utilizando o modelo Excel específico a facultar pela Comissão.

D. Lista dos artigos de inventário

Até 31 de janeiro do ano seguinte, deve ser transmitida à Comissão, uma lista anual dos artigos de inventário que inclua todos os artigos separadamente, em conformidade com o estabelecido no anexo V para a relação de inventários físicos. A lista dos artigos de inventário deve ser transmitida por via eletrónica, utilizando o modelo Excel específico facultado pela Comissão.

ANEXO I-P. OUTRAS INSTALAÇÕES QUE UTILIZAM MATERIAIS NUCLEARES EM QUANTIDADES SUPERIORES A UM QUILOGRAMA EFETIVO

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o(s) código(s) da(s) ABM (uma vez atribuídos).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável), com dados de contacto.
5. Descrição (características principais).
6. Finalidade (utilização prevista dos materiais nucleares).
7. Situação atual (por exemplo fase de conceção, em construção, em funcionamento, encerrada ou em fase de desativação).
8. Informações prévias à exploração
Data do projeto e calendário de construção, datas estimadas de entrada em serviço e de início da exploração. Datas de licenciamento solicitado e/ou aprovado (por exemplo data da decisão de princípio, data do pedido de licença de construção e data prevista da licença de exploração). Informações sobre a data prevista de receção dos materiais nucleares. Os desenhos esquemáticos do projeto da instalação devem ser comunicados logo que estejam disponíveis.
As informações prévias à exploração dizem respeito ao processo de «salvaguardas desde a conceção» e são essenciais para permitir a integração da infraestrutura de equipamento das salvaguardas na conceção e subsequente construção da instalação.
9. Planta da área (mostrando a localização da instalação, as estradas de acesso, os rios, os caminhos de ferro, etc.).
10. Planta da instalação (mostrando as zonas de manuseamento e as zonas de armazenagem de materiais nucleares, os laboratórios, as caixas de luvas, os limites, as vedações, etc.).
11. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.
12. Categorias dos materiais nucleares utilizados na instalação.
13. Descrição dos materiais nucleares:

- (a) Para cada categoria, descrever os lotes e artigos típicos;
 - (b) Formas química e física;
 - (c) Gama de percentagens de enriquecimento e teor de Pu;
 - (d) Quantidade de materiais nucleares habitualmente conservados na localização, por categoria.
14. Meios de identificação dos materiais nucleares.
15. Gama de níveis de radiação nas localizações dos materiais nucleares (taxas de dose em localizações especificadas).
16. Descrição dos principais contentores utilizados para o transporte, a armazenagem e o manuseamento.
17. Equipamento de transferência dos materiais nucleares.
18. Identificação dos pontos de medição, das zonas de contabilização, e das localizações de inventário e fluxograma esquemático, se disponível.

Medidas de proteção e de segurança

19. Medidas básicas de proteção física dos materiais nucleares.
20. Normas específicas de saúde e de segurança.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

21. Descrição do sistema de contabilidade e controlo dos materiais nucleares de acordo com as seguintes rubricas:
- (a) Generalidades
Descrição dos livros-razão e se são eletrónicos ou em papel; método de registo dos dados contabilísticos e de estabelecimento do balanço dos materiais;
 - (b) Principais alterações de inventário
Descrição das alterações típicas de inventário — por exemplo receções, expedições, alterações relacionadas com os resíduos, arredondamentos e ajustamentos (devem ser conservados os registos e os dados de base) — e da forma como essas alterações são determinadas. Devem ser identificados os registos de funcionamento e os dados de base correspondentes (por exemplo formulários de receção e de expedição, registo inicial das medições e folhas de controlo das medições);
 - (c) Inventário físico
Descrição dos procedimentos, frequência programada, métodos utilizados pelo operador para efetuar o inventário (tanto para o número de artigos como para o peso dos materiais nucleares dos mesmos), incluindo os métodos de ensaio correspondentes e a exatidão esperada, acesso aos materiais nucleares, eventuais métodos de verificação física dos materiais nucleares;
 - (d) Registos de funcionamento e de contabilidade (incluindo os diários, os livros-razão gerais, os formulários de transferência interna, o método de

ajustamento ou correção, as medidas de controlo e a responsabilidade pelos registos).

Descrição da forma como estes registos são conservados, inclusive quando é necessário um ajustamento ou correção, sítio onde os registos podem ser consultados, tempo de conservação e língua;

(e) Disposições especiais de contabilidade

Descrição de disposições específicas, por exemplo para a designação de identificadores de lotes e métodos para evitar, detetar e corrigir atempadamente discrepâncias contabilísticas.

22. Disposições relacionadas com as medidas de confinamento e vigilância existentes ou previstas (descrição geral em relação à planta do piso e disposição da instalação que permita colocar selos, instalar câmaras e *lasers*, proceder à transmissão remota de dados, etc.).
23. Para cada ponto de medição da área de balanço dos materiais, apresentar as seguintes informações que sejam aplicáveis:
 - (a) Localização, tipo e identificação;
 - (b) Formas física e química dos materiais nucleares (com descrição dos materiais de bainha);
 - (c) Método(s) e equipamento de medição utilizados;
 - (d) Métodos de conversão dos dados de base em dados referentes ao lote;
 - (e) Meios de identificação dos lotes e descrição dos dados.

INFORMAÇÕES SOBRE A FASE SUBSEQUENTE À EXPLORAÇÃO

24. Calendário de desativação (datas de fim da exploração e de desativação).
25. Plano de desativação, que deve incluir os seguintes elementos:
 - (a) Principais eventos do plano de desativação;
 - (b) Remoção e recuperação dos materiais nucleares. Apresentar um plano com estimativas de como, onde e quando os materiais nucleares serão recuperados e/ou removidos (por exemplo materiais soltos consolidados em artigos, remoção de artigos, recuperação/remoção de materiais provenientes de atividades de descontaminação, bem como recuperação/remoção de materiais nucleares dos resíduos) e como isso será contabilizado;
 - (c) Remoção ou inutilização do equipamento essencial para o funcionamento da instalação e para o manuseamento ou armazenagem de materiais nucleares.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

26. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO I-Q. PRODUTORES DE MINÉRIOS

Dados administrativos:

- (a) Data (data em que as características técnicas fundamentais foram preenchidas);
- (b) Versão (número único de referência);
- (c) Funcionário responsável (nome e dados de contacto).

IDENTIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO E DOS MATERIAIS NUCLEARES

1. Nome da instalação (indicar a abreviatura habitual, se aplicável).
— Indicar o código da ABM (uma vez atribuído).
2. Localização, endereço postal e eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e número de telefone.
3. Proprietário (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável).
4. Operador (pessoa singular ou coletiva legalmente responsável).
5. Tipo de material nuclear (minério de urânio, minério de tório ou ambos).
6. Descrição dos contentores utilizados para a armazenagem e o manuseamento (por exemplo para determinar se é possível selá-los).
7. Descrição da utilização dos materiais nucleares.
8. Rendimento anual potencial da instalação.
9. Situação atual (por exemplo em construção, em funcionamento ou encerrada).
10. Pessoa responsável pelas salvaguardas e também pela contabilidade dos materiais nucleares, com indicação do endereço de correio eletrónico (caixa de correio funcional, quando disponível) e do número de telefone.

CONTABILIDADE E CONTROLO DOS MATERIAIS NUCLEARES

11. Descrição dos procedimentos de contabilidade e controlo dos materiais nucleares, incluindo para efetuar inventários físicos.

OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A APLICAÇÃO DE SALVAGUARDAS

12. Quaisquer outras informações que o operador considere pertinentes para a aplicação de salvaguardas.

ANEXO II DESCRIÇÃO GERAL DE LOCAIS ⁽¹⁾

Identificação do local

Número da declaração ⁽²⁾

Data da declaração

Período coberto pelo relatório ⁽³⁾

Nome do representante do local

Comentários ⁽⁴⁾

Entrada ⁽⁵⁾	Ref. ^a ⁽⁶⁾	Código da ABM ⁽⁷⁾	Edifício ⁽⁸⁾	Descrição geral, incluindo utilização dos equipamentos presentes ⁽⁹⁾	Comentários ⁽¹⁰⁾

Notas explicativas

- (1) A declaração inicial deve incluir todas as instalações nucleares, bem como todos os outros edifícios situados no local, como referido no artigo 2.º, ponto 23. Deve efetuar-se uma entrada separada para cada edifício existente no local. As declarações anuais de atualização subsequentes devem incluir apenas os locais e edifícios que sofreram alterações desde a declaração anterior. Deve anexar-se à declaração inicial um mapa do local, que será atualizado sempre que necessário.
- (2) O número da declaração é um número sequencial para cada local, começando por «1» na declaração inicial do local.
- (3) O «período coberto pelo relatório» na declaração inicial consiste numa «data a partir de». Para as atualizações anuais subsequentes, a entrada adequada será a data de início e de fim do período em causa, sendo as informações apresentadas válidas a partir do final do período.
- (4) Comentários aplicáveis à totalidade do local.
- (5) Cada «entrada» de uma declaração deve ser numerada sequencialmente, começando por «1».
- (6) A coluna «Ref.^a» é utilizada para remeter para outra entrada. O conteúdo da coluna «Ref.^a» consiste nos números da declaração e da entrada em causa (por exemplo,

10-20 remete para a entrada 20 da declaração 10). A referência indica que a entrada atual representa um aditamento ou uma atualização da informação comunicada anteriormente. Se necessário, podem inserir-se várias referências.

- (7) A coluna «código da ABM» remete para o código da ABM a que pertence o edifício referido na entrada correspondente.
- (8) Na coluna «Edifício» deve indicar-se um número de edifício ou outra designação que proporcione uma identificação inequívoca do edifício no mapa esquemático do local.
- (9) A «Descrição geral» deve incluir, para cada edifício:
 - (a) A dimensão aproximada do edifício, em termos do número de pisos e de área útil total, em metros quadrados;
 - (b) A utilização do edifício, incluindo quaisquer utilizações anteriores do edifício que possam ser relevantes para a interpretação de outras informações, como os resultados de amostragens ambientais de que a Comissão disponha;
e ainda
 - (c) Os principais equipamentos presentes no edifício, caso isso não decorra imediatamente da utilização declarada.

No entanto, não é necessário repetir as descrições de atividades anteriormente apresentadas no questionário relativo às características técnicas fundamentais.

- (10) Comentários aplicáveis a determinadas entradas.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS RELATÓRIOS

- 1. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
- 2. Os relatórios devem ser elaborados eletronicamente num formato acordado e ser enviados, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível), à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO DE INVENTÁRIO

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Caráter (1)	I para relatórios de alteração de inventário	2
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Report number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	4
Line count	Numérico	Número total de linhas do relatório	5
Start report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	6
End report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Transaction ID	Numérico	Número sequencial	9
IC code	Carateres (2)	Tipo de alteração de inventário	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
KMP	Caráter (1)	Ponto principal de medição	12
Measurement	Caráter (1)	Código de medição	13
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	14
Material container	Caráter (1)	Código de contentor de material	15
Material state	Caráter (1)	Código de estado do material	16
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM expedidora (apenas para os códigos de alteração de inventário RD ou RF)	17
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM destinatária (apenas para os códigos de alteração de inventário SD ou SF)	18
Previous batch	Carateres (20)	Nome do lote anterior (apenas para o código de alteração de inventário RB)	19
Original date	Data (AAAA-MM-DD)	Data contabilística da linha a corrigir (sempre a da primeira linha da cadeia de correções)	20

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
PIT date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de realização do inventário físico a que se refere o ajustamento devido a diferenças inexplicadas de material (utilizar apenas com o código de alteração de inventário MF)	21
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	22
Accounting date	Data (AAAA-MM-DD)	Data na qual ocorreu ou se tomou conhecimento da alteração de inventário	23
Number of items	Numérico	Número de artigos	24
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	25
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	26
Isotope	Caráter (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	27
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	28
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos U, Pu (apenas se tiver sido acordado nas disposições especiais de salvaguardas)	29
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	30
Previous element category	Caráter (1)	Categoria de elemento anterior dos materiais nucleares (apenas para os códigos de alteração de inventário CB, CC ou CE)	31
Previous obligation	Carateres (5)	Compromisso anterior (apenas para os códigos de alteração de inventário BR, CR, PR ou SR)	32
Shipper CAM code	Carateres (8)	Código de identificação de um pequeno detentor expedidor	33
Receiver CAM code	Carateres (8)	Código de identificação de um pequeno detentor recetor	34
Document	Carateres (70)	Referência interna do operador para documentos de apoio	35
Container ID	Carateres (20)	Identificador interno do operador para o contentor	36
Correction	Caráter (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	37
Previous report	Numérico	Número do relatório da linha a corrigir	38
Previous line	Numérico	Número de linha da linha a corrigir	39
Comment	Carateres (256)	Comentários do operador	40
Burn-up	Numérico	Taxa de irradiação em MWdia/tonelada (apenas para os códigos de alteração de inventário NL ou NP em reatores nucleares)	41

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
CRC	Numérico	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	42
Previous CRC	Numérico	Código de controlo da linha a corrigir	43
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência utilizado para a comunicação prévia enviada ao Euratom (apenas para os códigos de alteração de inventário RD, RF, SD ou SF)	44
Campaign	Carateres (12)	Identificador de campanha para instalações de reprocessamento	45
Reactor	Carateres (12)	Código do reator para campanhas de reprocessamento	46
Safeguards info	Carateres (256)	Código para comunicação de informações adicionais	47

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): I para relatórios de alteração de inventário.
3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
4. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.
5. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.
6. Start report (início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.
7. End report (fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.
8. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
9. Transaction ID (identificador da transação): número sequencial. É usado para identificar todas as linhas de alteração de inventário relacionadas com a mesma transação física.
10. IC code (código de alteração de inventário):
Deve utilizar-se um dos códigos seguintes:

Designação	Código	Explicação
Receção	RD	Receção de materiais nucleares provenientes de uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Importação	RF	Importação de materiais nucleares de um país terceiro.
Receção proveniente de uma atividade não sujeita a	RN	Receção de materiais nucleares provenientes de uma atividade não sujeita a salvaguardas

Designação	Código	Explicação
salvaguardas.		(artigo 40.º).
Expedição	SD	Transferência de materiais nucleares para uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Exportação	SF	Exportação de materiais nucleares para um país terceiro.
Expedição para uma atividade não sujeita a salvaguardas	SN	Transferência de materiais nucleares para uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 40.º).
Transferência para resíduos acondicionados	TC	Materiais nucleares contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não se adequam a utilizações nucleares posteriores. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Transferência para uma zona de eliminação em depósito geológico	TG	Transferência de materiais nucleares que não sejam considerados resíduos conservados nem resíduos acondicionados para uma zona de eliminação em depósito geológico. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.
Eliminação para o ambiente	TE	Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada [artigo 36.º, n.º 1, alínea a)].
Transferência para resíduos conservados	TW	Materiais nucleares produzidos por transformação ou na sequência de um acidente de exploração, contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais da qual podem ser retirados. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Retransferência proveniente de resíduos acondicionados	FC	Retransferência de resíduos acondicionados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos acondicionados sejam sujeitos a tratamento.
Retransferência de uma zona de eliminação em depósito geológico	FG	Recuperação de materiais nucleares de uma zona de eliminação em depósito geológico após terem sido declarados transferidos para essa zona. A utilização deste código requer o envio de um

Designação	Código	Explicação
		relatório especial à Comissão.
Retransferência proveniente de resíduos conservados	FW	Retransferência de resíduos conservados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos conservados sejam retirados da localização específica situada no interior da área de balanço dos materiais para a qual tinham sido transferidos, quer para tratamento no interior da área de balanço dos materiais em causa quer para expedição para fora desta área.
Perda acidental	LA	Perda, por inadvertência e irreparável, de uma quantidade de materiais nucleares devido a um acidente operacional. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganho acidental	GA	Materiais nucleares encontrados inesperadamente, exceto quando detetados no decurso do inventário físico. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganhos de desativação	GD	Materiais nucleares resultantes de atividades de desativação ou de operações excepcionais. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado.
Alteração de categoria	CE	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de um processo de enriquecimento (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CC	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º), para todos os tipos de alteração de categoria não abrangidos pelos códigos CE ou CB (registar uma única linha por alteração de categoria), tal como durante a irradiação ou por motivos excepcionais e fundamentados, nem abrangidos por correções.
Modificação de lote	RB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um lote para outro (registar uma única linha por modificação de lote).
Alteração de compromisso especial	BR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro

Designação	Código	Explicação
		(artigo 19.º, n.º 1), por forma a equilibrar as existências totais de urânio após uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	PR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), utilizada quando materiais nucleares entram ou saem de um agrupamento contabilístico (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	SR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), após um intercâmbio ou uma substituição de compromissos (registar uma única linha por alteração de compromisso). A utilização deste código carece de autorização prévia (artigo 20.º, n.º 1.).
Alteração de compromisso especial	CR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), para todos os casos não abrangidos pelos códigos BR, PR ou SR (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Produção nuclear	NP	Aumento da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Perda nuclear	NL	Diminuição da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Diferença entre o expedidor e o destinatário	DI	Diferença entre o expedidor e o destinatário (ver o artigo 2.º, ponto 21).
Nova medição	NM	Quantidade de materiais nucleares, num determinado lote, contabilizada na área de balanço dos materiais, igual à diferença entre uma quantidade recentemente medida e a quantidade previamente contabilizada e que não corresponde nem a uma diferença entre o expedidor e o destinatário nem a uma correção.
Diferença inexplicada de material	MF	Ajustamento contabilístico devido a diferenças inexplicadas de materiais. Deve ser igual à diferença entre o inventário físico final (PE) e o inventário de contabilidade final (BA) comunicados no relatório de balanço dos materiais (anexo IV). A data original é a do inventário físico; a data contabilística deve ser posterior.
Arredondamentos	RA	Ajustamentos por arredondamento destinados a fazer coincidir a soma das quantidades constantes do relatório para um dado período com o

Designação	Código	Explicação
		inventário de contabilidade final da área de balanço dos materiais em causa.
Ajustamento de isótopos	R5	Ajustamento destinado a fazer coincidir a soma das quantidades de isótopos constantes do relatório com o inventário de contabilidade final para o U-235 da área de balanço dos materiais em causa.
Produção de material	MP	Quantidade de materiais nucleares obtida a partir de substâncias que não estavam originalmente sujeitas a salvaguardas, mas que passaram a está-lo porque a sua concentração passou a exceder os níveis mínimos.
Cessaçãõ de utilização	TU	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares [artigo 36.º, n.º 1, alínea b)]. A utilização deste código carece de autorização prévia.
Cessaçãõ da aplicação de salvaguardas	TZ	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que não sejam eliminados [artigo 36.º, n.º 1, alínea c)]. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.
Inventário de contabilidade final	BA	Inventário de contabilidade no fim do período coberto pelo relatório e na data do inventário físico, separado por categoria de materiais nucleares e por compromisso especial relativo a salvaguardas.

11. Batch (lote): a designação do lote pode ser escolhida pelo operador; contudo:
 - (a) No caso da alteração de inventário «receção (RD)», deve ser comunicada a designação do lote escolhida pelo expedidor;
 - (b) Uma designação de lote não pode ser usada novamente para outro lote na mesma área de balanço dos materiais.
12. KMP (ponto principal de medição): os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».
13. Measurement (medição): deve indicar-se em que base foi determinada a quantidade de materiais nucleares declarada. Deve utilizar-se um dos códigos seguintes:

Valor medido	Valor estimado	Explicação
M	E	Na área de balanço dos materiais para a qual o relatório é elaborado.
N	F	Noutra área de balanço dos materiais.
T	G	Na área de balanço dos materiais para a qual o relatório é elaborado, quando os pesos já foram indicados num relatório de alteração de inventário anterior ou numa relação de inventários físicos.
L	H	Noutra área de balanço dos materiais, quando os pesos já foram indicados num relatório de alteração de inventário anterior ou numa relação de inventários físicos para a área de balanço dos materiais atual.

14. Material form (forma do material):

Códigos a utilizar:

Tipo principal de forma do material	Subtipo	Código
Minérios		OR
Concentrados		YC
Hexafluoreto de urânio (UF ₆)		U6
Tetrafluoreto de urânio (UF ₄)		U4
Dióxido de urânio (UO ₂)		U2
Trióxido de urânio (UO ₃)		U3
Óxido de urânio (U ₃ O ₈)		U8
Óxido de tório (ThO ₂)		T2
Soluções	Nitrato	LN
	Fluoreto	LF
	Outros	LO
Pó	Homogéneo	pH
	Heterogéneo	PN
Cerâmicas	Péletes	CP
	Elementos esféricos	CS
	Outros	CO
Metal	Puro	MP
	Ligas	MA
Combustível	Varas, varetas	ER
	Placas	EP

Tipo principal de forma do material	Subtipo	Código
	Feixes	EB
	Conjuntos	EA
	Outros	EO
Fontes seladas		QS
Pequenas quantidades, amostras		SS
Refugos	Homogéneos	SH
	Heterogéneos (restos de limpeza, escórias, lamas, finos, outros)	SN
Resíduos sólidos	Invólucros de bainhas	AH
	Mistos (plásticos, luvas, papéis, etc.)	AM
	Equipamento contaminado	AC
	Outros	AO
Resíduos líquidos	De baixa atividade	WL
	De média atividade	WM
	De alta atividade	WH
Resíduos acondicionados	Vidro	NG
	Betume	NB
	Betão	NC
	Outros	NO

15. Material container (contentor de material):

Códigos a utilizar:

Tipo de contentor	Código
Cilindro	C
Caixa	P
Tambor	D
Unidade de combustível separada	S
Gaiola de transporte	B
Garrafa	F
Reservatório	T
Outros	O

16. Material state (estado do material):

Códigos a utilizar:

Estado	Código
Materiais nucleares novos	F
Materiais nucleares irradiados	I
Materiais nucleares reprocessados (aplicável apenas ao urânio)	P
Resíduos	W
Materiais não recuperáveis	N

17. Shipper MBA (ABM do expedidor): Utilizar apenas para os códigos de alteração de inventário RD e RF. Para o código de alteração de inventário RD, deve usar-se o código da área de balanço dos materiais expedidora. Se esse código for desconhecido, deve utilizar-se o código «F» ou «Q» (para a ABM expedidora situada em França ou num Estado-Membro não dotado de armas nucleares, respetivamente) e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do expedidor no campo de comentários (40). Para o código de alteração de inventário RF, deve utilizar-se o código do país exportador ou o código ABM da instalação exportadora, se for conhecido, e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do expedidor no campo de comentários (40).
18. Receiver MBA (ABM do destinatário): utilizar apenas para os códigos de alteração de inventário SD e SF. Para o código de alteração de inventário SD, deve utilizar-se o código da área de balanço dos materiais destinatária. Se esse código for desconhecido, deve utilizar-se o código «F» ou «Q» (para a ABM destinatária situada em França ou num Estado-Membro não dotado de armas nucleares, respetivamente) e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do destinatário no campo de comentários (40). Para o código de alteração de inventário SF, deve utilizar-se o código do país importador ou o código ABM da instalação importadora, se for conhecido, e deve mencionar-se o nome e o endereço completos do destinatário no campo de comentários (40).
19. Previous batch (lote anterior): designação do lote antes da modificação do lote. A nova designação do lote após modificação deve ser indicada no campo 11.
20. Original date (data original): quando é efetuada uma correção, deve indicar-se o dia, o mês e o ano em que a linha a corrigir foi registada inicialmente. No que respeita a correções em cadeia, a data original é sempre a data contabilística da primeira linha da cadeia. Para linhas atrasadas (aditamentos isolados), a data de origem é a data em que ocorreu a alteração de inventário.
21. PIT date (data do inventário físico): data de realização do inventário físico indicada no relatório de balanço dos materiais em que se baseia o ajustamento contabilístico devido a diferenças inexplicadas de materiais. Utilizar apenas com o código de alteração de inventário MF.
22. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.
23. Accounting date (data contabilística): data na qual ocorreu ou se tomou conhecimento da alteração de inventário.

24. Number of items (número de artigos): deve indicar-se o número de artigos que constituem o lote. Se uma alteração de inventário for composta por várias linhas, a soma do número de artigos indicados deve ser igual ao número total de artigos com a mesma identificação da transação. Se a transação disser respeito a mais do que um elemento, o número de artigos deve ser declarado apenas na(s) linha(s) relativa(s) à categoria de elemento cujas salvaguardas sejam mais importantes (por ordem descendente: P, H, L, N, D, T).
25. Element category (categoria de elemento):
Códigos a utilizar:

Categoria de materiais nucleares	Código
Plutónio	P
Urânio altamente enriquecido (percentagem de enriquecimento de 20 % e superior)	H
Urânio ligeiramente enriquecido (percentagem de enriquecimento superior à do urânio natural, mas inferior a 20 %)	L
Urânio natural	N
Urânio empobrecido	D
Tório	T

26. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 25. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
27. Isotope (isótopo): este código assinala os isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis (28).
Códigos a utilizar:

Isótopo ou isótopos cindíveis	Código
Urânio-235	G
Urânio-233	K
Mistura de urânio-235 e urânio-233	J

28. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.

29. Isotopic composition (composição isotópica): caso tenha sido acordado nas disposições especiais de salvaguardas, a composição isotópica do U e/ou Pu deve ser indicada no formulário como uma lista de pesos separados por ponto e vírgula, para indicar o peso de U-233, U-234, U-235, U-236, U-238 ou Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241, Pu-242. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
30. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem.
31. Previous element category (categoria de elemento anterior): código da categoria de elemento dos materiais nucleares em causa antes da alteração de categoria. O código correspondente após a alteração deve ser indicado no campo 25. Utilizar apenas com os códigos de alteração de inventário CE, CB e CC.
32. Previous obligation (compromisso anterior): código do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual estava sujeito o material nuclear em causa antes da alteração. O código de compromisso correspondente após a alteração deve ser indicado no campo 30. Utilizar apenas com os códigos de alteração de inventário BR, CR, PR e SR.
33. Shipper CAM code (código da ABM omniabrangente do expedidor): código da instalação abrangida pelo anexo I-N que expede os materiais. A Comissão comunicará ao operador ou entidade o código adequado. A estes operadores, aplicam-se procedimentos simplificados de apresentação de relatórios.
34. Receiver CAM code (código da ABM omniabrangente do destinatário): código da instalação abrangida pelo anexo I-N que recebe os materiais. A Comissão comunicará ao operador ou entidade o código adequado. A estes operadores, aplicam-se procedimentos simplificados de apresentação de relatórios.
35. Document (documento): referência interna do operador para documento(s) de apoio.
36. Container ID (identificador de contentor): número interno atribuído pelo operador ao contentor. Dado facultativo que pode ser utilizado nos casos em que o número do contentor não consta da designação do lote.
37. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser <ul style="list-style-type: none"> - identificada mediante a indicação, no campo 38, do número do relatório (4), e, no campo 39, do número de linha (22), que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos; ou - repetida na íntegra, com exceção da data contabilística (23), que deve indicar a data em que a supressão foi efetuada nos registos de contabilidade. Os campos podem conter códigos já não utilizados ao abrigo do presente regulamento.
A	Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve

	ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (38) e «linha anterior» (39). O campo «linha anterior» (39) deve repetir o número de linha (22) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento. A data contabilística (23) deve indicar a data em que o aditamento foi efetuado nos registos de contabilidade.
L	Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (38). O campo «relatório anterior» (38) deve conter o número de relatório (4) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída. A data contabilística (23) deve indicar a data em que a linha atrasada foi introduzida nos registos de contabilidade.

38. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (4) da linha a corrigir.
39. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões e aos aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, indicar o número da linha (22) a corrigir.
40. Comment (comentários): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador.
41. Burn-Up (taxa de irradiação): para as alterações de inventário do tipo NP ou NL em reatores nucleares, indicar a taxa de irradiação em MWdia/tonelada.
42. CRC (*Cyclic Redundancy Check*, verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informará o operador do algoritmo a utilizar.
43. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.
44. Advance notification reference code (código de referência da informação prévia): código de referência utilizado para a informação prévia. A utilizar, quando necessário, com os códigos de alteração de inventário SF, RF, SD e RD (artigos 23.º e 24.º).
45. Campaign (campanha): identificador único da campanha de reprocessamento. Utilizar apenas para alterações de inventário na ou nas áreas de balanço dos materiais de processo de instalações de reprocessamento de combustível irradiado.
46. Reactor (reator): identificador único do reator de onde provém o combustível irradiado que está a ser armazenado ou reprocessado. Utilizar apenas para alterações de inventário em instalações de armazenagem, ou de reprocessamento, de combustível irradiado.
47. Safeguards info (informações sobre salvaguardas): informações adicionais eventualmente solicitadas pela Comissão.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Em caso de transferência de materiais nucleares, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessita para elaborar o relatório de alteração de inventário.
2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.

3. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
5. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
6. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO IV

RELATÓRIO DE BALANÇO DOS MATERIAIS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Caráter (1)	M para relatórios de balanço dos materiais	2
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Start report	Data (AAAA-MM-DD)	Data de início do relatório de balanço dos materiais (data do último inventário físico +1 dia)	4
End report	Data (AAAA-MM-DD)	Data de fim do relatório de balanço dos materiais (data do inventário físico atual)	5
Report number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	6
Line count	Numérico	Número total de linhas do relatório	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
IC code	Carateres (2)	Tipo de alteração de inventário	9
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	10
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	11
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	12
Isotope	Caráter (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	13
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	14
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	15
Correction	Caráter (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	16
Previous report	Numérico	Número do relatório da linha a corrigir	17
Previous line	Numérico	Número de linha da linha a corrigir	18
Comment	Carateres (256)	Comentários do operador	19
CRC	Numérico	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	20

Previous CRC	Numérico	Código de controlo da linha a corrigir	21
--------------	----------	--	----

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): M para relatórios de balanço dos materiais.
3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
4. Start report (início do relatório): data de início do relatório de balanço dos materiais, ou seja, data do dia a seguir ao do inventário físico anterior.
5. End report (fim do relatório): data de fim do relatório de balanço dos materiais, ou seja, data do inventário físico atual.
6. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.
7. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.
8. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
9. IC code (código de alteração de inventário): os diversos tipos de informação relativa a inventários e de alterações de inventário devem ser indicados pela sequência a seguir indicada.

Códigos a utilizar:

Designação	Código	Explicação
Inventário físico inicial	PB	Inventário físico no início do período coberto pelo relatório (tem de ser igual ao inventário físico no fim do período coberto pelo relatório anterior).
Alterações de inventário (apenas códigos constantes da lista <i>infra</i>)		Para cada tipo de alteração de inventário, deve registar-se uma linha consolidada (por elemento e por compromisso de salvaguardas) para todo o período coberto pelo relatório (primeiro os aumentos, depois as diminuições).
Inventário de contabilidade final	BA	Inventário de contabilidade no fim do período coberto pelo relatório. Tem de ser igual à soma aritmética das entradas do relatório de balanço dos materiais <i>supra</i> .
Inventário físico final	PE	Inventário físico no fim do período coberto pelo relatório.
Diferença inexplicada de material	MF	Diferença inexplicada de material. Deve ser calculada como «inventário físico final (PE)» menos «inventário de contabilidade final (BA)».

Para as alterações de inventário, deve ser utilizado um dos seguintes códigos:

Designação	Código	Explicação
Receção	RD	Receção de materiais nucleares provenientes de uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Importação	RF	Importação de materiais nucleares de um país terceiro.
Receção proveniente de uma atividade não sujeita a salvaguardas.	RN	Receção de materiais nucleares provenientes de uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 40.º).
Expedição	SD	Transferência de materiais nucleares para uma área de balanço dos materiais situada na União Europeia.
Exportação	SF	Exportação de materiais nucleares para um país terceiro.
Expedição para uma atividade não sujeita a salvaguardas	SN	Transferência de materiais nucleares para uma atividade não sujeita a salvaguardas (artigo 40.º).
Transferência para resíduos acondicionados	TC	Materiais nucleares contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram acondicionados de tal forma (por exemplo em vidro, cimento, betão ou betume) que não se adequam a utilizações nucleares posteriores. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Transferência para uma zona de eliminação em depósito geológico	TG	Transferência de materiais nucleares que não sejam considerados resíduos conservados nem acondicionados para uma zona de eliminação em depósito geológico. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado.
Eliminação para o ambiente	TE	Materiais nucleares medidos ou estimados com base em medições e que foram irreversivelmente eliminados para o ambiente como resultado de uma descarga planeada [artigo 36.º, n.º 1, alínea a)].
Transferência para resíduos conservados	TW	Materiais nucleares produzidos por transformação ou na sequência de um acidente de exploração, contidos em resíduos, medidos ou estimados com base em medições e que foram transferidos para uma localização determinada no interior da área de balanço dos materiais, da qual podem ser retirados. Devem conservar-se registos separados para este tipo de materiais.
Retransferência proveniente de	FC	Retransferência de resíduos acondicionados para o

Designação	Código	Explicação
resíduos acondicionados		inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos acondicionados sejam sujeitos a tratamento.
Retransferência de uma zona de eliminação em depósito geológico	FG	Recuperação de materiais nucleares de uma zona de eliminação em depósito geológico após terem sido declarados transferidos para essa zona. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Retransferência proveniente de resíduos conservados	FW	Retransferência de resíduos conservados para o inventário da área de balanço dos materiais. Aplica-se sempre que resíduos conservados sejam retirados de uma localização específica situada no interior da área de balanço dos materiais, quer para tratamento com separação de elementos no interior da área de balanço dos materiais em causa quer para expedição para fora desta área.
Perda acidental	LA	Perda, por inadvertência e irreparável, de uma quantidade de materiais nucleares devido a um acidente operacional. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganho acidental	GA	Materiais nucleares encontrados inesperadamente, exceto quando detetados no decurso de um inventário físico. A utilização deste código requer o envio de um relatório especial à Comissão.
Ganhos de desativação	GD	Materiais nucleares resultantes de atividades de desativação ou de operações excecionais. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado.
Alteração de categoria	CE	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de um processo de enriquecimento (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CB	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º) em resultado de uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de categoria).
Alteração de categoria	CC	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de uma categoria para outra (artigo 21.º), para todos os tipos de alteração de categoria não abrangidos pelos códigos CE ou CB (registar uma única linha por alteração de categoria), tal como durante a irradiação ou por motivos excecionais e fundamentados.
Alteração de compromisso especial	BR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), por forma a equilibrar as existências totais de urânio

Designação	Código	Explicação
		após uma operação de mistura (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	PR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), utilizada quando os materiais nucleares entram ou saem de um agrupamento contabilístico (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Alteração de compromisso especial	SR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), após um intercâmbio ou uma substituição de compromissos (registar uma única linha por alteração de compromisso). A utilização deste código carece de autorização prévia (artigo 20.º, n.º 1.).
Alteração de compromisso especial	CR	Transferência contabilística de uma quantidade de materiais nucleares de um compromisso especial relativo a salvaguardas para outro (artigo 19.º, n.º 1), para todos os casos não abrangidos pelos códigos BR, PR ou SR (registar uma única linha por alteração de compromisso).
Produção nuclear	NP	Aumento da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Perda nuclear	NL	Diminuição da quantidade de materiais nucleares devido a transformações nucleares.
Diferença entre o expedidor e o destinatário	DI	Diferença entre o expedidor e o destinatário (ver o artigo 2.º, ponto 21).
Nova medição	NM	Quantidade de materiais nucleares, num determinado lote, contabilizada na área de balanço dos materiais, igual à diferença entre uma quantidade recentemente medida e a quantidade previamente contabilizada e que não corresponde nem a uma diferença entre o expedidor e o destinatário nem a uma correção.
Arredondamentos	RA	Ajustamentos por arredondamento destinados a fazer coincidir a soma das quantidades constantes do relatório para um dado período com o inventário de contabilidade final da área de balanço dos materiais.
Ajustamento de isótopos	R5	Ajustamento destinado a fazer coincidir a soma das quantidades de isótopos constantes do relatório com o inventário de contabilidade final para o U-235 da área de balanço dos materiais em causa.
Produção de material	MP	Quantidade de materiais nucleares obtida a partir de substâncias não estavam originalmente sujeitas a salvaguardas, mas que passaram a está-lo porque a sua concentração passou a exceder os níveis mínimos.
Cessaçã o de utilização	TU	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas,

Designação	Código	Explicação
		incorporados em produtos finais utilizados para fins não nucleares [artigo 36.º, n.º 1, alínea b)]. A utilização deste código carece de autorização prévia.
Cessação da aplicação de salvaguardas	TZ	Quantidade de materiais nucleares considerados não recuperáveis por razões práticas ou económicas, contidos em resíduos em concentrações muito baixas medidas ou estimadas com base em medições, mesmo que não sejam eliminados para o ambiente [artigo 36.º, n.º 1, alínea c)]. As instalações podem ser autorizadas a utilizar este código com base num pedido fundamentado e nas modalidades de comunicação acordadas.

10. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
11. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
12. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 11. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
13. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos previstos no ponto 27 do anexo III do presente regulamento.
14. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
15. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem.
16. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser - identificada mediante a indicação, no campo 17, do número do relatório (6), e, no

	<p>campo 18, do número de linha (11), que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos;</p> <p>ou</p> <p>- repetida na íntegra. Os campos podem conter códigos que já não são utilizados ao abrigo do presente regulamento.</p>
A	<p>Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (17) e «linha anterior» (18). O campo «linha anterior» (18) deve repetir o número de linha (10) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento.</p>
L	<p>Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (17). O campo «relatório anterior» (17) deve conter o número de relatório (6) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída.</p>

17. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (6) da linha a corrigir.
18. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões e aos aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, indicar o número da linha (10) a corrigir.
19. Comment (comentários): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador.
20. CRC (*Cyclic Redundancy Check*, verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informará o operador do algoritmo a utilizar.
21. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

Aplicam-se *mutatis mutandis* as observações gerais n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 no final do anexo III.

ANEXO V

RELAÇÃO DE INVENTÁRIOS FÍSICOS

Cabeçalho

Identificador/e tiqueta	Conteúdo	Observações	N :
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Caráter (1)	P para relações de inventários físicos	2
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	3
Report number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	4
PIT date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de realização do inventário físico	5
Line count	Numérico	Número total de linhas do relatório	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Item ID	Carateres (20)	Número sequencial	8
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	9
KMP	Caráter (1)	Ponto principal de medição	10
Measurement	Caráter (1)	Código de medição	11
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	13
Material container	Caráter (1)	Código de contentor de material	14
Material state	Caráter (1)	Código de estado do material	15
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	16
Number of items	Numérico	Número de artigos	17
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	18
Isotope	Caráter (1)	G para o U-235, K para o U-233, J para misturas de U-235 e U-233	19
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	20
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	21
Document	Carateres (70)	Referência interna do operador para documentos de apoio	22
Container ID	Carateres (20)	Identificador interno do operador para o contentor	23

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Correction	Caráter (1)	D para supressões, A para aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, L para linhas atrasadas (aditamentos isolados)	24
Previous report	Numérico	Número do relatório da linha a corrigir	25
Previous line	Numérico	Número de linha da linha a corrigir	26
Comment	Carateres (256)	Comentários do operador	27
CRC	Numérico	Código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade	28
Previous CRC	Numérico	Código de controlo da linha a corrigir	29

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): P para relações de inventários físicos.
3. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
4. Report number (número do relatório): número sequencial utilizado para os relatórios de alteração de inventário, relatórios de balanço dos materiais e relações de inventários físicos, sem interrupções.
5. PIT date (data do inventário físico): dia, mês e ano em que foi efetuado o inventário físico, refletindo a situação tal como ela se apresentava às 24 horas.
6. Line count (contagem de linhas): número total de linhas do relatório.
7. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
8. Item ID (identificador do artigo): número sequencial, comum a todas as linhas da relação de inventários físicos relacionadas com o mesmo objeto físico.
9. Batch (lote): quando as disposições especiais de salvaguardas exigirem o acompanhamento dos lotes, deve utilizar-se a designação anteriormente utilizada para o lote em causa num relatório de alteração de inventário ou numa relação de inventários físicos precedente.
10. KMP (ponto principal de medição): os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».
11. Measurement (medição): deve indicar-se em que base foi determinada a quantidade de materiais nucleares declarada, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 13 do anexo III do presente regulamento.
12. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.

13. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
14. Material container (contentor de material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 15 do anexo III do presente regulamento.
15. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no ponto 16 do anexo III do presente regulamento.
16. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.
17. Number of items (número de artigos): cada linha de inventário físico deve indicar o número de artigos em causa. Se um grupo de artigos pertencentes ao mesmo lote for indicado em várias linhas, a soma do número de artigos indicados deve ser igual ao número total de artigos do grupo. Se as linhas em causa disserem respeito a mais do que uma categoria de elemento, o número de artigos deve ser declarado apenas na(s) linha(s) relativa(s) à categoria de elemento cujas salvaguardas sejam mais importantes (por ordem descendente: P, H, L, N, D, T).
18. Element weight (peso do elemento): deve ser indicado o peso da categoria de elemento referida no campo 12. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
19. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos previstos no ponto 27 do anexo III do presente regulamento.
20. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): a menos que as disposições especiais de salvaguardas estabeleçam de outro modo, o peso dos isótopos cindíveis só deve ser indicado para o urânio enriquecido e para alterações de categoria relativas ao urânio enriquecido. Todos os pesos devem ser indicados em gramas. Os algarismos decimais constantes das linhas contabilísticas podem representar, no máximo, três casas decimais.
21. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem.
22. Document (documento): referência interna do operador para documento(s) de apoio.
23. Container ID (identificador de contentor): número interno atribuído pelo operador ao contentor. Dado facultativo que pode ser utilizado nos casos em que o número do contentor não consta da designação do lote.
24. Correction (correção): as correções devem fazer-se por supressão da(s) linha(s) errada(s) e inclusão da(s) linha(s) correta(s) conforme seja necessário.

Códigos a utilizar:

Código	Explicação
D	Supressão. A linha a suprimir deve ser - identificada mediante a indicação, no campo 25, do número do relatório (4), e,

	no campo 26, do número de linha (16), que tinham sido declarados para a linha original. Não é necessário comunicar dados nos outros campos; ou - repetida na íntegra. Os campos podem conter códigos que já não são utilizados ao abrigo do presente regulamento.
A	Aditamento (fazendo parte de um par supressão/aditamento). A linha correta deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo os campos «relatório anterior» (25) e «linha anterior» (26). O campo «linha anterior» (26) deve conter o número de linha (16) da linha a substituir pelo par supressão/aditamento.
L	Linha atrasada (aditamento isolado). A linha atrasada a acrescentar deve ser comunicada com todos os campos de dados, incluindo o campo «relatório anterior» (25). O campo «relatório anterior» (25) deve conter o número de relatório (4) do relatório no qual a linha atrasada deveria ter sido incluída.

25. Previous report (relatório anterior): indicar o número de relatório (4) da linha a corrigir.
26. Previous line (linha anterior): no que respeita às supressões ou aos aditamentos que façam parte de um par supressão/aditamento, indicar o número da linha (16) a corrigir.
27. Comment (comentários): campo de texto livre para comentários breves por parte do operador (substitui a nota concisa em separado).
28. CRC (*Cyclic Redundancy Check*, verificação cíclica de redundância): código de controlo da linha para efeitos de controlo de qualidade. A Comissão informará o operador do algoritmo a utilizar.
29. Previous CRC (CRC anterior): código de controlo da linha a corrigir.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Se, na data de realização do inventário físico, não existiam materiais nucleares na área de balanço dos materiais, apenas se devem preencher as indicações correspondentes aos identificadores 1 a 7, 16, 17 e 28 *supra*. Além disso, devem ser preenchidas as indicações correspondentes aos identificadores 24 a 26 e 29, se for caso disso.
2. Aplicam-se *mutatis mutandis* as observações gerais n.ºs 2, 3, 4, 5 e 6 no final do anexo III.

ANEXO VI

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (4)	Utilizar ANXS para este tipo de relatório	2
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência da comunicação prévia	3
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	4
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	5
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	6
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	7
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	8
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	13
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	14
Isotope	Caráter (1)	Isótopo de urânio	15
Enrichment	Numérico (3,3)	Composição percentual de urânio-235	16
Material state	Caráter (1)	Estado do material	17
Material form	Carateres (2)	Forma do material	18
Number of items	Numérico	Número de artigos	19
Description of containers and seals	Carateres (256)	Descrição dos contentores e das opções de selagem	20

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	21
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	22
Material container	Caráter (1)	Código de contentor de material	23
Means of transport	Caráter (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte dos materiais nucleares	24
Location where material will be stored or prepared	Carateres (256)	Localização na qual os materiais nucleares são preparados para expedição	25
Last date when material can be identified	Data (AAAA-MM-DD)	Última data na qual os materiais nucleares podem ser identificados	26
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data de expedição prevista	27
Date of arrival	Data (AAAA-MM-DD)	Data prevista de chegada ao destino	28
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista dos materiais nucleares.	29
Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference	Carateres (64)	Número de referência contratual da ESA	30

Notas explicativas

1. Legal entity or name of installation (entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.
2. Report type (tipo de relatório): ANXS (*advance notification of exports/shipments/comunicação prévia das exportações/expedições*) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Advance notification reference code (código de referência da comunicação prévia): código de referência para comunicações prévias a utilizar no relatório de alteração de inventário.
4. Shipper MBA (ABM do expedidor): código da área de balanço dos materiais do expedidor, notificado pela Comissão à instalação em causa.
5. Receiver MBA (ABM do destinatário): código da área de balanço dos materiais do destinatário em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de exportação para um país terceiro.
6. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede os materiais nucleares.
7. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe os materiais nucleares.
8. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
9. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.

11. Batch (lote): número de identificação do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.
12. Element category (categoria de elemento): categoria de materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
13. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote.
14. Chemical composition (composição química): composição química do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.
15. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos de isótopos previstos no ponto 27 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
16. Enrichment (enriquecimento): Composição percentual de U-235. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no ponto 16 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.
18. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no ponto 14 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.
19. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote, em conformidade com o ponto 24 do anexo III do presente regulamento.
20. Description of containers and seals (descrição dos contentores e dos selos): descrição dos contentores, nomeadamente as características que permitam selá-los. Estas informações devem ser inseridas por lote.
21. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.
22. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
23. Material container (contentor de material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 15 do anexo III do presente regulamento.
24. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique. Pode ser utilizado mais do que um código se forem utilizados vários meios de transporte. Nesses casos, os códigos devem ser separados por ponto e vírgula.

Códigos a utilizar:

Meio de transporte	Código
Aéreo	A

Por água	W
Rodoviário	R
Ferrovário	T
Outro	O

25. Location where material will be stored or prepared (localização na qual o material será armazenado ou preparado): localização, no interior da área de balanço dos materiais, onde os materiais nucleares são preparados para expedição e podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.
26. Last date when material can be identified (última data na qual os materiais podem ser identificados): última data na qual os materiais podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.
27. Date of dispatch (data de expedição): data prevista de expedição. Deve ser indicada uma data por lote.
28. Date of arrival (data de chegada): data prevista de chegada ao destino. Deve ser indicada uma data por lote.
29. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares.
30. Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference [referência contratual da Agência de Aprovisionamento da Euratom (ESA)]: indicar, consoante o caso:
 - a referência contratual da ESA ou, se não estiver disponível, a data em que o contrato foi celebrado ou considerado celebrado pela ESA, bem como qualquer referência útil,
 - no caso dos contratos por empreitada (artigo 75.º do Tratado) e dos contratos relativos ao fornecimento de pequenas quantidades de materiais (artigo 74.º do Tratado e Regulamento n.º 17/66/Euratom da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom) n.º 3137/74), a data de comunicação à ESA, bem como qualquer referência útil.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «íguale», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às

autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.

6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO VII

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (4)	Utilizar ANIR para este tipo de relatório	2
Advance notification reference code	Carateres (12)	Código de referência da comunicação prévia	3
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	4
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	5
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	6
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	7
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	8
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	10
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	11
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	12
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	13
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	14
Isotope	Caráter (1)	Isótopo cindível de urânio	15
Enrichment	Numérico (3,3)	Composição percentual de urânio-235	16
Material state	Caráter (1)	Estado do material	17
Material form	Carateres (2)	Forma do material	18
Number of items	Numérico	Número de artigos	19

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Description of containers and seals	Carateres (256)	Descrição dos contentores e das opções de selagem	20
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	21
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	22
Means of transport	Caráter (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte dos materiais nucleares	23
Date of arrival	Data (AAAA-MM-DD)	Data de chegada dos materiais nucleares	24
Location where materials will be unpacked	Carateres (256)	Localização na qual os materiais nucleares serão desembalados	25
Date when materials will be unpacked	Data (AAAA-MM-DD)	Data de desembalagem dos materiais nucleares	26
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista dos materiais nucleares	27
Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference	Carateres (64)	Número de referência contratual da ESA	28

Notas explicativas

1. Legal entity or name of installation (entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.
2. Report type (tipo de relatório): ANIR (*advance notification of imports/receipts/comunicação prévia das importações/receções*) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Advance notification reference code (código de referência da comunicação prévia): código de referência para comunicações prévias a utilizar no relatório de alteração de inventário.
4. Shipper MBA (ABM do expedidor): código da área de balanço dos materiais do expedidor em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de importação de um país terceiro.
5. Receiver MBA (ABM do destinatário): código da área de balanço dos materiais do destinatário, notificado pela Comissão à instalação em causa.
6. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede os materiais nucleares.
7. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe os materiais nucleares.
8. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
9. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.
11. Batch (lote): número de identificação do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.

12. Element category (categoria de elemento): categoria de materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
13. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote.
14. Chemical composition (composição química): composição química do lote. Estas informações devem ser inseridas por lote.
15. Isotope (isótopo): este código assinala o tipo de isótopos cindíveis em causa e deve ser utilizado quando for indicado o peso dos isótopos cindíveis. Utilizar os códigos de isótopos previstos no ponto 27 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
16. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no ponto 16 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.
18. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no ponto 14 do anexo III do presente regulamento. Estas informações devem ser inseridas por lote.
19. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote, em conformidade com o ponto 24 do anexo III do presente regulamento.
20. Description of containers and seals (descrição dos contentores e dos selos): descrição dos contentores, nomeadamente as características que permitam selá-los. Estas informações devem ser inseridas por lote.
21. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.
22. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio enriquecido.
23. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique utilizando os códigos previstos no ponto 24 do anexo VI do presente regulamento.
24. Date of arrival (data de chegada): data de chegada prevista ou real à área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório.
25. Location where materials will be unpacked (localização na qual os materiais serão desembalados): localização, no interior da área de balanço dos materiais, onde os materiais serão desembalados e podem ser identificados e a quantidade e a composição dos mesmos podem ser verificadas.
26. Date when materials will be unpacked (data de desembalagem dos materiais): data prevista para a desembalagem dos materiais.
27. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares.

28. Euratom Supply Agency (ESA) contractual reference [referência contratual da Agência de Aprovisionamento da Euratom (ESA)]: indicar, consoante o caso:
- a referência contratual da ESA ou, se não estiver disponível, a data em que o contrato foi celebrado ou considerado celebrado pela ESA, bem como qualquer referência útil,
 - no caso dos contratos por empreitada (artigo 75.º do Tratado) e dos contratos relativos ao fornecimento de pequenas quantidades de materiais (artigo 74.º do Tratado e Regulamento n.º 17/66/Euratom da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (Euratom) n.º 3137/74), a data de comunicação à ESA, bem como qualquer referência útil.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
3. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
5. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
6. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE MINÉRIOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Undertaking	Carateres (256)	Nome e endereço da empresa declarante	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar OREXS para este tipo de relatório	2
Mine name	Carateres (256)	Nome da mina	3
Mine code	Carateres (4)	Código da mina	4
Report year	Ano	Ano abrangido pelo relatório	5
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de transmissão do relatório	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Numérico	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data de cada exportação/expedição	10
Consignee	Carateres (256)	Destinatário da importação/receção	11
Uranium weight	Numérico (24,3)	Peso de urânio	12
Thorium weight	Numérico (24,3)	Peso de tório	13
Comment	Carateres (256)	Comentários adicionais	14

Notas explicativas

1. Undertaking (empresa): nome e endereço da empresa declarante.
2. Report type (tipo de relatório): OREXS (*report of ore exports/shipments*/exportações/expedições de minérios) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Mine name (nome da mina): nome da mina a que o relatório diz respeito.
4. Mine code (código da mina): código da mina notificado pela Comissão à empresa.
5. Report year (ano do relatório): ano civil abrangido pelo relatório.
6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
7. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório de exportações/expedições de minério.

9. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.
10. Date of dispatch (data de expedição): data de cada exportação/expedição.
11. Consignee (destinatário): destinatário das importações/receções.
12. Uranium weight (peso de urânio): peso de urânio no minério, expresso em gramas.
13. Thorium weight (peso de tório): peso de tório no minério, expresso em gramas.
14. Comment (comentários): eventuais informações adicionais pertinentes sobre as exportações/expedições de minério.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. O relatório de expedições deve ser efetuado relativamente ao ano anterior o mais tardar até ao fim do mês de janeiro de cada ano e separadamente para cada destinatário. O relatório deve ter uma linha separada para cada remessa exportada em cada data de expedição.
2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
3. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
5. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «íguale», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
7. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO IX

PEDIDO DE DERROGAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM A PERIODICIDADE DAS COMUNICAÇÕES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Installation	Carateres (256)	Nome e endereço da instalação	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar DERRQ para este tipo de relatório	2
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	3
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	4
Derogation type	Caráter (1)	Tipo de derrogação	5
Intended use	Carateres (256)	Utilização ou utilizações previstas dos materiais nucleares	6
Request date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de transmissão do pedido à Comissão	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8
Report number	Numérico	Número de referência único	9

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	10
Enrichment	Numérico (3,3)	Composição percentual de urânio-235	11
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos de plutónio	12
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	13
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	14
Chemical composition	Carateres (64)	Composição ou composições químicas dos artigos do inventário	15
Material form	Carateres (2)	Forma do material	16
Number of items	Numérico	Número de artigos	17
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	18

Notas explicativas

1. Installation (instalação): nome e endereço da instalação.
2. Report type (tipo de relatório): DERRQ (*request for derogation*/pedido de derrogação) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.

3. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
4. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
5. Derogation type (tipo de derrogação): indicar o tipo de derrogação (artigo 22.º, n.º 2).
Códigos a utilizar:

Tipo de derrogação	Código
Pequenas quantidades que se mantêm inalteradas durante longos períodos	A
Utilização exclusiva em atividades não nucleares	B
Utilização em componentes sensores	C
Pu com teor de Pu-238 superior a 80 %	D

6. Intended use (utilização prevista): utilização prevista dos materiais nucleares.
7. Request date (data do pedido): data de transmissão do pedido à Comissão.
8. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
9. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do pedido de derrogação.
10. Line number (número de linha): número sequencial, começando por 1 em cada relatório e sem interrupções.
11. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
12. Isotopic composition (composição isotópica): a composição isotópica do Pu deve ser indicada no formulário como uma lista de pesos separados por ponto e vírgula, para indicar o peso de Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241 e Pu-242.
13. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas.
14. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas.
15. Chemical composition (composição química): composição ou composições químicas dos artigos do inventário.
16. Material form (forma do material): forma ou formas físicas dos artigos do inventário, utilizando a descrição de materiais prevista no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
17. Number of items (número de artigos): número de artigos do inventário.
18. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Deve apresentar-se um pedido separado para cada tipo de derrogação (artigo 22.º, n.º 2) e para cada categoria de elemento.
2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO X

LISTA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO

Cabeçalho

Identificador/e tiqueta	Conteúdo	Observações	N :
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (3)	Utilizar LII para este tipo de relatório	2
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que a lista dos artigos de inventário é válida	3
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	4
Report number	Numérico	Número de referência único	5
Report version	Numérico	Versão da lista dos artigos de inventário apresentada	6

Entradas

Identificador/e tiqueta	Conteúdo	Observações	N :
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	7
Item ID	Carateres (20)	Identificador único de um artigo de materiais nucleares	8
Batch	Carateres (20)	Identificador único de um lote de materiais nucleares	9
Container ID	Carateres (20)	Identificador único de um contentor que contém materiais nucleares	10
KMP	Caráter (1)	Ponto principal de medição	11
Area	Carateres (10)	Indicação da zona (ou ponto principal de medição)	12
Sub area	Carateres (10)	Indicação da subzona	13
Element category	Caráter (1)	Categoria de materiais nucleares	14
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	15
Material container	Caráter (1)	Código de contentor de material	16
Material state	Caráter (1)	Código de estado do material	17
Volume	Numérico (24,3)	Volume de fluido no reservatório	18
Gross weight	Numérico (24,3)	Peso bruto do contentor e dos materiais nucleares	19

Identificador/e tiqueta	Conteúdo	Observações	N :
Nuclear material weight	Numérico (24,3)	Peso total dos materiais nucleares	20
Uranium weight	Numérico (24,3)	Peso total de urânio	21
U233 weight	Numérico (24,3)	Peso do isótopo urânio-233	22
U235 weight	Numérico (24,3)	Peso do isótopo urânio-235	23
Plutonium weight	Numérico (24,3)	Peso total de plutónio	24
Thorium weight	Numérico (24,3)	Peso total de tório	25
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas	26
Accessibility for physical verification	Caráter (1)	Indicação da acessibilidade do artigo para verificação física	27
Comment	Carateres (256)	Comentários do operador	28

Notas explicativas

1. MBA (ABM): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): LII (*list of inventory items*/lista dos artigos de inventário) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Report date (data do relatório): data em que a lista dos artigos de inventário é válida.
4. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
5. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) da lista dos artigos de inventário.
6. Report version (versão do relatório): número da versão da lista dos artigos de inventário. Número sequencial, sem interrupções, correspondendo a versão 1 à primeira lista dos artigos de inventário apresentada.
7. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
8. Item ID (identificador do artigo): identificador único do artigo.
9. Batch (lote): identificador único de um lote de materiais nucleares constituído por um ou vários artigos. O mesmo identificador de lote pode, portanto, ser usado para vários artigos.
10. Container ID (identificador de contentor): identificador único do contentor. O mesmo identificador de contentor pode ser usado para vários artigos.
11. KMP (ponto principal de medição): os códigos são notificados à instalação em causa e indicados nas disposições especiais de salvaguardas. Caso não se tenha notificado nenhum código específico, deve utilizar-se «&».

12. Area (zona): zona na qual o artigo está localizado. Poderia ser um ponto principal de medição.
13. Sub area (subzona): subzona na qual o artigo está localizado.
14. Element category (categoria de elemento): categoria de elemento dos materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
15. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando a descrição de materiais prevista no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
16. Material container (contentor de material): tipo de contentor que contém os materiais nucleares, utilizando os códigos de categoria previstos no ponto 15 do anexo III do presente regulamento.
17. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no ponto 16 do anexo III do presente regulamento.
18. Volume: volume de fluido num reservatório, expresso em litros, com um máximo de três casas decimais.
19. Gross weight (peso bruto): peso bruto do contentor e dos materiais nucleares, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
20. Nuclear material weight (peso dos materiais nucleares): peso total dos materiais nucleares, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
21. Uranium weight (peso de urânio): peso de urânio, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
22. U233 weight (peso de U-233): peso de urânio-233, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
23. U235 weight (peso de U-235): peso de urânio-235, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
24. Plutonium weight (peso de plutónio): peso de plutónio, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
25. Thorium weight (peso de tório): peso de tório, a comunicar em g, com um máximo de três casas decimais.
26. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material nuclear em causa (artigo 19.º), assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem.
27. Accessibility for physical verification (acessibilidade para verificação física): indicação da acessibilidade do artigo para verificação física pelos inspetores da Comissão.

Códigos a utilizar:

Acessibilidade	Código
Fácil	E
Difícil	D

Impossível	I
------------	---

Caso se utilize «difícil» ou «impossível», é necessária uma justificação no campo de comentários (28).

28. Comentários: Comentários facultativos.

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A APRESENTAÇÃO DA LISTA DOS ARTIGOS DE INVENTÁRIO

1. Devem ser apresentadas para cada artigo todas as informações que lhe sejam aplicáveis.
2. Estas informações podem ser apresentadas no âmbito de um conjunto mais vasto de informações acordado entre a Comissão e o operador.
3. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
4. A lista dos artigos de inventário deve ser apresentada por via eletrónica, em formato xml.

ANEXO XI

PROGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

O programa geral de atividades deve indicar, se for caso disso:

- o tipo de operações, por exemplo campanhas previstas, com indicação do tipo e da quantidade de elementos de combustível a fabricar ou a reprocessar, programas de enriquecimento e programas de exploração de reatores, com as paragens previstas,
- o calendário previsto para a chegada dos materiais, indicando a quantidade de materiais por lote, a forma (UF₆, UO₂, combustíveis novos ou irradiados, etc.) e o tipo de contentor ou de embalagem previsto,
- o calendário previsto para as campanhas de tratamento de resíduos (com exclusão da reembalagem ou de acondicionamento complementar sem separação de elementos), indicando a quantidade de material por lote, a forma (vidro, líquido de alta atividade, etc.), a duração esperada e a localização,
- as datas em que se espera que a quantidade de materiais nos produtos seja determinada e as datas de expedição,
- as datas e a duração da elaboração do inventário físico.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
2. O programa geral de atividades deve ser apresentado por via eletrónica e enviado à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XII

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N. :
MBA	Carateres (4)	Código ABM da ABM para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar ANFWP para este tipo de relatório	2
Installation	Carateres (256)	Nome da instalação	3
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	4
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	5
Report number	Numérico	Número de referência único	6

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	7
Item ID	Carateres (20)	Identificador único de um artigo de materiais nucleares	8
Waste type	Carateres (2)	Tipo de resíduo antes do acondicionamento	9
Conditioned form	Carateres (2)	Forma acondicionada atual dos resíduos	10
Number of items	Numérico	Número de artigos	11
Plutonium weight	Numérico (24,3)	Peso de plutónio	12
HEU weight	Numérico (24,3)	Peso de urânio altamente enriquecido	13
U233 weight	Numérico (24,3)	Peso de U-233	14
Storage location	Carateres (256)	Localização dos resíduos no momento da declaração	15
Processing location	Carateres (256)	Localização onde será efetuado o tratamento previsto	16
Processing start date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de início do tratamento	17
Processing end date	Data (AAAA-MM-DD)	Data de fim do tratamento	18
Processing purpose	Carateres (256)	Resultado pretendido do tratamento	19
Previous report	Numérico	Relatório para o qual a entrada atual remete	20

Previous line	Numérico	Linha do relatório indicado na entrada 20 para a qual a entrada atual remete	21
---------------	----------	--	----

Notas explicativas:

1. MBA (ABM): código ABM da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): ANFWP (*advance notification of further waste processing activities*/comunicação prévia de atividades complementares de tratamento de resíduos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Installation (instalação): nome da instalação.
4. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
5. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
6. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) para a comunicação prévia de atividades complementares de tratamento de resíduos.
7. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
8. Item ID (identificador do artigo): identificador único de um artigo de materiais nucleares.
9. Waste type (tipo de resíduo): tipo de resíduo antes de qualquer acondicionamento. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos refugos, aos resíduos sólidos ou aos resíduos líquidos) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
10. Conditioned form (forma acondicionada): forma na qual os resíduos se encontram atualmente acondicionados. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
11. Number of items (número de artigos): número de artigos, por exemplo canisteres de resíduos vitrificados ou blocos de cimento, abrangidos por uma única campanha de tratamento.
12. Plutonium weight (peso de plutónio): peso total de plutónio contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
13. HEU weight (peso de UAE): peso total de urânio altamente enriquecido contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
14. U233 weight (peso de U-233): peso total de urânio-233 contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
15. Storage location (localização de armazenagem): nesta entrada, deve referir-se o nome e o endereço da instalação, indicando-se a localização dos resíduos no momento em

que é efetuada a declaração. O endereço deve ser suficientemente detalhado para indicar a posição geográfica da localização em relação a outras localizações especificadas nesta ou noutras declarações e o modo de a ela aceder, caso seja necessário. Se a localização se situar no local de uma instalação nuclear, deve incluir-se nesta entrada o código da instalação em causa.

16. Processing location (localização de tratamento): localização onde será efetuado o tratamento previsto.
17. Processing start date (data de início do tratamento): data prevista para o início da campanha de tratamento complementar.
18. Processing end date (data de fim do tratamento): data prevista para o fim da campanha de tratamento complementar.
19. Processing purpose (finalidade do tratamento): resultado pretendido do tratamento, por exemplo recuperação de plutónio ou separação de produtos de cisão específicos.
20. Previous report (relatório anterior): o campo «relatório anterior» indica que a entrada atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente no relatório referido.
21. Previous line (linha anterior): o campo «linha anterior» indica que a entrada acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente na linha referida do relatório indicado na entrada 20.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Este formulário deve ser utilizado para a comunicação prévia sempre que se planeie um tratamento complementar de resíduos em conformidade com o artigo 34.º. Devem também ser comunicadas quaisquer alterações subsequentes das datas ou da localização de tratamento. Deve efetuar-se uma entrada separada para cada campanha de tratamento complementar, com exclusão da reembalagem dos resíduos ou do acondicionamento complementar dos resíduos sem separação de elementos, efetuado para efeitos de armazenagem ou de descarga.
2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XIII

COMUNICAÇÃO ANUAL DE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	1
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	2
Report type	Carateres (4)	Utilizar CWXS para este tipo de relatório	3
Start report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	4
End report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	5
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Numérico	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data de cada exportação/expedição	10
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	11
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	12
Conditioned form	Carateres (2)	Forma acondicionada dos resíduos	13
Plutonium weight	Numérico (24,3)	Peso de plutónio	14
U235 weight	Numérico (24,3)	Peso de U-235	15
Uranium weight	Numérico (24,3)	Peso de urânio	16
Thorium weight	Numérico (24,3)	Peso de tório	17
Comment	Carateres (256)	Comentários adicionais	18

Notas explicativas:

1. Shipping installation (instalação expedidora): nome e endereço da instalação expedidora.

2. Shipper MBA (ABM do expedidor): código ABM da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
3. Report type (tipo de relatório): CWXS (*conditioned waste exports/shipments*/exportações/expedições de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
4. Start report (início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.
5. End report (fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.
6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
7. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório anual relativo às exportações/expedições de resíduos acondicionados.
9. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
10. Date of dispatch (data de expedição): data de cada exportação/expedição.
11. Receiving installation (instalação destinatária): nome e endereço da instalação destinatária.
12. Receiver MBA (ABM do destinatário): código ABM da instalação destinatária, a preencher em caso de expedições para instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros.
13. Conditioned form (forma acondicionada): forma acondicionada dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
14. Plutonium weight (peso de plutónio): o peso de plutónio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
15. U235 weight (peso de U-235): o peso de urânio-235 pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
16. Uranium weight (peso de urânio): o peso total de urânio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
17. Thorium weight (peso de tório): o peso de tório pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
18. Comment (comentários): Comentário facultativos.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Esta comunicação deve incluir todas as exportações ou expedições de resíduos acondicionados, com destino a instalações situadas nos territórios dos

Estados-Membros ou fora deles, que ocorreram durante o período coberto pelo relatório.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
3. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
5. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
7. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XIV

COMUNICAÇÃO ANUAL DE IMPORTAÇÕES/RECEÇÕES DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N :
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	1
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	2
Report type	Carateres (4)	Utilizar CWIR para este tipo de relatório	3
Start report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	4
End report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	5
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	6
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	7
Report number	Numérico	Número de referência único	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N :
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	9
Date of arrival	Data (AAAA-MM-DD)	Data de chegada dos resíduos acondicionados	10
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	11
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	12
Conditioned form	Carateres (2)	Forma acondicionada dos resíduos	13
Plutonium weight	Numérico (24,3)	Peso de plutónio	14
U235 weight	Numérico (24,3)	Peso de U-235	15
Uranium weight	Numérico (24,3)	Peso de urânio	16
Thorium weight	Numérico (24,3)	Peso de tório	17
Comment	Carateres (256)	Comentários adicionais	18

Notas explicativas:

1. Receiving installation (instalação destinatária): nome e endereço da instalação destinatária.
2. Receiver MBA (ABM do destinatário): código ABM da instalação destinatária. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
3. Report type (tipo de relatório): CWIR (*conditioned waste imports/receipts*/importações/receções de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
4. Start report (início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.
5. End report (fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.
6. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
7. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
8. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do relatório anual relativo às importações/receções de resíduos acondicionados.
9. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
10. Date of arrival (data de chegada): data de chegada dos resíduos acondicionados.
11. Shipping installation (instalação expedidora): nome e endereço da instalação expedidora.
12. Shipper MBA (ABM do expedidor): código ABM da instalação expedidora, a preencher em caso de receções provenientes de instalações situadas nos territórios dos Estados-Membros.
13. Conditioned form (forma acondicionada): forma acondicionada dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
14. Plutonium weight (peso de plutónio): o peso de plutónio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
15. U235 weight (peso de U-235): o peso de urânio-235 pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
16. Uranium weight (peso de urânio): o peso total de urânio pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
17. Thorium weight (peso de tório): o peso de tório pode basear-se nos dados de peso registados na instalação e não necessita de medições dos artigos exportados/expedidos.
18. Comment (comentários): Comentários facultativos.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Esta comunicação deve incluir todas as importações ou receções de resíduos acondicionados, provenientes de instalações situadas nos territórios dos

Estados-Membros ou fora deles, que ocorreram durante o período coberto pelo relatório.

2. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificarão») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XV

COMUNICAÇÃO ANUAL DE ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DE RESÍDUOS ACONDICIONADOS

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar CWLOC para este tipo de relatório	2
Installation	Carateres (256)	Nome da instalação para a qual é elaborado o relatório	3
Report number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	4
Start report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do primeiro dia do período coberto pelo relatório	5
End report	Data (AAAA-MM-DD)	Data do último dia do período coberto pelo relatório	6
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	7
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	8

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	9
Waste type	Carateres (2)	Tipo de resíduo antes do acondicionamento	10
Conditioned form	Carateres (2)	Forma acondicionada dos resíduos	11
Number of items	Numérico	Número de artigos	12
Plutonium weight	Numérico (24,3)	Peso de plutónio	13
HEU weight	Numérico (24,3)	Peso de urânio altamente enriquecido	14
U233 weight	Numérico (24,3)	Peso de U-233	15
Previous location	Carateres (256)	Localização dos resíduos antes da alteração de localização	16
New location	Carateres (256)	Localização dos resíduos após a alteração de localização	17
Previous report	Numérico	Relatório para o qual a entrada atual remete	18
Previous line	Numérico	Linha do relatório indicado na entrada 18 para a qual a entrada atual	19

		remete	
--	--	--------	--

Notas explicativas:

1. MBA (ABM): código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
2. Report type (tipo de relatório): CWLOC (*conditioned waste location*/localização de resíduos acondicionados) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Installation (instalação): nome da instalação para a qual é elaborado o relatório.
4. Report number (número do relatório): número sequencial, sem interrupções.
5. Start report (início do relatório): data do primeiro dia do período coberto pelo relatório.
6. End report (fim do relatório): data do último dia do período coberto pelo relatório.
7. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
8. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
9. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
10. Waste type (tipo de resíduo): tipo de resíduo antes de qualquer acondicionamento. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos refugos, aos resíduos sólidos ou aos resíduos líquidos) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
11. Conditioned form (forma acondicionada): forma acondicionada dos resíduos. Utilizar os códigos de forma do material (relativos aos resíduos acondicionados) previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento.
12. Number of items (número de artigos): número de artigos, por exemplo canisteres de resíduos vitrificados ou blocos de cimento, abrangidos por uma única campanha de tratamento ou número de artigos transportados durante o ano da mesma localização («anterior») de origem para a mesma nova localização.
13. Plutonium weight (peso de plutónio): peso total de plutónio contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
14. HEU weight (peso de UAE): peso total de urânio altamente enriquecido contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
15. U233 weight (peso de U-233): peso total de urânio-233 contido em todos os artigos, expresso em gramas. O peso pode basear-se nos dados de peso utilizados nos relatórios de alteração de inventário, como o peso médio de materiais nucleares por artigo, não exigindo a realização de uma medição a cada artigo.
16. Previous location (localização anterior): localização dos resíduos antes da alteração de localização.

17. New location (nova localização): localização dos resíduos após a alteração de localização.
18. Previous report (relatório anterior:): o campo «relatório anterior» indica que a linha atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente no relatório referido.
19. Previous line (linha anterior): o campo «linha anterior» indica que a linha atual acrescenta ou atualiza informações comunicadas anteriormente na linha referida do relatório indicado na entrada 18.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Deve seguir-se o presente anexo no preenchimento do relatório anual para declarar as alterações de localização de resíduos abrangidas pelo artigo 35.º, alínea c), ocorridas durante o ano civil anterior. É exigida uma entrada separada para cada alteração de localização durante o ano.
2. As transferências de resíduos acondicionados devem ser agrupadas por tipo de resíduo (antes e depois do acondicionamento) e por localização anterior.
3. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
4. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
5. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «íqual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
6. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
7. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
8. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XVI

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERCÂMBIOS DE COMPROMISSOS DE SALVAGUARDAS RELATIVOS A MATERIAIS NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Entidade jurídica ou nome da instalação que solicita a autorização de intercâmbio de compromissos	1
Reporting MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação para a qual é elaborado o relatório	2
Reporting installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação para a qual é elaborado o relatório	3
Corresponding MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação correspondente	4
Corresponding installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação correspondente	5
Nuclear material weight	Numérico (24,3)	Peso total dos elementos de todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos	6
Exchange date	Data (AAAA-MM-DD)	Data proposta para o intercâmbio de compromissos	7
Request date	Data (AAAA-MM-DD)	Data do pedido de autorização.	8
Report type	Carateres (5)	Utilizar OBLRQ para este tipo de relatório	9
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	10
Report number	Numérico	Número de referência único	11
Justification	Carateres (256)	Justificação do intercâmbio de compromissos	12

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	13
MBA	Carateres (4)	ABM onde o lote está localizado (ABM para a qual é elaborado o relatório ou ABM correspondente)	14
Batch	Carateres (20)	Número de identificação do lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos	15

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Container ID	Carateres (20)	Número de identificação do contentor	16
Element weight	Numérico (24,3)	Peso do elemento	17
Fissile weight	Numérico (24,3)	Peso dos isótopos cindíveis	18
Element category	Caráter (1)	Categoria de elemento	19
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química	20
Enrichment	Numérico (3,3)	Grau de enriquecimento	21
Isotopic composition	Numérico (24,3) (para cada isótopo)	Pesos dos isótopos de plutónio	22
Material state	Caráter (1)	Código de estado do material	23
Material form	Carateres (2)	Código de forma do material	24
Number of items	Numérico	Número de artigos	25
Intended use	Carateres (256)	Utilização a que se destinam os materiais nucleares após o intercâmbio de compromissos	26
Comment	Carateres (256)	Eventuais informações adicionais pertinentes	27

Notas explicativas:

1. Legal entity or name of installation (Entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que solicita autorização para o intercâmbio de compromissos.
2. Reporting MBA (ABM para a qual é elaborado o relatório): código da área de balanço dos materiais para a qual é elaborado o relatório. Código notificado pela Comissão à instalação em causa.
3. Reporting installation (instalação para a qual é elaborado o relatório): nome e endereço da instalação para a qual é elaborado o relatório.
4. Corresponding MBA (ABM correspondente): código da área de balanço dos materiais correspondente em caso de intercâmbio de compromissos no interior da UE e, se for conhecido, em caso de intercâmbio de compromissos com uma instalação localizada num país terceiro.
5. Corresponding installation (instalação correspondente): nome e endereço da instalação correspondente.
6. Nuclear material weight (peso dos materiais nucleares): peso total dos elementos de todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos.
7. Exchange date (data do intercâmbio): data proposta pela pessoa responsável para a realização do intercâmbio de compromissos.
8. Request date (data do pedido): data de transmissão do pedido de autorização à Comissão.

9. Report type (tipo de relatório): OBLRQ (*obligation request*/pedido de autorização de intercâmbio de compromissos) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
10. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
11. Report number (número do relatório): número sequencial (sem interrupções) do pedido de autorização.
12. Justification (motivo): justificação pormenorizada da necessidade de intercâmbio de compromissos.
13. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
14. MBA (ABM): ABM onde o lote está localizado (ABM para a qual é elaborado o relatório ou ABM correspondente), a indicar por lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos.
15. Batch (lote): número de identificação do lote abrangido pelo intercâmbio de compromissos.
16. Container ID (identificador de contentor): identificador único do contentor. O mesmo identificador de contentor pode ser utilizado para vários lotes.
17. Element weight (peso do elemento): o peso do elemento deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote.
18. Fissile weight (peso dos isótopos cindíveis): o peso do ou dos isótopos cindíveis (para o urânio ligeiramente enriquecido e o urânio altamente enriquecido: peso dos isótopos U-233 e U-235) deve ser indicado em gramas. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
19. Element category (categoria de elemento): categoria de materiais nucleares. Utilizar os códigos de categoria previstos no ponto 25 do anexo III do presente regulamento.
20. Chemical composition (composição química): composição química dos lotes abrangidos pelo intercâmbio de compromissos. A composição química deve ser a mesma para todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio.
21. Enrichment (enriquecimento): composição percentual de urânio-235. Estas informações devem ser inseridas por lote que contenha urânio.
22. Isotopic composition (composição isotópica): composição isotópica dos lotes que contenham plutónio (peso de Pu-238, Pu-239, Pu-240, Pu-241 e Pu-242).
23. Material state (estado do material): estado do material do lote, utilizando os códigos de estado do material previstos no ponto 16 do anexo III do presente regulamento. O estado do material deve ser o mesmo para todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio.
24. Material form (forma do material): forma do material do lote, utilizando os códigos de forma do material previstos no ponto 14 do anexo III do presente regulamento. A forma do material deve ser a mesma para todos os lotes abrangidos pelo intercâmbio.
25. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem o lote.
26. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais nucleares após o intercâmbio de compromissos.
27. Comment (comentários): Eventuais informações adicionais pertinentes.

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
3. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
4. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
5. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XVII

COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE ARTIGOS QUE NÃO SEJAM MATERIAIS NUCLEARES

ANEXO XVII-A. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS NÃO NUCLEARES

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar TNNNM para este tipo de relatório	2
Notification type	Carateres (2)	Tipo de comunicação	3
Transfer type	Carateres (2)	Tipo de transferência	4
Reference code	Carateres (16)	Código de referência da comunicação	5
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	6
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	7
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	8
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	9
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	10
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	11

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	12
Item type	Caráter (1)	Tipo de materiais não nucleares	13
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas relativo ao artigo	14
Chemical composition	Carateres (64)	Composição química do artigo	15
Chemical purity	Numérico (3,3)	Pureza química do artigo	16
Physical form	Caráter (1)	Forma física do artigo	17
Number of items	Numérico	Número de artigos	18
Non-nuclear material weight	Numérico (24,3)	Peso líquido dos materiais não nucleares	19
Transport container	Carateres (64)	Tipo de contentor utilizado para o transporte	20

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Shipment identification data	Carateres (256)	Dados de identificação da expedição	21
Means of transport	Caráter (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte do artigo	22
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data (prevista) de expedição	23
Date of arrival	Data (AAAA-MM-DD)	Data (prevista) de chegada ao destino	24
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista dos materiais não nucleares	25
Export/Import authorisation reference	Carateres (16)	Código de referência da autorização emitido pela autoridade responsável	26
Comment	Carateres (256)	Outras informações pertinentes não incluídas anteriormente	27

Notas explicativas:

1. Legal entity or name of installation (entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.
2. Report type (tipo de relatório): TNNNM (*transfer notification of non nuclear material*/comunicação da transferência de materiais não nucleares) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Notification type (tipo de comunicação): tipo de comunicação.

Códigos a utilizar:

Tipo de comunicação	Código
Comunicação prévia	AN
Confirmação da expedição	CS
Confirmação de receção	CR
Comunicação de retransferência	NR

4. Transfer type (tipo de transferência): tipo de transferência.

Códigos a utilizar:

Tipo de transferência	Código
Expedição para uma localização situada no interior da UE	SD
Exportação para um país terceiro	SF
Receção em proveniência de um localização situada no interior da UE	RD
Importação proveniente de um país terceiro	RF

5. Reference code (código de referência): código de referência atribuído pelo operador ou entidade para identificar a comunicação.
6. Shipper MBA (ABM do expedidora) código da área de balanço dos materiais do expedidor, notificado pela Comissão à instalação em causa (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).

7. Receiver MBA (ABM do destinatário): código da área de balanço dos materiais do destinatário em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de exportação para um país terceiro (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).
8. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede os materiais não nucleares.
9. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe os materiais não nucleares.
10. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
11. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
12. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
13. Item type (tipo de artigo): especificar o tipo de materiais não nucleares.

Códigos a utilizar:

Tipo de artigo	Código
Água pesada	H
Deutério	D
Grafite de qualidade nuclear	G
Outros	O

14. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o material não nuclear em causa antes de ser transferido, assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote, se for caso disso.
15. Chemical composition (composição química): fórmula química do composto que contém materiais não nucleares.
16. Chemical purity (pureza química): grau de pureza química (em percentagem) do composto que contém materiais não nucleares.
17. Physical form (forma física): forma física sob a qual os materiais não nucleares são transferidos.

Códigos a utilizar:

Forma física	Código
Sólido	S
Líquido	L
Gás	G

18. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem a expedição.

19. Non-nuclear material weight (peso dos materiais não nucleares): peso líquido dos materiais não nucleares (ou seja, o peso de D₂O no caso de água pesada, o peso de D no caso do deutério, etc.), expresso em gramas.
20. Transport container (contentor de transporte): tipo de contentor utilizado para o transporte dos materiais não nucleares.
21. Shipment identification data (dados de identificação da expedição): dados que permitam a identificação da expedição (por exemplo marcação ou números dos contentores).
22. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique, utilizando os códigos previstos no ponto 24 do anexo VI do presente regulamento.
23. Date of dispatch (data de expedição): data (prevista) de expedição do ou dos artigos.
24. Date of arrival (data de chegada): data (prevista) de chegada ao destino.
25. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam os materiais não nucleares.
26. Export/Import authorisation reference (referência da autorização de exportação/importação): código de referência da autorização de importação/exportação emitido pela autoridade responsável (a especificar).
27. Comment (comentários): Eventuais informações adicionais (por exemplo se os artigos estão a ser devolvidos ao fornecedor original ou se são abrangidos por um acordo de cooperação nuclear adicional, certificado de utilizador final, número de transferências em causa, se forem várias, datas adicionais de transferência e chegada, se for caso disso, etc.).

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XVII-B. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO NUCLEAR

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar TNNEQ para este tipo de relatório	2
Notification type	Carateres (2)	Tipo de comunicação	3
Transfer type	Carateres (2)	Tipo de transferência	4
Reference code	Carateres (16)	Código de referência da comunicação	5
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	6
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	7
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	8
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	9
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	10
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	11

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	12
Nuclear equipment category	Carateres (5)	Categoria em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/821	13
Nuclear equipment description	Carateres (256)	Descrição precisa do ou dos equipamentos	14
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas relativo ao equipamento	15
Number of items	Numérico	Número de artigos	16
Shipment identification data	Carateres (256)	Dados de identificação da expedição	17
Means of transport	Caráter (1) (para cada meio de transporte)	Meio de transporte do equipamento	18
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data (prevista) de expedição	19
Date of arrival	Data (AAAA-MM-DD)	Data (prevista) de chegada ao destino	20
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista do equipamento	21
Export/Import authorisation reference	Carateres (16)	Código de referência da autorização emitido pela autoridade responsável	22

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Comment	Carateres (256)	Outras informações pertinentes não incluídas anteriormente	23

Notas explicativas:

1. Legal entity or name of installation (entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.
2. Report type (tipo de relatório): TNNEQ (*transfer notification of nuclear equipment/comunicação da transferência de equipamento nuclear*) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Notification type (tipo de comunicação): tipo de comunicação, utilizando os códigos previstos no ponto 3 do anexo XVII-A do presente regulamento.
4. Transfer type (tipo de transferência): tipo de transferência, utilizando os códigos previstos no ponto 4 do anexo XVII-A do presente regulamento.
5. Reference code (código de referência): código de referência atribuído pelo operador ou entidade para identificar a comunicação.
6. Shipper MBA (ABM do expedidor): código da área de balanço dos materiais do expedidor, notificado pela Comissão à instalação em causa (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).
7. Receiver MBA (ABM do destinatário): código da área de balanço dos materiais do destinatário em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de exportação para um país terceiro (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).
8. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede o equipamento nuclear.
9. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe o equipamento nuclear.
10. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
11. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
12. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
13. Nuclear equipment category (categoria de equipamento nuclear): categoria do equipamento nuclear em conformidade com a parte II do anexo I do Regulamento (UE) 2021/821 (JO L 206 de 11.6.2021). Deve ser utilizado um código das categorias 0A ou 0B.
14. Nuclear equipment description (descrição do equipamento nuclear): descrição precisa do equipamento nuclear.
15. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeito o equipamento nuclear em causa antes de ser transferido, assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos

adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote, se for caso disso.

16. Number of items (número de artigos): número de artigos que constituem a expedição.
17. Shipment identification data (dados de identificação da expedição): dados que permitam a identificação da expedição (por exemplo marcação ou números dos contentores).
18. Means of transport (meio de transporte): indicar o meio de transporte que se aplique, utilizando os códigos previstos no ponto 24 do anexo VI do presente regulamento.
19. Date of dispatch (data de expedição): data (prevista) de expedição do equipamento.
20. Date of arrival (data de chegada): data (prevista) de chegada ao destino.
21. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam o ou os equipamentos nucleares.
22. Export/Import authorisation reference (referência da autorização de exportação/importação): código de referência da autorização de importação/exportação emitido pela autoridade responsável (a especificar).
23. Comment (comentários): eventuais informações adicionais (por exemplo se o equipamento está a ser devolvido ao fornecedor original ou é abrangido por um acordo de cooperação nuclear adicional, certificado de utilizador final, número de transferências em causa, se forem várias, datas adicionais de transferência e chegada, se for caso disso, etc.).

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas e um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «igual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.

ANEXO XVII-C. COMUNICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NUCLEAR

Cabeçalho

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Legal entity or name of installation	Carateres (256)	Nome da entidade jurídica ou da instalação	1
Report type	Carateres (5)	Utilizar TNNTC para este tipo de relatório	2
Notification type	Carateres (2)	Tipo de comunicação	3
Transfer type	Carateres (2)	Tipo de transferência	4
Reference code	Carateres (16)	Código de referência da comunicação	5
Shipper MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação expedidora	6
Receiver MBA	Carateres (4)	Código ABM da instalação destinatária	7
Shipping installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação expedidora	8
Receiving installation	Carateres (256)	Dados de contacto da instalação destinatária	9
Report date	Data (AAAA-MM-DD)	Data em que o relatório foi preenchido	10
Reporting person	Carateres (64)	Nome do responsável pelo relatório	11

Entradas

Identificador/etiqueta	Conteúdo	Observações	N.º
Line number	Numérico	Número sequencial, sem interrupções	12
Nuclear technology category	Carateres (5)	Categoria em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/821	13
Nuclear technology description	Carateres (256)	Descrição precisa da tecnologia nuclear	14
Obligation	Carateres (5)	Compromisso de salvaguardas relativo à tecnologia	15
Number of items	Numérico	Número de artigos	16
Date of dispatch	Data (AAAA-MM-DD)	Data (prevista) de expedição	17
Intended use	Carateres (256)	Utilização prevista da tecnologia nuclear	18
Export/Import authorisation reference	Carateres (16)	Código de referência da autorização emitido pela autoridade responsável	19
Comment	Carateres (256)	Outras informações pertinentes não incluídas anteriormente	20

Notas explicativas:

1. Legal entity or name of installation (entidade jurídica ou nome da instalação): nome da entidade jurídica ou da instalação que comunica os dados à Comissão.
2. Report type (tipo de relatório): TNNTC (*transfer notification of nuclear technology*/comunicação da transferência de tecnologia nuclear) é o acrónimo a utilizar para este tipo de relatório.
3. Notification type (tipo de comunicação): tipo de comunicação, utilizando os códigos previstos no ponto 3 do anexo XVII-A do presente regulamento.
4. Transfer type (tipo de transferência): tipo de transferência, utilizando os códigos previstos no ponto 4 do anexo XVII-A do presente regulamento.
5. Reference code (código de referência): código de referência atribuído pelo operador ou entidade para identificar a comunicação.
6. Shipper MBA (ABM do expedidor): código da área de balanço dos materiais do expedidor, o notificado pela Comissão à instalação em causa (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).
7. Receiver MBA (ABM do destinatário): código da área de balanço dos materiais do destinatário em caso de transferência no interior da UE e, se for conhecido, em caso de exportação para um país terceiro (caso a transferência diga respeito a uma área de balanço dos materiais).
8. Shipping installation (instalação expedidora): nome, endereço e país da instalação que expede a tecnologia.
9. Receiving installation (instalação destinatária): nome, endereço e país da instalação que recebe a tecnologia.
10. Report date (data do relatório): data em que o relatório foi preenchido.
11. Reporting person (pessoa responsável): nome do responsável pelo relatório.
12. Line number (número de linha): número sequencial, começando em 1 e sem interrupções.
13. Nuclear technology category (categoria de tecnologia nuclear): categoria do artigo que vai ser desenvolvido, produzido ou utilizado por meio da tecnologia transferida, em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/821 (JO L 206 de 11.6.2021). Deve ser utilizado um código das categorias 0A-0E.
14. Nuclear technology description (descrição da tecnologia nuclear): descrição precisa da tecnologia nuclear.
15. Obligation (compromisso): indicação do compromisso especial relativo a salvaguardas ao qual está sujeita a tecnologia nuclear em causa antes de ser transferida, assumido pela Comunidade num acordo celebrado com um país terceiro ou com uma organização internacional. A Comissão comunicará os códigos adequados às instalações que o solicitarem. Estas informações devem ser inseridas por lote, se for caso disso.
16. Number of items (número de artigos): número de artigos incluídos na transferência de tecnologia. Indicar uma estimativa do número e tipo de documentos técnicos, pacotes e/ou licenças de *software*, trocas de correspondência, mensagens de correio eletrónico, reuniões técnicas, etc.
17. Date of dispatch (data de expedição): data aproximada em que a transferência terá lugar. As transferências subsequentes não necessitam de ser comunicadas se o

fornecedor, o destinatário e a descrição da tecnologia forem os mesmos que os indicados na presente comunicação.

18. Intended use (utilização prevista): utilização a que se destinam a ou as tecnologias nucleares.
19. Export/Import authorisation reference (referência da autorização de exportação/importação): código de referência da autorização de importação/exportação emitido pela autoridade responsável (a especificar).
20. Comment (comentários): eventuais informações adicionais (por exemplo se a tecnologia está a ser devolvida ao fornecedor original ou é abrangida por um acordo de cooperação nuclear adicional, certificado de utilizador final, número de transferências em causa, se forem várias, datas adicionais de transferência e chegada, se for caso disso, etc.).

OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS À FORMA DE PREENCHER OS RELATÓRIOS

1. Devem ser apresentadas todas as informações solicitadas que sejam aplicáveis.
2. Em caso de transferência no interior da UE, o expedidor deve facultar ao destinatário todas as informações de que este necessite.
3. Nos dados numéricos que incluam frações de unidades, as casas decimais devem ser precedidas de um ponto.
4. Podem ser utilizados os 55 caracteres seguintes: as 26 letras maiúsculas de A a Z, os algarismos de 0 a 9 e os sinais «mais», «menos», «barra oblíqua», «asterisco», «espaço», «íqual», «superior a», «inferior a», «ponto», «vírgula», «abrir parêntesis», «fechar parêntesis», «dois pontos», «dólar», «percentagem», «aspas», «ponto e vírgula», «ponto de interrogação» e «e comercial».
5. Em conformidade com o artigo 79.º do Tratado, aqueles que se encontrem sujeitos a obrigações relativas a salvaguardas devem dar conhecimento («notificação») às autoridades do Estado-Membro em causa as comunicações feitas à Comissão por força do artigo 78.º e do artigo 79.º, primeiro parágrafo, do Tratado.
6. Os relatórios devem ser elaborados em formato xml.
7. Os relatórios, devidamente preenchidos e assinados (eletronicamente, se possível) devem ser enviados à Comissão Europeia, Salvaguardas Euratom.